ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 510/87 Em 16 de novembro de 1987.
ejs.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 55/87 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 16 do corrente, o qual "Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA-- A.C.I:, com sede e foro na cidade de Cajazeiras".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Deppachos
N E S T A /

Providenciado e revisado
Remetido a Palácio
em 23.11.87

Lei nº 4.981 de 30/11/87
Publicado no D.O em 2/12/87

PROJETO DE LEI Nº 55/87.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA- - ACC.I., com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I., com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de novembro de 1987.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 07 de 1987
Em 28 de 07 de 1987
Pericles Vilhena
P/ 1.º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 034 ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 55 /87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Cajazeirense de Imprensa- A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalista e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissional.

Oautor da proposição fez a ajuntada de documentos comprobatórios para tornar a Associação de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
07
ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 55 /87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Cajazeirense de Imprensa- A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalista e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissional.

Oautor da proposição fez a ajuntada de documentos comprobatórios para tornar a Associação de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

## ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - ESTATUTOS

Capítulo I - Da Associação - Art. 1º - A Associação Cajazeirense de Imprensa (ACI), sociedade civil, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, fundada em 09 de setembro de 1984, tem por princípio fundamental a plena liberdade de Imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalistas e seus demais associados em todas as áreas de atividade profissional. Art. 2º - A lei orgânica da Associação Cajazeirense de Imprensa é constituída por este Estatuto, a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir. Art. 3º - A ACI tem duração por tempo indeterminado. Art. 4º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACI. Art. 5º - A Associação Cajazeirense de Imprensa tem como principais objetivos: I - defender o livre desempenho das atividades jornalísticas, dentro da ética profissional, procurando assegurar o exercício da profissão com dignidade e independência; II - colaborar em tudo que diga respeito ao desenvolvimento cultural e político do Município, do Estado e do País; III - prestar colaboração quando solicitada, a empresas jornalísticas no que concerne à defesa dos interesses da indústria do jornal, desde que não colidam com os dos profissionais; IV - prestar assistência a jornalistas que venham sofrer ameaças ou restrições no desempenho da sua atividade profissional; V - concorrer para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos jornalistas, com a realização de cursos, seminários, palestras, conferências e outras promoções nesse sentido; VI - manter, por meio de regulamentos especiais, serviços de previdência, tais como amparo e auxílio para os sócios e seus dependentes, assistência médica, odontológica, hospitalar e de férias ou repouso; VII - manter biblioteca, franqueada ao público, na qual exista seção especial dedicada à imprensa; VIII - desenvolver intercâmbio com associações congêneres estaduais, nacionais e estrangeiras; IX - promover, anualmente, a realização do Congresso Regional de Jornalismo. Capítulo II - Dos Sócios - Art. 6º - A Associação Cajazeirense de Imprensa tem as seguintes categorias de sócios: I - militantes; II - beneméritos; III - benfeitores; IV - honorários; V - correspondentes. Art. 7º - Militantes são os que, de conformidade com a lei, em caráter profissional e há mais de seis meses, exerçam remuneradamente funções ou cargos em empresas de comunicação ou assessorias de imprensa de órgãos públicos; funcionários da administração de empresas jornalísticas com mais de um ano de atividade profissional ininterrupta no setor; trabalhadores manuais da imprensa com mais de um ano de atividade profissional ininterrupta em oficinas de órgãos de comunicação; e professores de Cursos de Comunicação Social, bem como concluintes desses cursos. Parágrafo Único - Para efeito de admissão será considerado Colaborador Permanente o que, por mais de seis meses publique matéria diária ou semanal; mantenha Programa Radiofônico, diário ou semanal em órgãos de comunicação; ou que, por mais de seis meses consecutivos tenha enviado e publicado o mínimo de cinco matérias diferentes na imprensa local. Art. 8º - Beneméritos são os sócios militantes que tenham prestado relevantes e excepcionais serviços à ACI. Art. 9º - Benfeitores são os sócios que, não tendo pertencido ao quadro social, possuam alto valor cultural e se tenham distinguido em atividade ligada à imprensa. Art. 10º - Honorários são os que, não tendo pertencido ao quadro social, possuam alto valor cultural e se tenham distinguido em atividades ligadas à imprensa. Art. 11 - Correspondentes são os que, residindo fora do Município prestem serviços de cooperação e informações de interesse para a ACI. Art. 12 - É de iniciativa da Diretoria ou do Conselho Administrativo as propostas para as categorias de sócios beneméritos, benfeitores e honorários, que deverá ser submetida à Comissão de Sindicância e homologada pela Assembléia Geral. Art. 13 - São direitos do sócio: I - De qualquer categoria: a) frequentar a sede social, gozar das condições e utilidades existentes, salvas as restrições estatutárias; b) - representar ao Conselho Administrativo e à Diretoria. II - Dos militantes: a) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral e nelas deliberar; b) - votar e ser votado para as funções administrativas na Diretoria, no Conselho Administrativo, na Comissão Fiscal e na Comissão de Sindicância; c) - propor sócios militantes. Parágrafo Único - Só podem votar os militantes que tenham mais de três meses de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gozo dos direitos estatutários; só podem ser votados os militantes que tenham mais de um ano de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gozo dos direitos estatutários. Art. 14 - São deveres do sócio: I - obedecer a este estatuto e as demais decisões da Associação Cajazeirense de Imprensa; II - esforçar-se pela consecução dos objetivos sociais; III - zelar pela conservação dos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por culpa caracterizada pela imprudência, negligência ou imperícia; IV - comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando não quiser continuar a fazer parte da Associação, não possa aceitar ou continuar a exercer qualquer cargo ou missão, mude de estado civil ou de endereço.

Art. 15 - Os sócios militantes, estão sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidade. § 1º - Ao sócio militante, quando desempregado ou em situação de necessidade, poderá a Diretoria conceder, temporariamente, isenção do pagamento de mensalidades, sem prejuízo dos direitos inerentes ao sócio quite. § 2º - Os sócios beneméritos, benfeitores, honorários e correspondentes estão isentos do pagamento das mensalidades. Art. 16 - A proposta para sócio será assinada pelo proponente e pelo proposto, cabendo a este preencher o impresso fornecido pela Associação com as declarações de nome, filiação, lugar e data de nascimento, estado civil, residência e dados profissionais. § 1º - A proposta será acompanhada de duas fotografias três por quatro. § 2º - Recebida a proposta pela Secretaria da Associação, o Secretário a remeterá à Comissão de Sindicância, para dar parecer, após o que será submetida à apreciação da Assembléia Geral que decidirá por maioria dos membros presentes pela aprovação ou rejeição. § 3º - A prova de remuneração dos profissionais de que trata o artigo 7º, deve trazer a assinatura do diretor ou gerente do jornal ou empresa em que trabalha o proposto, mais xerox da Carteira Profissional emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pelo empregador. § 4º - Os colaboradores permanentes deverão anexar à proposta, prova de que mantém coluna ou programa radiofônico na imprensa local por mais de seis meses consecutivos. § 5º - A apuração, em qualquer tempo, de falsidade nas declarações da proposta de admissão de sócio, [illegible]

maioria da Diretoria, ou a requerimento de 15 sócios quites, no mínimo, devendo ser sempre expressamente mencionados os fins de convocação em qualquer das origens citadas. Art. 32 - As convocações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão feitas em edital publicado em, no mínimo, dois veículos de comunicação do Município, com três dias, no mínimo de antecedência, especificando-se os fins a que se destina. Parágrafo Único - Nas convocações para alienação de patrimônio social ou dissolução da Associação é indispensável a antecedência de 20 dias, no mínimo, entre a publicação do edital e a realização da Assembléia Geral. Art. 33 - A Assembléia Geral funcionará: I - em 1ª convocação, com o quorum mínimo de dois terços dos associados; II - em 2ª convocação, com metade mais um dos associados como quorum mínimo; III - em 3ª convocação, com qualquer número. Art. 34 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, delibera por maioria simples de votos dos presentes e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no edital da respectiva convocação. Art. 35 - As Assembléias Gerais e Extraordinárias convocadas pelo Presidente da ACI são instaladas e presididas por ele ou seu substituto legal. Art. 36 - Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da assembléia completará a Mesa com mais dois membros, a seu critério, designando entre eles o 1º e 2º Secretários. Art. 37 - Compete ao Presidente da Assembléia: a) - orientar os trabalhos; b) - manter a ordem durante os mesmos; c) - resolver as questões que suscitarem; d) - conceder ou cassar a palavra aos oradores; e) - abrir e encerrar discussões e proceder às votações; f) - proclamar os resultados; Art. 38 - Ao 1º Secretário incumbe: a) ler o expediente; b) - ler as propostas e indicações apresentadas à Mesa; c) - proceder a contagem dos votos. Art. 39 - Ao 2º Secretário incumbe redigir a ata da sessão da Assembléia, tomando nota dos debates à proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída a ata para ser votada na mesma sessão e assinada pela Mesa e pelos sócios presentes que desejarem fazê-lo.

Art. 40 - O pedido de convocação da Assembléia Geral, Extraordinária, quando requerida pelo Conselho Administrativo ou pelo mínimo de 15 sócios quites, será encaminhado ao Presidente da ACI, declarando de maneira expressa os motivos e os fins da convocação. Parágrafo Único - O Presidente da Associação tem o prazo de três dias, a partir do recebimento do pedido, para fazer a convocação, findo o qual, dentro de cinco dias poderão fazê-lo os associados signatários do requerimento. Capítulo V - Do Conselho Administrativo - Art. 41 - O Conselho Administrativo compõe-se de: I - cinco conselheiros eleitos pela Assembléia Geral; II - os sócios que hajam exercido de modo efetivo a Presidência da ACI. Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria é o Presidente nato do Conselho Administrativo, participando de suas reuniões, com direito a voto de desempate. Art. 42 - Compete ao Conselho Administrativo: I - interpretar o Estatuto e resolver sobre as suas omissões; II - resolver as questões suscitadas pela Diretoria ou pelos Associados nos casos não previstos neste Estatuto e nos regimentos ou regulamentos; III - examinar a proposta orçamentária da Diretoria, bem como os reforços de verbas ou operações impostas pelas necessidades econômicas e financeiras da Associação, ou elaborar, por sua própria iniciativa, o orçamento; IV - fazer recomendações tendentes a adequar a administração da ACI para a consecução de suas finalidades. Art. 43 - O Conselho Administrativo poderá convocar, convidar ou consultar pessoas alheias ao quadro de associados para solicitar esclarecimentos ou pareceres sobre assuntos em pauta. Art. 44 - O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora por ele prefixados, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo Presidente da Associação ou por iniciativa da metade mais um de seus integrantes. Art. 45 - Na sua primeira reunião, depois de eleito, o Conselho Administrativo elegerá o seu Secretário, a quem incumbe a redação das atas, no livro próprio autenticado pelo Presidente. Capítulo VI - Da Diretoria - Art. 46 - A Diretoria da Associação Cajazeirense de Imprensa se compõe de oito membros, os quais são: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - 2º Secretário; V - Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro; VII - Diretor de Arte, Cultura e Projetos Políticos; VIII - Diretor Social e de Esportes. Art. 47 - Compete à Diretoria, coletivamente: I - administrar de modo geral a ACI; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos; III - adquirir, mediante anuência do Conselho Administrativo, títulos de crédito e bens imóveis; IV - elaborar contratos, ajustes e obrigações da ACI dentro das verbas orçamentárias, os quais só entrarão em vigor depois de apreciados pela Comissão Fiscal e aprovados pelo Conselho Administrativo; V - elaborar, anualmente, a proposta de orçamento; VI - nomear, licenciar e demitir os funcionários; VII - apresentar impresso o relatório anual do Presidente relativamente aos trabalhos sociais, abrangendo os diversos setores da administração, o qual será distribuído aos sócios. Art. 48 - A Diretoria funciona com a presença da maioria simples dos diretores e delibera por maioria simples de votos. § 1º - A Diretoria reúne-se obrigatoriamente, em sessão ordinária, mensalmente, em dia e hora prefixados. § 2º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente a pedido de três diretores ou por deliberação do Presidente. § 3º - A ata da sessão da Diretoria conterá quanto nela ocorrer e será assinada pelos diretores presentes. Art. 49 - Perde automaticamente o mandato de Diretor: I - o eleito que, sem causa justificada, não efetive o respectivo exercício com o comparecimento até 15 dias depois da primeira sessão da Diretoria; II - o que, não estando licenciado, deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas da Diretoria. Art. 50 - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo 1º ou 2º Secretários, em livro próprio. Art 51 - O licenciamento do Presidente será autorizado pelo Conselho Administrativo, que deverá declarar o Vice-Presidente, ou imediato, no exercício da Presidência pelo prazo da licença concedida. Art. '52 - Serão especificadas, em Regimento Interno, a ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, as atribuições de cada membro da Diretoria. Capítulo VII - Da Comissão Fiscal - Art. 53 - A Comissão Fiscal compõe-se de dois membros e dois suplentes e tem por função, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria para isto procedendo a exame na escrita e demais livros da Administração. Art. 54 - São deveres da Comissão Fiscal: I - examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e o [illegible]

[…], deve trazer a assinatura do diretor da empresa em que trabalha o proposto, mais xerox da Carteira Profissional [do Minis]tério do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pelo empregador; os colaboradores permanentes deverão anexar à proposta, prova de que mantém coluna ou programa radiofônico na imprensa local por mais de seis meses consecutivos. § 5º - A constatação, em qualquer tempo, de falsidade nas declarações da proposta de admissão de sócio, importará em penalidade estatutária para quem as tenha prestado, o mesmo acontecendo ao signatário da prova de remuneração quando sócio. § 6º - No prazo de 15 dias, a contar da data de expedição da comunicação de ter sido aceito, deve o proposto satisfazer o pagamento das contribuições estatutárias sob pena de cancelamento automático da respectiva inscrição. Art. 17 - Os sócios são passíveis somente das seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - eliminação. Art. 18 - Estão sujeitos a advertência, conforme a gravidade da infração, os sócios culpados de faltas disciplinares. Parágrafo Único - A advertência somente pode ser imposta pela Diretoria. Art. 19 - Aplica-se a pena de suspensão: I - aos reincidentes nas faltas previstas no artigo anterior; II - aos que infrinjam qualquer dispositivo do Estatuto, regulamentos e demais resoluções dos órgãos da administração; III - aos que pratiquem agressões ou procedam incorretamente nas dependências, dentro ou fora da sede social; IV - aos que causem à Associação ou à sua sede e bens, qualquer dano material propositado, independentemente da indenização correspondente; V - aos que desrespeitem os membros dos órgãos da administração da Associação, quando no exercício de suas funções e atribuições; VI - aos que dêem publicidade a questões privadas da Associação, com intuito de escândalo e violação da ética profissional, ressalvado o direito de crítica honesta, ponderada e construtiva; VII aos que, a juízo da Diretoria, cometam faltas para cuja punição seja insuficiente a pena de advertência e demasiada a de eliminação. § 1º - A pena de suspensão é aplicada pela Diretoria e não poderá ter duração superior a 30 dias. § 2º - A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento de mensalidade, mas isenta-o do gozo dos direitos estatutários, exceto o de interpor recurso relativamente à pena imposta. Art. 20 - Estão sujeitos à eliminação: I - os sócios que, atrasados por mais de três meses no pagamento das mensalidades ou de outros compromissos para com a Associação, não os satisfaçam dentro de 15 dias, a contar da data da expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante, alegado em tempo e aceito pela Diretoria; II - Os que, não reunindo requisitos exigidos pelo presente Estatuto, seja, com inverídicas informações ou falsos documentos, admitidos como sócios; III - os que menosprezem publicamente a ACI; IV - os que, por procedimento incorreto, tragam desprestígio à classe, à Associação ou aos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância. V - os que, por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum, cuja causa os torne inconvenientes à convivência da Associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social; VI - os que desviem receitas, valores ou objetos da Associação; VII - os que reincidam nas faltas previstas no artigo 19 ou as tenham cometido com circunstância agravante, a juízo da Diretoria. Art. 21 - A eliminação constitui pena cuja imposição cabe à Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Administrativo. § 1º - Compete à Diretoria comunicar ao interessado o encaminhamento da proposta de sua eliminação. § 2º - A proposta da Diretoria suspende automaticamente ao sócio o gozo dos direitos sociais. § 3º - Proposta pela Diretoria a eliminação do sócio, o ato será comunicado à Comissão de Sindicância. § 4º - Recebidos o ofício e os documentos que tenham de servir de base à decisão, a Comissão de Sindicância, funcionando como Comissão de Inquérito, iniciará o processo no prazo de três dias. § 5º - Cientificado o sócio, proceder-se-á ao interrogatório e aos depoimentos, encerrando-se essa fase dentro de dez dias.

§ 6º - O sócio incurso no inquérito terá dez dias para defesa escrita. § 7º - Ao sócio sujeito a inquérito cabe o direito de constituir advogado para acompanhar o processo e apresentar defesa. § 8º - Esgotados os prazos, cabe à Comissão de Sindicância dar parecer opinando pela rejeição, confirmação ou modificação da pena proposta, encaminhando-o, através da Diretoria, à Assembléia Geral, para que esta delibere. § 9º - A Diretoria, dentro de três dias da entrega do parecer, convocará a Assembléia Geral para decidir, nos termos de sua competência. Art. 22 - Qualquer sócio pode dar conhecimento à Diretoria de atos irregulares ou faltas cometidas por associados. Art. 23 - Os sócios que forem eliminados em razão dos ítens de I a VII do artigo 20 poderão ser readmitidos após dois anos da imposição da penalidade, uma vez que sejam propostos por dez sócios e satisfaçam, no momento, o que dispõe o artigo 7º. Capítulo III - Dos Órgãos da Administração - Art. 24 - Os órgãos da administração da Associação Cajazeirense de Imprensa são: I - a Assembléia Geral; II - O Conselho Administrativo; III - A Diretoria; IV - A Comissão Fiscal; V - a Comissão de Sindicância. Art. 25 - Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, da Comissão de Sindicância e do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente em Assembléia Geral da ACI e a duração de cada mandato é de um ano com direito a reeleição. Art. 26 - A posse dos eleitos para os órgãos da administração será realizada no dia dez de setembro - Dia da Imprensa - em sessão solene convocada pelo Presidente da ACI. Capítulo IV - Da Assembléia Geral - Art. 27 - A Assembléia Geral, constituída pelos sócios militantes e respeitadas as disposições estatutárias, é o poder soberano da Associação Cajazeirense de Imprensa. Art. 28 - Compete à Assembléia Geral, única e privativamente: I - reformar este Estatuto; II - ocupar-se da matéria constante do parágrafo único do artigo 30 deste Estatuto; III - resolver sobre o ingresso e a eliminação de sócios no quadro social; IV - eleger os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância; V - deliberar em situações excepcionais imprevistas, diante das quais este Estatuto apresente omissões. Art. 29 - A Assembléia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente. Art. 30 - A Assembléia Geral realiza uma sessão ordinária semestral e uma sessão ordinária anual: I - Semestralmente para ocupar-se da matéria constante do parágrafo único deste artigo; II - anualmente para eleger os membros dos outros órgãos da administração. Parágrafo Único - A Assembléia Ordinária semestral tem por fins: I - tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer da Comissão Fiscal e da decisão do Conselho Administrativo sobre este e aquele; II - discutir e resolver os assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria ou pelos associados, por intermédio da Mesa. Art. 31 - A Assembléia Geral reúne-se em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da ACI, por decisão do Conselho Administrativo ou

Capítulo VII - Da Comissão Fiscal - Art. 53 - A Comissão Fiscal compõe-se de […] membros […] e dois suplentes e tem por funções, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria para isto procedendo a exame na escrita e demais livros da administração. Art. 54 - São deveres da Comissão Fiscal: I - examinar, em qualquer tempo e obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e a posição da Caixa, cabendo à Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas; II - emitir parecer do exercício realizado, a fim de ser presente à Assembléia; III - comunicar ao órgão competente, no exercício das suas atribuições, quaisquer falhas e irregularidades, sugerindo medidas de correção; IV - opinar sobre assunto de sua atribuição sempre que solicitada por qualquer dos órgãos da administração.

Capítulo VIII - Da Comissão de Sindicância - Art. 55 - A Comissão de Sindicância compõe-se de dois titulares e dois suplentes e tem por funções: I - opinar a respeito das propostas de admissão em qualquer categoria de sócio; II - funcionar como Comissão de Inquérito nos processos disciplinares para eliminação de associados, […] respectivo parecer. Art. 56 - No parecer relativo à admissão, a Comissão de Sindicância […]mente, à veracidade das declarações do proposto, a sua idoneidade moral e profissional, às condições estatutárias de sua admissibilidade, à legitimidade dos documentos e à autenticidade das funções do respectivo signatário. Parágrafo Único - A Comissão de Sindicância dispõe, para apresentação do seu parecer, do prazo máximo de 15 dias para examinar cada proposta de admissão. Capítulo IX - Das Eleições - Art. 57 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância, realizam-se simultaneamente na sede social, em escrutínio secreto, com o sistema de voto desvinculado, podendo votar somente os sócios quites com a Tesouraria e no gozo dos seus direitos estatutários. Art. 58 - O voto é individual e pessoal, não sendo permitido votar por procuração. Art. 59 - As eleições serão realizadas até, no máximo, 20 dias antes de expirarem os mandatos em vigência. Art. 60 - As chapas de candidatos a cargos eletivos devem ser apresentadas completas, à Diretoria da ACI, para o registro, até no máximo dez dias de antecedência do pleito. § 1º - O associado somente tem direito a se inscrever como candidato numa única chapa, tornando-se nula a legenda que incluir seu nome após seu registro em outra. § 2º - O registro será requerido ao Presidente da ACI pelo associado que encabeçar a chapa de candidatos; § 3º - Os candidatos aos cargos eletivos da ACI devem apôr suas assinaturas ao lado dos respectivos nomes constantes na chapa, encaminhada junto com o requerimento de inscrição. Art. 61 - Um dia depois do término do prazo de registro de chapas reunidos, em comum acordo, os representantes designados por cada chapa mais um representante da Diretoria e um representante do Conselho Administrativo, escolherão uma Comissão Eleitoral de três membros que, a partir de então, tomará todas as providências para o processo das eleições. Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral receberá toda a assistência que solicitar da Diretoria da ACI. Art. 62 - As listas dos associados quites com a Tesouraria, habilitados a votar e as folhas destinadas à lista de presenças dos eleitores serão entregues dez dias antes das eleições à Comissão Eleitoral, que, após verificação, entregará cópias aos associados que encabeçarem cada chapa. § 1º - As listas, quando entregues à Comissão Eleitoral, estarão devidamente rubricadas pelo Presidente da ACI e pelos membros da Comissão de Sindicância. § 2º - Até dez dias antes da realização das eleições, a Diretoria poderá disciplinar o pleito, expedindo resoluções, comunicações e portarias. Capítulo X - Do Patrimônio - Art. 63 - Constituem o patrimônio da Associação Cajazeirense de Imprensa: I - bens móveis e imóveis; II - rendas sociais; III - saldos de exercícios financeiros; IV títulos da dívida pública; V - legados e doações. Art. 64 - Os fundos do patrimônio e suas rendas não podem ser alienados, arrendados ou hipotecados, senão por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 65 - As rendas são destinadas ao pagamento das despesas com o serviço da entidade, compreendendo também despesas com assistência social e decorrentes das atividades dos vários órgãos, nos termos das dotações constantes dos orçamentos apresentados para cada exercício, ou auxílios eventuais com destinação específica. Capítulo XI - Disposições Gerais - Art. 66 - A Diretoria poderá pleitear abatimentos e outras vantagens para os sócios nas diversões que funcionarem em dependências da ACI ou promovidas pela entidade fora de sua sede. Art. 67 - A Carteira social será emitida anualmente, quando exigível a sua cobrança. Art. 68 - A dissolução da Associação Cajazeirense de Imprensa só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuperáveis, estando seu quadro social reduzido a menos de 15 sócios, caso em que deliberará a Assembléia Geral Extraordinária, para esses fins especificamente convocada. Parágrafo Único - O patrimônio social, no caso de dissolução da ACI, será distribuído com instituições de caridade ou congêneres, à exceção da Biblioteca, que será doada à Biblioteca Pública Municipal. Art. 69 - A Diretoria procederá à reestruturação do quadro atual dos sócios, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da aprovação deste Estatuto, classificando-os de acordo com as categorias estabelecidas. Art. 70 - Sessenta dias após a entrada em vigor deste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá os sócios que passarão a ocupar os cargos criados por conta de sua aprovação. Parágrafo Único - A eleição será por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da ACI. Art. 71 - Qualquer reforma ou emenda neste Estatuto só poderá ser proposta após um ano de sua vigência. Art. 72 - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos em reunião extraordinária do Conselho Administrativo especialmente convocado pelo Presidente.

Art. 73 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária com sua consequente publicação no "Diário Oficial" do Estado da Paraíba, ficando revogadas todas as normas contidas em estatutos anteriores. Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 18 de maio de 1985.

José Bonifácio Diniz Filho
Presidente da Assembléia Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA … PARAÍBA

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

# CGC
# FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
08 842 098/0001-36

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA 064

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

## 03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

## 04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) | X 009 | | | | |
| EXPORTAÇÃO | 017 | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS | 084 | | |
| PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 025 | ENERGIA ELÉTRICA | 092 | | |
| IMPORTAÇÃO | 033 | MINERAIS | 106 | | |
| IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) | 041 | TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA | 114 | | |
| IPI | 050 | ICM | 122 | | |
| OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 068 | PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA | 130 | | |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) | 076 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS | 149 | | |

## 05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORDEM NACIONAL 01 1000 | DE ORDEM ESTRANGEIRA 02 0008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100 000: 016 | ENTRE Cr$ 100 000 E Cr$ 1 000 000: 024 | MAIS DE Cr$ 1 000 000: X 032

## 06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) | 096 | | | | |
| SOCIEDADE EM NOME COLETIVO | 014 | EMPRESA PÚBLICA | 103 | | |
| SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. | 022 | SOC. DE ECONOMIA MISTA | 111 | | |
| SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA | 030 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) | 120 | | |
| SOC. COMANDITA SIMPLES | 049 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) | 138 | | |
| SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES | 057 | EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) | 146 | | |
| SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS | 065 | FUNDAÇÃO | 154 | | |
| SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO | 073 | ASSOCIAÇÃO | X 162 | | |
| SOC. COOPERATIVA | 081 | AUTARQUIA | 170 | | |
| FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR | 090 | ÓRGÃO PÚBLICO | 189 | | |

## 07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: OUTRAS ASSOCIAÇÕES
12 CÓDIGO: 8029

## 08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA
14 NOME DE FANTASIA: ACI

## 09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): PÇA
16 NOME DO LOGRADOURO: CORAÇÃO DE JESUS
17 NÚMERO: 107
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): SEGUNDO ANDAR
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP: 58900
21 SIGLA DA U.F.: PB
22 MUNICÍPIO: CAJAZEIRAS
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1975
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

## 10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 206920644 | CONTROLE 001
26 NOME: JOSÉ BENÍCIO DINIZ FILHO

## 11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 03.07.87
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: José Benício Diniz Filho

## 12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 12222 | ANO 78 | GRUPO 70 | NÚMERO 1

## 13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

42422/2225
07/07/87
JOÃO PESSOA

## 14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 07 | MÊS 07 | ANO 87
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 213228-3

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02 54

TALIBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Andrade 69 - BAURU - C.G.C. 44 930 901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 89998 - Nº 108/73 - NURIEF - INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
091
ESTADO DA PARAÍBA

Ata da sessão inicial da associação cajazeirense de imprensa, fundada em 09 de setembro de 1984.

Às 10 horas do dia 09 de setembro de 1984, na sede do campestre em cajazeiras, reuniram-se os profissionais de imprensa, bem como os colaboradores, com a finalidade de discutir aprovar e fundar a associação cajazeirense de imprensa. Da reunião, fez parte as seguintes pessoas: Raimundo Simion Alves Viana, João Bosco Amaro da silva, Carlos Alberto Montenegro, Antonio Wilson Furtado de Lacerda, Julio Maria Bandeira de Melo, José Benício Diniz, Aquiles Batista Pinheiro, Fernando Coldeira, João Sales, Prof. Antonio de Sousa, Saulo Mendes Sobreira, Gutemberg Cardoso de Oliveira, José Ribamar Rodrigues, João Bosco Amaro da silva, Dr. Hiemilton Braga - Médico convidado, Alexandre Gomes, Francisco dos Chagas Amaro da silva, Adjamilton Pereira, Edmundo Amaro da silva, Arruda Neto, Prof. Rendsman Lopes, Albinaldo de Assis, João Bosco Pinto e Francisco Alves da silva ao todo 23 pessoas que são tidos, como sócios fundadores. De início, ouviu-se o jornalista Fernando Coldeira, que escolheu o jornalista João Bosco Amaro para secretariar a reunião. Fernando falou da finalidade do encontro, dizendo inclusive que estava agradecido, foi que a reunião contou com a presença de muitas pessoas representa-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA
084

tando assim os diversos órgãos de imprensa. Em seguida, o representante do jornal imparcial e canal 10 de televisão (verdes mares) Gutemberg Cardoso, que em ligeiras palavras historiou contemporaneamente a idéia de se fundar a associação cajazeirense de imprensa. Outro que se fez ouvir, foi o professor Francisco das Chagas Amaro da silva que afirmou que é características de todos os segmentos da sociedade e entidade de classe se organizarem e se agruparem para defender os seus interesse principalmente agora, nesse período de abertura, e que se prontificava na medida do possível a colaborar com a associação. Outro que usou da palavra, foi o jornalista e bancário Ricardo Arruda Neto que disse de início, que estava afastado da militância de radiofusão em Cajazeiras, mas com permissão do plenário indicava o Dr. Arruda Sobrinho diretor geral da Rádio Vale do Solgrado em Lavras da Mangabeira, que inclusive, tinha um escritório de representação na cidade de Cajazeiras. A idéia de Arruda Neto foi aceita por todos. Logo após, ouviu-se o professor Antonio de Sousa, um dos militantes pioneiros da imprensa cajazeirense e paraibana. Antonio de Sousa, fez um relato da história antiga da imprensa cajazeirense e que inclusive estava no momento com a revista Flor de Liz editada em Cajazeiras, em 1937. O mesmo fez questão de mostrar a todos presentes. O Dr. Hermiston Braga pediu a palavra e em primeiro lugar, agradeceu o convite, parabenizando a classe pela iniciativa e fazendo votos para que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA 09.7

a associação não morresse em seu nascedouro mas perdurasse em definitivo. O vereador Raimundo Fernandes também usou da palavra e desejou aos clássicos sucesso no novo empreendimento. Outro que usou da palavra foi o teólogo Carlos Alberto Montenegro, que a exemplo dos demais parabenizou a iniciativa. Falaram da palavra ainda, o vereador João Bosco Amaro e o teatrólogo Heleinaldo de Assis; os mais parabenizaram os presentes e desejaram êxito total a nova associação.
Terminados os discursos de praxe partiram para a prática. O jornalista Gutemberg Cardoso foi escolhido para coordenar as propostas surgidas. Foram apresentadas várias propostas, a começar por Saulo Menezes, Julio Maria Bandeira de Melo, Chagas Amaro, Fernando Coldeira, Adjamilton Pereira, Ricardo Arruda Neto, Francisco Alves da Silva, Edmundo Amaro da Silva, Alexandre Gomes e o próprio Gutemberg. Como as idéias e sugestões eram mais ou menos parecidas ficou discutido e aprovado que para iniciar a associação, teria que ser formada uma diretoria provisória, com mandato de 90 dias e uma comissão encarregada de num prazo de 30 dias entregar pronto os estatutos da entidade. O jornalista Benicio Diniz apresentou a idéia, de como representante regional da API dá o total apoio a associação. A idéia foi muito bem aceita por todos.
Ficou decidido também que a sigla, seria posteriormente escolhida, e que todos os presentes o pensariam em outra oportunidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA



O professor Alexandre Gomes, se prontifica a fazer parte da comissão encarregada de elaborar os estatutos. Por aclamação dos participantes, foram escolhidos as seguintes pessoas. Julio Maria Bandeira de Melo que ficou como presidente. Alexandre Gomes, Chiquito Amaro, Sandro Mendes e Francisco Alves da silva sendo que os dois ultimos ficaram como suplentes. Em segunda, foram eleitos com maioria absoluta para figurarem como dirigentes da diretoria provisória com duração de 3 meses os seguintes pessoas. Presidente: Fernando Caldeira, vice presidente Benicio Diniz, secretário José Ribamar da silva, tesoureiro Edmundo Amaro e relações públicas Antonio Wilton Furtado de Lacerda.

Todos se prontificaram que no término de 3 meses, realizariam a eleição em definitivo para diretoria da associação. Após a foto dos sócios fundadores, o companheiro Julio Maria Bandeira de Melo, ofereceu uma dobradinha (feijoada) regado a cerveja e batidinha e degustaram a valer os apetitosos Iuguetos.

Nada mais havendo a contar, eu João Bosco Amaro, escolhido para secretariar, elaborei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

João Bosco Amaro da silva
Fernando Caldeira
Edmundo Amaro da Silva

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

Alfa milton Pereira de Araújo.
José Alves dos Santos Filho
Antônio Wilson Lourenço.
Aquiles Batista Pinheiro.

Registrado no Livro de Plenário
às Fls._____ Sob Nº_____
EM_____/_____/ 19 ____

Publicado no Diário do P
Legislativo do Dia____/____/____
de 19_____.
EM_____/_____/ 19 _____

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante_____
Em____/_____/_____

1º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
Em_____/_____/19 ____

À Comissão de Constituição, Leg
lação e Justiça.
Em_____/_____/19_____

1º SECRETÁRIO

À Comissão de Finanças, Orçamen
to e Tomada de Contas.
EM_____/_____/ 19 _____

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 510/87 Em 16 de novembro de 1987.
ejs.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 55/87 aprovado pela esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 16 do corrente, o qual "Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA-- A.C.I:, com sede e foro na cidade de Cajazeiras".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Despachos
N E S T A /

Providenciado e revisado
Remetido a Palácio
em 23.11.87

Lei nº 4.981 de 30/11/87
Publicado no D.O em 2/12/87

PROJETO DE LEI Nº 55/87.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA- - ACC.I., com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I., com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de novembro de 1987.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 07 de 1987
Em 28 de 07 de 1987
1.º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 024 ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 55 /87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Cajazeirense de Imprensa- A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalista e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissional.

Oautor da proposição fez a ajuntada de documentos comprobatórios para tornar a Associação de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 55 /87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Cajazeirense de Imprensa- A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalista e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissional.

Oautor da proposição fez a ajuntada de documentos comprobatórios para tornar a Associação de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

## ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA – ESTATUTOS

Capítulo I – Da Associação – Art. 1º – A Associação Cajazeirense de Imprensa (ACI), sociedade civil, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, fundada em 09 de outubro de 1984, tem por princípio fundamental a plena liberdade de Imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalistas e seus demais associados em todas as áreas de atividade profissional. Art. 2º – A lei orgânica da Associação Cajazeirense de Imprensa é constituída por este Estatuto, a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir. Art. 3º – A ACI tem duração por tempo indeterminado. Art. 4º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACI. Art. 5º – A Associação Cajazeirense de Imprensa tem como principais objetivos: I – defender o livre desempenho das atividades jornalísticas, dentro da ética profissional, procurando assegurar o exercício da profissão com dignidade e independência; II – colaborar em tudo que diga respeito ao desenvolvimento cultural e político do Município, do Estado e do País; III – prestar colaboração quando solicitada, a empresas jornalísticas no que concerne à defesa dos interesses da indústria do jornal, desde que não colidam com o dos profissionais; IV – prestar assistência a jornalistas que venham sofrer ameaças ou restrições no desempenho da sua atividade profissional; V – concorrer para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos jornalistas, com a realização de cursos semestrais, palestras, conferências e outras promoções nesse sentido; VI – manter, por meio de regulamentos especiais, serviços de previdência, tais como amparo e auxílio para os sócios e seus dependentes, assistência médica, odontológica, hospitalar e de férias ou repouso; VII – manter biblioteca, franqueada ao público, na qual exista seção especial dedicada à imprensa; VIII – desenvolver intercâmbio com associações congêneres estaduais, nacionais e estrangeiras; IX – promover, anualmente, a realização de Congresso Regional de Jornalismo. Capítulo II – Dos Sócios – Art. 6º – A Associação Cajazeirense de Imprensa tem as seguintes categorias de sócios: I – militantes; II – beneméritos; III – benfeitores; IV – honorários; V – correspondentes. Art. 7º – Militantes são os que, de conformidade com a lei, em caráter profissional e há mais de seis meses, exerçam remuneradamente funções ou cargos em empresas de comunicação ou assessorias de imprensa de órgãos públicos; funcionários da administração de empresas jornalísticas com mais de um ano de atividade profissional ininterrupta no setor; trabalhadores manuais da imprensa com mais de um ano de atividade profissional ininterrupta em oficinas de órgãos de comunicação; e professores de Cursos de Comunicação Social, bem como concluintes desses cursos. Parágrafo Único – Para o efeito de admissão é considerado Colaborador Permanente o que, por mais de seis meses publique matéria diária ou semanal; mantenha Programa Radiofônico, diário ou semanal em órgãos de comunicação; ou que, por mais de seis meses consecutivos tenha assinado e publicado o mínimo de cinco matérias diferentes na imprensa local. Art. 8º – Beneméritos são os sócios militantes que tenham prestado relevantes e excepcionais serviços a ACI. Art. 9º – Benfeitores são os sócios que, não tendo pertencido ao quadro social, possuam alto valor cultural e se tenham distinguido em atividade ligada a imprensa. Art. 10º – Honorários são os que, não tendo pertencido ao quadro social, possuam alto valor cultural e se tenham distinguido em atividades ligadas à imprensa. Art. 11 – Correspondentes são os que, residindo fora do Município prestem serviços de cooperação e informações de interesse para a ACI. Art. 12 – É de iniciativa da Diretoria ou do Conselho Administrativo as propostas para as categorias de sócios beneméritos, benfeitores e honorários, que deverá ser submetida à Comissão de Sindicância e homologada pela Assembléia Geral. Art. 13 – São direitos do sócio: I – De qualquer categoria: a) frequentar a sede social, gozar das condições e utilidades existentes, salvas as restrições estatutárias; b) – representar ao Conselho Administrativo e à Diretoria. II – Dos militantes: a) – Tomar parte das sessões da Assembléia Geral e nelas deliberar; b) – votar e ser votado para as funções administrativas na Diretoria, no Conselho Administrativo, na Comissão Fiscal e na Comissão de Sindicância; c) – propor sócios militantes. Parágrafo Único – Só podem votar os militantes que tenham mais de três meses de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gozo dos direitos estatutários; só podem ser votados os militantes que tenham mais de um ano de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gozo dos direitos estatutários. Art. 14 – São deveres do sócio: I – obedecer a este estatuto e as demais decisões da Associação Cajazeirense de Imprensa; II – esforçar-se pela consecução dos objetivos sociais; III – zelar pela conservação dos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por culpa caracterizada pela imprudência, negligência ou imperícia; IV – comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando não quiser continuar a fazer parte da Associação, não possa aceitar ou continuar a exercer qualquer cargo ou missão, mude de estado civil ou de endereço.

Art. 15 – Os sócios militantes, estão sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidade. § 1º – Ao sócio militante, quando desempregado ou situação de necessidade, poderá a Diretoria conceder, temporariamente, isenção do pagamento de mensalidades, sem prejuízo dos direitos inerentes ao sócio quite. § 2º – Os sócios beneméritos, benfeitores, honorários e correspondentes estão isentos do pagamento das mensalidades. Art. 16 – A proposta para sócio será assinada pelo proponente e pelo proposto, cabendo a este preencher o impresso fornecido pela Associação com as declarações de nome, filiação, lugar e data do nascimento, estado civil, residência e dados profissionais. § 1º – A proposta será acompanhada de duas fotografias três por quatro. § 2º – Recebida a proposta pela Secretaria da Associação, o Secretário a remeterá à Comissão de Sindicância, para dar parecer, após o que será submetida à apreciação da Assembléia Geral que decidirá por maioria dos membros presentes pela aprovação ou rejeição. § 3º – A prova de remuneração dos profissionais de que trata o artigo 7º, deve trazer a assinatura do diretor ou gerente do jornal ou empresa em que trabalha o proposto, mais xerox da Carteira Profissional emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pelo empregador. § 4º – Os colaboradores permanentes deverão anexar à proposta, prova de que mantém coluna ou programa radiofônico na imprensa local por mais de seis meses consecutivos. § 5º – A apuração, em qualquer tempo, de falsidade nas declarações da proposta de admissão de sócio, [illegible]

[illegible] maioria da Diretoria, ou a requerimento de 15 sócios quites, no mínimo, declarando-se sempre expressamente mencionados os fins da convocação em qualquer dos órgãos [illegible]. Art. 32 – As convocações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão feitas em edital publicado em, no mínimo, dois veículos de comunicação do Município, com três dias, no mínimo de antecedência, especificando-se os fins a que se destina. Parágrafo Único – Nas convocações para alienação de patrimônio social ou dissolução da Associação é indispensável a antecedência de 20 dias, no mínimo, entre a publicação do edital e a realização da Assembléia Geral. Art. 33 – A Assembléia Geral funcionará: I – em 1ª convocação, com o quórum mínimo de dois terços dos associados; II – em 2ª convocação, com metade mais um dos associados como quórum mínimo; III – em 3ª convocação, com qualquer número. Art. 34 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, delibera por maioria simples de votos dos presentes e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no edital da respectiva convocação. Art. 35 – As Assembléias Gerais e Extraordinária convocadas pelo Presidente da ACI são instaladas e presididas por ele ou seu substituto legal. Art. 36 – Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da Assembléia completará a Mesa com mais dois membros, a seu convite, designando entre eles o 1º e 2º Secretários. Art. 37 – Compete ao Presidente da Assembléia: a) – orientar os trabalhos; b) – manter a ordem durante os mesmos; c) – resolver as questões que surgirem; d) – conceder ou cassar a palavra aos oradores; e) – abrir e encerrar discussões e proceder às votações; f) – proclamar os resultados; Art. 38 – Ao 1º Secretário incumbe: a) ler o expediente; b) – ler as propostas e indicações apresentadas à Mesa; c) – proceder a contagem dos votos. Art. 39 – Ao 2º Secretário incumbe redigir a ata da sessão da Assembléia, tomando nota dos debates à proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída a ata para ser votada na mesma sessão e assinada pela Mesa e pelos sócios presentes que desejarem fazê-lo.

Art. 40 – O pedido de convocação da Assembléia Geral, Extraordinária, quando requerida pelo Conselho Administrativo ou pelo mínimo de 15 sócios quites, será encaminhado ao Presidente da ACI, declarando de maneira expressa os motivos e os fins da convocação. Parágrafo Único – O Presidente da Associação tem o prazo de três dias, a partir do recebimento do pedido, para fazer a convocação, findo o qual, dentro de cinco dias poderão fazê-lo os associados signatários do requerimento. Capítulo V – Do Conselho Administrativo – Art. 41 – O Conselho Administrativo compõe-se de: I – [illegible] conselheiros eleitos pela Assembléia Geral; II – os sócios que hajam exercido de modo efetivo a Presidência da ACI. Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria é o Presidente nato do Conselho Administrativo, participando de suas reuniões, com direito a voto de desempate. Art. 42 – Compete ao Conselho Administrativo: I – interpretar o Estatuto e resolver sobre as suas omissões; II – resolver as questões suscitadas pela Diretoria ou pelos Associados nos casos não previstos neste Estatuto e nos regulamentos; III – examinar a proposta orçamentária da Diretoria, bem como os reforços de verbas ou operações impostas pelas necessidades econômicas e financeiras da Associação, ou elaborar, por sua própria iniciativa, o orçamento; IV – fazer recomendações tendentes a adequar a administração da ACI para a consecução de suas finalidades. Art. 43 – O Conselho Administrativo poderá convocar, convidar ou consultar pessoas alheias ao quadro de associados para solicitar esclarecimentos ou pareceres sobre assuntos em pauta. Art. 44 – O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora por ele prefixados, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de metade mais um de seus integrantes. Art. 45 – Na sua primeira reunião, depois de eleito, o Conselho Administrativo elegerá o seu Secretário, a quem incumbe a redação das atas, no livro próprio autenticado pelo Presidente. Capítulo VI – Da Diretoria – Art. 46 – A Diretoria da Associação Cajazeirense de Imprensa se compõe de oito membros, os quais são: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Secretário; IV – 2º Secretário; V – Tesoureiro; VI – 2º Tesoureiro; VII – Diretor de Arte, Cultura e Projetos Políticos; VIII – Diretor Social e de Esportes. Art. 47 – Compete à Diretoria, coletivamente: I – administrar de modo geral a ACI; II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos; III – adquirir, mediante anuência do Conselho Administrativo, títulos de crédito e bens imóveis; IV – elaborar contratos, ajustes e obrigações da ACI dentro das verbas orçamentárias, os quais só entrarão em vigor depois de apreciados pela Comissão Fiscal e aprovados pelo Conselho Administrativo; V – elaborar, anualmente, a proposta de orçamento; VI – nomear, licenciar e demitir os funcionários; VII – apresentar impresso o relatório anual do Presidente relativamente aos trabalhos sociais, abrangendo os diversos setores da administração, o qual será distribuído aos sócios. Art. 48 – A Diretoria funciona com a presença da maioria simples dos diretores e delibera por maioria simples de votos. § 1º – A Diretoria reúne-se obrigatoriamente, em sessão ordinária, mensalmente, em dia e hora prefixados. § 2º – A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente a pedido de três diretores ou por deliberação do Presidente. § 3º – A ata da sessão da Diretoria conterá quanto nesta ocorrer e será assinada pelos diretores presentes. Art. 49 – Perde automaticamente o mandato de Diretor: I – o eleito que, sem causa justificada, não efetive o respectivo exercício com o comparecimento até 15 dias depois da primeira sessão da Diretoria; II – o que, não estando licenciado, deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas da Diretoria. Art. 50 – As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo 1º ou 2º Secretários, em livro próprio. Art 51 – O licenciamento do Presidente será autorizado pelo Conselho Administrativo, que deverá declarar o Vice-Presidente, ou imediato, no exercício da Presidência, pelo prazo da licença concedida. Art. 52 – Serão especificadas, em Regimento Interno, a ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, as atribuições de cada membro da Diretoria. Capítulo VII – Da Comissão Fiscal – Art. 53 – A Comissão Fiscal compõe-se de dois membros e dois suplentes e tem por função, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria para isto procedendo a exame na escrita e demais livros da Administração. Art. 54 – São deveres da Comissão Fiscal: I – examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e o [illegible] solicitadas; II [illegible]

[illegible], deve trazer a assinatura do [illegible] da empresa em que trabalha o proposto, mais xerox da Carteira Profissional [illegible]istério do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pelo empregador; [illegible]s colaboradores permanentes deverão anexar à proposta, prova de que mantém colu[illegible] [illegible]gramas radiofônicos na imprensa local por mais de seis meses consecutivos. § 5º - A [illegible]ção, em qualquer tempo, da falsidade nas declarações da proposta de admissão de sócio, [illegible]portará em penalidade estatutária para quem as tenha prestado, o mesmo acontecendo ao signatário da prova de remuneração quando sócio. § 6º - No prazo de 15 dias, a contar da data de expedição da comunicação de ter sido aceito, deve o proposto satisfazer o pagamento das contribuições estatutárias sob pena de cancelamento automático da respectiva inscrição. Art. 17 - Os sócios são passíveis somente das seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - eliminação. Art. 18 - Estão sujeitos a advertência, conforme a gravidade da infração, os sócios culpados de faltas disciplinares. Parágrafo Único - A advertência somente pode ser imposta pela Diretoria. Art. 19 - Aplica-se a pena de suspensão: I - aos reincidentes nas faltas previstas no artigo anterior; II - aos que infrijam qualquer dispositivo do Estatuto, regulamentos e demais resoluções dos órgãos da administração; III - aos que pratiquem agressões ou procedam incorretamente nas dependências, dentro ou fora da sede social; IV - aos que causem à Associação ou à sua sede e bens, qualquer dano material propositado, independentemente da indenização correspondente; V - aos que desrespeitem os membros dos órgãos da administração da Associação, quando no exercício de suas funções e atribuições; VI - aos que dêem publicidade a questões privadas da Associação, com intuito de escândalo e violação da ética profissional, ressalvado o direito de crítica honesta, ponderada e construtiva; VII aos que, a juízo da Diretoria, cometam faltas para cuja punição seja insuficiente a pena de advertência e demasiada a de eliminação. § 1º - A pena de suspensão é aplicada pela Diretoria e não poderá ter duração superior a 30 dias. § 2º - A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento da mensalidade, mas inibe-o do gozo dos direitos estatutários, exceto o de interpor recurso relativamente à pena imposta. Art. 20 - Estão sujeitos à eliminação: I - os sócios que, atrasados por mais de três meses no pagamento das mensalidades ou de outros compromissos para com a Associação, não os satisfaçam dentro de 15 dias, a contar da data da expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante, alegado em tempo e aceito pela Diretoria; II - Os que, não reunindo requisitos exigidos pelo presente Estatuto, seja, com inverídicas informações ou falsos documentos, admitidos como sócios; III - os que menosprezem publicamente a ACI; IV - os que, por procedimento incorreto, tragam desprestígio à classe, à Associação ou aos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância. V - os que, por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum, cuja causa os torne indesejáveis à convivência da Associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social; VI - os que desviem receitas, valores ou objetos da Associação; VII - os que reincidam nas faltas previstas no artigo 19 ou as tenham cometido com circunstância agravante, a juízo da Diretoria. Art. 21 - A eliminação constitui pena cuja imposição cabe à Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Administrativo. § 1º - Compete à Diretoria comunicar ao interessado o encaminhamento da proposta de sua eliminação. § 2º - A proposta da Diretoria suspende automaticamente ao sócio o gozo dos direitos sociais. § 3º - Proposta pela Diretoria a eliminação de sócio, o ato será comunicado à Comissão de Sindicância. § 4º - Recebidos o ofício e os documentos que tenham de servir de base à decisão, a Comissão de Sindicância, funcionando como Comissão de Inquérito, iniciará o processo no prazo de três dias. § 5º - Cientificado o sócio, proceder-se-á ao interrogatório e aos depoimentos, encerrando-se essa fase dentro de dez dias.

§ 6º - O sócio incurso no inquérito terá dez dias para defesa escrita. § 7º - Ao sócio sujeito a inquérito cabe o direito de constituir advogado para acompanhar o processo e apresentar defesa. § 8º - Esgotados os prazos, cabe à Comissão de Sindicância dar parecer opinando pela rejeição, confirmação ou modificação da pena proposta, encaminhando-o, através da Diretoria, à Assembléia Geral, para que esta delibere. § 9º - A Diretoria, dentro de três dias da entrega do parecer, convocará a Assembléia Geral para decidir, nos termos de sua competência. Art. 22 - Qualquer sócio pode dar conhecimento à Diretoria de atos irregulares ou faltas cometidas por associados. Art. 23 - Os sócios que forem eliminados em razão dos ítens de I a VII do artigo 20 poderão ser readmitidos após dois anos da imposição da penalidade, uma vez que sejam propostos por dez sócios e satisfaçam, no momento, o que dispõe o artigo 7º. Capítulo III - Dos Órgãos da Administração - Art. 24 - Os órgãos da administração da Associação Cajazeirense de Imprensa são: I - a Assembléia Geral; II - O Conselho Administrativo; III - A Diretoria; IV - A Comissão Fiscal; V - a Comissão de Sindicância. Art. 25 - Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, da Comissão de Sindicância e do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente em Assembléia Geral da ACI e a duração de cada mandato é de um ano com direito a reeleição. Art. 26 - A posse dos eleitos para os órgãos da administração será realizada no dia dez de setembro - Dia da Imprensa - em sessão solene convocada pelo Presidente da ACI. CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral - Art. 27 - A Assembléia Geral, constituída pelos sócios militantes e respeitadas as disposições estatutárias, é o poder soberano da Associação Cajazeirense de Imprensa. Art. 28 - Compete à Assembléia Geral, única e privativamente: I - reformar este Estatuto; II - ocupar-se da matéria constante do parágrafo único do artigo 30 deste Estatuto; III - resolver sobre o ingresso e [illegible] de sócios no quadro social; IV - eleger os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância; V - deliberar em situações excepcionais imprevistas, diante das quais este Estatuto apresente omissão. Art. 29 - A Assembléia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente. Art. 30 - A Assembléia Geral realiza uma sessão ordinária semestral e uma sessão ordinária anual: I - Semestralmente para ocupar-se da matéria constante do parágrafo único deste artigo; II - anualmente para eleger os membros dos outros órgãos da administração. Parágrafo Único - A Assembléia Ordinária semestral tem por fins: I - tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer da Comissão Fiscal e da decisão do Conselho Administrativo sobre este e aquele; II - discutir e resolver os assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria ou pelos associados, por intermédio da Mesa. Art. 31 - A Assembléia Geral reúne-se em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da ACI, por decisão do Conselho Administrativo ou

[illegible]

Capítulo VII - Da Comissão Fiscal - Art. 53 - A Comissão Fiscal compõe-se de três membros e dois suplentes e tem por função, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria para isto procedendo a exame na escrita e demais livros da administração. Art. 54 - São deveres da Comissão Fiscal: I - examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e a posição de Caixa, cabendo à Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas; II - emitir parecer do exame realizado, a fim de ser presente à Assembléia; III - comunicar ao órgão competente, na esfera das suas atribuições qualquer falhas e irregularidades, sugerindo medidas de correção; IV - opinar sobre assunto de sua atribuição sempre que solicitada por qualquer dos órgãos da administração.

Capítulo VIII - Da Comissão de Sindicância - Art. 55 - A Comissão de Sindicância compõe-se de dois titulares e dois suplentes e tem por funções: I - opinar a respeito das propostas de admissão em qualquer categoria de sócio; II - funcionar como Comissão de Inquérito nos processos disciplinares para eliminação de associados, oferecendo o respectivo parecer. Art. 56 - No parecer relativo à admissão, a Comissão de Sindicância atestará, especialmente, a veracidade das declarações na proposta, a sua idoneidade moral e profissional, as condições estatutárias de sua admissibilidade, a legitimidade dos documentos e a autenticidade das funções do respectivo signatário. Parágrafo Único - A Comissão de Sindicância dispõe, para apresentação do seu parecer, do prazo máximo de 15 dias para examinar cada proposta de admissão. Capítulo IX - Das Eleições - Art. 57 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância, realizam-se simultaneamente na sede social, em escrutínio secreto, com o sistema de voto desvinculado, podendo votar somente os sócios quites com a Tesouraria e no gozo dos seus direitos estatutários. Art. 58 - O voto é individual e pessoal, não sendo permitido votar por procuração. Art. 59 - As eleições serão realizadas até, no máximo, 20 dias antes de expirarem os mandatos em vigência. Art. 60 - As chapas de candidatos a cargos eletivos devem ser apresentadas completas, à Diretoria da ACI, para o registro, até no máximo dez dias de antecedência do pleito. § 1º - O associado somente tem direito a se inscrever como candidato numa única chapa, tornando-se nula a legenda que incluir seu nome após seu registro em outra. § 2º - O registro será requerido ao Presidente da ACI pelo associado que encabeçar a chapa de candidatos; § 3º - Os candidatos aos cargos eletivos da ACI devem apôr suas assinaturas ao lado dos respectivos nomes constantes na chapa, encaminhada junto com o requerimento de inscrição. Art. 61 - Um dia depois do término do prazo de registro de chapas reunidos, em comum acordo, os representantes designados por cada chapa mais um representante da Diretoria e um representante do Conselho Administrativo, escolherão uma Comissão Eleitoral de três membros que, a partir de então, tomará todas as providências para o processo das eleições. Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral receberá toda a assistência que solicitar da Diretoria da ACI. Art. 62 - As listas dos associados quites com a Tesouraria, habilitados a votar e as folhas destinadas à lista de presenças dos eleitores serão entregues dez dias antes das eleições à Comissão Eleitoral, que, após verificação, entregará cópias aos associados que encabeçarem cada chapa. § 1º - As listas, quando entregues à Comissão Eleitoral, estarão devidamente rubricadas pelo Presidente da ACI e pelos membros da Comissão de Sindicância. § 2º - Até dez dias antes da realização das eleições, a Diretoria poderá disciplinar o pleito, expedindo resoluções, comunicações e portarias. Capítulo X - Do Patrimônio - Art. 63 - Constituem o patrimônio da Associação Cajazeirense de Imprensa: I - bens móveis e imóveis; II - rendas sociais; III - saldos de exercícios financeiros; IV títulos da dívida pública; V - legados e doações. Art. 64 - Os fundos do patrimônio e suas rendas não podem ser alienados, arrendados ou hipotecados, senão por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 65 - As rendas são destinadas ao pagamento das despesas com o serviço da entidade, compreendendo também despesas com assistência social e decorrentes das atividades dos vários órgãos, nos termos das dotações constantes dos orçamentos apresentados para cada exercício, ou auxílios eventuais com destinação específica. Capítulo XI - Disposições Gerais - Art. 66 - A Diretoria poderá pleitear abatimentos e outras vantagens para os sócios nas diversões que funcionarem em dependências da ACI ou promovidas pela entidade fora de sua sede. Art. 67 - A Carteira social será válida anualmente, quando é exigível a sua cobrança. Art. 68 - A dissolução da Associação Cajazeirense de Imprensa só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuperáveis, estando seu quadro social reduzido a menos de 15 sócios, caso em que deliberará a Assembléia Geral Extraordinária, para esses fins especificamente convocada. Parágrafo Único - O patrimônio social, em caso de dissolução da ACI, será distribuído com instituições de caridade ou congêneres, à exceção da biblioteca, que será doada à Biblioteca Pública Municipal. Art. 69 - A Diretoria procederá à reestruturação do quadro atual dos sócios, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da aprovação deste Estatuto, classificando-os de acordo com as categorias estabelecidas. Art. 70 - Sessenta dias após a entrada em vigor deste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá os sócios que passarão a ocupar os cargos criados por conta de sua aprovação. Parágrafo Único - A eleição será por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da ACI. Art. 71 - Qualquer reforma ou emenda neste Estatuto só poderá ser proposta após um ano de sua vigência. Art. 72 - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos em reunião extraordinária do Conselho Administrativo especialmente convocado pelo Presidente.

Art. 73 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária com sua consequente publicação no "Diário Oficial" do Estado da Paraíba, ficando revogadas todas as normas contidas em estatutos anteriores. Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 18 de maio de 1985.

José Remígio Diniz Filho
Presidente da Assembléia Geral

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

# CGC
# FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA 064

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
08 842 098/0001-36

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

## 03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

## 05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100 000 016 | ENTRE Cr$ 100 000 E Cr$ 1 000 000 024 | MAIS DE Cr$ 1 000 000 X 032

## 06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) | 006 | | | | |
| SOCIEDADE EM NOME COLETIVO | 014 | EMPRESA PÚBLICA | 103 |
| SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. | 022 | SOC. DE ECONOMIA MISTA | 111 |
| SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA | 030 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) | 120 |
| SOC. COMANDITA SIMPLES | 049 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) | 138 |
| SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES | 057 | EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) | 146 |
| SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS | 065 | FUNDAÇÃO | 154 |
| SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO | 073 | ASSOCIAÇÃO X | 162 |
| SOC. COOPERATIVA | 081 | AUTARQUIA | 170 |
| FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR | 090 | ÓRGÃO PÚBLICO | 189 |

## 04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) | X 009 | | | | |
| EXPORTAÇÃO | 017 | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS | 084 |
| PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 025 | ENERGIA ELÉTRICA | 092 |
| IMPORTAÇÃO | 033 | MINERAIS | 106 |
| IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) | 041 | TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA | 114 |
| IPI | 050 | ICM | 122 |
| OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 068 | PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA | 130 |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) | 076 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS | 149 |

## 07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: OUTRAS ASSOCIAÇÕES
12 CÓDIGO: 6029

## 08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA
14 NOME DE FANTASIA: MACI

## 09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): PÇA
16 NOME DO LOGRADOURO: CORAÇÃO DE JESUS
17 NÚMERO: 107
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): SEGUNDO ANDAR
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP: 58900
21 SIGLA DA U.F.: PB
22 MUNICÍPIO: CAJAZEIRAS
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1975
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

## 10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 206920644 | CONTROLE 00 1
26 NOME: JOSÉ BENÍCIO DINIZ FILHO

## 11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 03.07.87
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: José Benício Diniz Filho

## 12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 12225 | ANO 87 | GRUPO 01 | NÚMERO

## 13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

42422/2225
07/07/87
J. - SOUZA

Eliete do Souza

## 14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 07 | MÊS 07 | ANO 87
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 213228-3

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02.54

TAIBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Antonio 69 - BAURU - C.G.C. 41.900.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 89998 - Nº 108/73 - NURIEF - INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
091
ESTADO DA PARAÍBA

Ata da sessão inicial da associação cajazeirense de imprensa, fundada em 09 de setembro de 1984.

Às 10 horas do dia 09 de setembro de 1984, na sede do campestre em cajazeiras, reuniram-se os profissionais de imprensa, bem como os colaboradores, com a finalidade de discutir aprovar e fundar a associação cajazeirense de imprensa. Da reunião, fez parte as seguintes pessoas: Raimundo Firmino Alves Vieira, João Bosco Amaro da silva, Carlos Alberto Montenegro, Antonio Wilson Furtado de Lacerda, Julio Maria Bandeira de Melo, José Benício Diniz, Aquiles Batista Pinheiro, Fernando Caldeira, José Sales, Prof. Antonio de Sousa, Saulo Mendes Sobreira, Gutemberg Cardoso de Oliveira, José Ribamar Rodrigues, João Bosco Amaro da silva, Dr. Hiemilton Braga - Médico convidado, Alexandre Gomes, Francisco dos Chagas Amaro da silva, Adgamilton Pereira, Edmundo Amaro da silva, Arnóbio Neto, Prof. Rendsman Lopes, Albinolan de Assis, João Bosco Pinto e Francisco Alves da silva. Ao todo, 23 pessoas que são tidos, como sócios fundadores. De início, ouviu-se o jornalista Fernando Caldeira que escolheu o jornalista João Bosco Amaro para secretariar a reunião. Fernando falou da finalidade do encontro, dizendo inclusive que estava agradecido, foi que a reunião, contou com a presença de muitos pessoas, representa-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA



tando assim os diversos órgãos de imprensa. Em seguida, o representante do jornal Imparcial e canal 10 de televisão (verdes mares) Guttemberg Cardoso, que em ligeiras palavras historiou contemporâneamente a idéia de se fundar a associação cajazeirense de imprensa. Outro que se fez ouvir, foi o professor Francisco das Chagas Amaro da silva que afirmou que é características de todos os segmentos da sociedade e entidade de classe, se organizarem e se agruparem para defender os seus interesse principalmente agora, nesse período de abertura, e que se prontificava na medida do possível a colaborar com a associação. Outro que usou da palavra, foi o jornalista e banqueiro Ricardo Arruda Neto que disse de início, que estava afastado da militância de radiofusão em Cajazeiras, mas com permissão do plenário, indicava o Dr. Arruda sobrinho diretor geral da Rádio Vale do Solgrado em Lavras da Mangabeira, que inclusive, tinha um escritório de representação na cidade de Cajazeiras. A idéia de Arruda Neto foi aceita por todos. Logo após, ouviu-se o professor Antonio de Sousa, um dos militares pioneiros da imprensa cajazeirense e paraibana. Antonio de Sousa, fez um relato da história antiga da imprensa cajazeirense e que inclusive estava no momento com a revista Flor de Liz, editada em Cajazeiras, em 1937. O mesmo fez questão de mostrar a todos presentes. O Dr. Hermiston Braga pediu a palavra e em primeiro lugar, agradeceu o convite, parabenizando a classe pela iniciativa e fazendo votos para que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA 08.1

a associação não morresse em seu nascedouro mas perdurasse em definitivo. O vereador Raimundo Simões, também usou da palavra e desejou aos clássicos sucesso no novo empreendimento. Outro que usou da palavra foi o teólogo Carlos Alberto Montenegro, que a exemplo dos demais parabenizou a iniciativa. Usaram da palavra ainda, o vereador João Bosco Amaro e o teatrólogo Deimatan de Assis; os mais parabenizaram os presentes e desejaram êxito total a nova associação.
Terminados os discursos de praxe partiram para a prática. O jornalista Gutemberg Cardoso, foi escolhido, para coordenar as propostas surgidas. Foram apresentadas várias propostas; a começar por Saulo Mendes Julio Marne Bandeira de Melo, Chagas Amaro, Fernando Coldeira, Adjamilton Pereira, Ricardo Arruda Neto, Francisco Alves da silva, Edmundo Amaro da silva, Alexandre Gomes e o próprio Gutemberg. Como as ideias e sugestões eram mais ou menos parecidas ficou discutido e aprovado que para iniciar a associação, teria que ser formada uma diretoria provisória, com mandato de 90 dias e uma comissão encarregada de num prazo de 30 dias entregar pronto os estatutos da entidade. O jornalista Benicio Diniz apresentou a ideia, de como representante regional da API dá o total apoio a associação. A ideia foi muito bem aceita por todos.
Ficou decidido também que a sigla, seria posteriormente escolhida, e que todos os presentes participariam em outra oportunidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDO DA BIBLIOTECA



O professor Alexandre Gomes se prontificou a fazer parte da comissão encarregada de elaborar os estatutos. Por aclamação dos participantes foram escolhidos as seguintes pessoas Julio Maria Bandeira de Melo que ficou como presidente Alexandre Gomes Chaves Amaro Santo Mendes e Francisco Alves da silva sendo que os dois ultimos ficaram como suplentes. Em seguida foram eleitos com maioria absoluta para figurarem como dirigentes da diretoria provisória com duração de 3 meses os seguintes pessoas Presidente: Fernando Caldeira vice presidente Benicio Diniz secretário José Ribamar da silva tesoureiro Edmundo Amaro e relações públicas Antonio Wilson Furtado de Lacerda.
Todos se prontificaram que no término de 3 meses realizariam a eleição em definitivo para diretoria da associação. Apos a foto dos sócios fundadores, o companheiro Julio Maria Bandeira de Melo oferecen uma dobradinha (feijoada) regada a cerveja e batidinha e degustaram a valer os apetitosos Iuregosto.

Nada mais havendo a constar, eu João Bosco Amaro escolhido para secretariar, elaborei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

João Bosco Amaro da Silva
Fernando Caldeira
Edmundo Amaro da Silva

Alfa milton Pereira de Araújo.
José Aluizio Vieira Filho
Antônio Wilson Lourenço.
Aquiles Batista Pinheiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

Registrado no Livro de Plenário
às Fls._____ Sob Nº_____
EM_____/_____/ 19_____

_____

Publicado no Diário do P[illegible]
Legislativo do Dia____/____/____
de 19_____.
EM_____/_____/ 19_____

_____
1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante_____
Em____/_____/_____

_____
1º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
Em_____/_____/19_____

_____

À Comissão de Constituição, Leg[illegible]
lação e Justiça.
Em_____/_____/19_____

_____
1º SECRETÁRIO

À Comissão de Finanças, Orçamen
to e Tomada de Contas.
EM_____/_____/19_____

_____
1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 07 de 1987
Em 29 de 07 de 1987
1.º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 55 /87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

Aprovado o Projeto Em 2ª Discussão. Dispensado da 3ª a Pedido do Deputado AUTOR
EM, 12 / 11 / 1987
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A Associação Cajazeirense de Imprensa- A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalista e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissional.

Oautor da proposição fez a ajuntada de documentos comprobatórios para tornar a Associação de utilidade pública, por ser de justiça.

Aprovado em 1ª Discussão
EM, 11 / 11 / 1987
1º SECRETÁRIO

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 55 /87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Cajazeirense de Imprensa- A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalista e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissional.

Oautor da proposição fez a ajuntada de documentos comprobatórios para tornar a Associação de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

## ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - ESTATUTOS

Capítulo I - Da Associação - Art. 1º - A Associação Cajazeirense de Imprensa (ACI), sociedade civil, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, fundada em 09 de setembro de 1984, tem por principio fundamental a plena liberdade de Imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalistas e seus demais associados em todas as áreas de atividade profissional. Art. 2º - A lei orgânica da Associação Cajazeirense de Imprensa é constituída por este Estatuto, a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir. Art. 3º - A ACI tem duração por tempo indeterminado. Art. 4º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACI. Art. 5º - A Associação Cajazeirense de Imprensa tem como principais objetivos: I - defender o livre desempenho das atividades jornalísticas, dentro da ética profissional, procurando assegurar o exercício da profissão com dignidade e independência; II - colaborar em tudo que diga respeito ao desenvolvimento cultural e político do Município, do Estado e do País; III - prestar colaboração quando solicitada, a empresas jornalísticas no que concerne à defesa dos interesses da indústria do jornal, desde que não colidam com a ética profissional; IV - prestar assistência a jornalistas que venham sofrer ameaças ou restrições no desempenho de sua atividade profissional; V - promover para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos jornalistas, com a realização de cursos semestrais, palestras, conferências e outras promoções nesse sentido; VI - manter, por meio de regulamentos especiais, serviços de previdência, mais como amparo e auxílio para os sócios e seus dependentes, assistência médica, odontológica, hospitalar e de férias ou repouso; VII - manter biblioteca, frequentada ao público, na qual existe seção especial dedicada à imprensa; VIII - desenvolver intercâmbio com associações congêneres estaduais, nacionais e estrangeiras; IX - promover, anualmente, a realização do Congresso Regional de Jornalistas. Capítulo II - Dos Sócios - Art. 6º - A Associação Cajazeirense de Imprensa tem as seguintes categorias de sócios: I - militantes; II - beneméritos; III - benfeitores; IV - honorários; V - correspondente. Art. 7º - Militantes são os que, de conformidade com a lei, em caráter profissional e há mais de seis meses, exerçam permanentemente funções ou cargos em empresas de comunicações ou assessorias de imprensa de órgãos públicos, funcionários da administração de empresas jornalísticas com mais de um ano de atividade profissional ininterrupta no setor; trabalhadores manuais da imprensa com mais de um ano de atividade profissional ininterrupta em oficinas de órgãos de comunicação; e professores de Cursos de Comunicação Social, bem como concluintes desses cursos. Parágrafo Único - Para efeito de admissão é considerado Colaborador Permanente o que, por mais de seis meses publique matéria diária ou semanal; mantenha Programa Radiofônico, diário ou semanal em órgãos de comunicação; ou que, por mais de seis meses consecutivos tenha assinado e publicado o mínimo de cinco matérias diferentes na imprensa local. Art. 8º - Beneméritos são os sócios militantes que tenham prestado relevantes e excepcionais serviços a ACI. Art. 9º - Benfeitores são os sócios que, não tendo pertencido ao quadro social, possuem alto valor cultural e se tenham distinguido em atividade ligada à imprensa. Art. 10º - Honorários são os que, não tendo pertencido ao quadro social, possuem alto valor cultural e se tenham distinguido em atividades ligadas à imprensa. Art. 11 - Correspondentes são os que, residindo fora do Município prestem serviços de cooperação e informações de interesse para a ACI. Art. 12 - É de iniciativa da Diretoria ou do Conselho Administrativo as propostas para as categorias de sócios beneméritos, benfeitores e honorários, que deverá ser submetida à Comissão de Sindicância e homologada pela Assembléia Geral. Art. 13 - São direitos do sócio: I - De qualquer categoria: a) frequentar a sede social, gozar das dependências e utilidades existentes, salvas as restrições estatutárias; b) - representar ao Conselho Administrativo e à Diretoria. II - Dos militantes: a) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral e nelas deliberar; b) - votar e ser votado para as funções administrativas na Diretoria, no Conselho Administrativo, na Comissão Fiscal e na Comissão de Sindicância; c) - propor sócios militantes. Parágrafo Único - Só podem votar os militantes que tenham mais de três meses de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gozo dos direitos estatutários; só podem ser votados os militantes que tenham mais de um ano de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gozo dos direitos estatutários. Art. 14 - São deveres do sócio: I - obedecer a este estatuto e as demais decisões da Associação Cajazeirense de Imprensa; II - esforçar-se pela consecução dos objetivos sociais; III - zelar pela conservação dos bens da Associação; indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por culpa caracterizada pela imprudência, negligência ou imperícia; IV - comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando não queira continuar a fazer parte da Associação, não possa aceitar ou continuar a exercer qualquer cargo ou mesmo, mude de estado civil ou de endereço.

Art. 15 - Os sócios militantes, estão sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidade. § 1º - Ao sócio militante, quando desempregado em situação de necessidade, poderá a Diretoria conceder, temporariamente, isenção de pagamento de mensalidades, sem prejuízo dos direitos inerentes ao sócio quite. § 2º - Os sócios beneméritos, benfeitores, honorários e correspondentes estão isentos do pagamento das mensalidades. Art. 16 - A proposta para sócio será encaminhada pelo proponente e pelo proposto, cabendo a este preencher o impresso fornecido pela Associação com as declarações de nome, filiação, lugar e data de nascimento, estado civil, residência e dados profissionais. § 1º - A proposta será acompanhada de duas fotografias três por quatro. § 2º - Recebida a proposta pela Secretaria da Associação, o Secretário a remeterá à Comissão de Sindicância, para dar parecer, após o que será submetida à apreciação da Assembléia Geral que decidirá por maioria dos membros presentes pela aprovação ou rejeição. § 3º - A prova de remuneração dos profissionais de que trata o artigo 7º, deve trazer a assinatura do diretor ou gerente do jornal ou empresa em que trabalha o proposto, mais xerox da Carteira Profissional emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pelo empregador. § 4º - Os colaboradores permanentes deverão anexar à proposta, prova de que mantém coluna ou programa radiofônico na imprensa local por mais de seis meses consecutivos. § 5º - A separação, em qualquer tempo, de falsidade nas declarações da proposta de admissão de sócio, matéria da Diretoria, ou a requerimento de 15 sócios quites, no mínimo, devendo ser sempre expressamente mencionados os fins da convocação e qualquer das origens. Art. 32 - As convocações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão feitas por edital publicado em, no mínimo, dois veículos de comunicação do Município, com antecedência, no mínimo, de antecedência, especificando-se os fins a que se destinam. Parágrafo Único - Nas convocações para alienação de patrimônio social ou dissolução da Associação é indispensável a antecedência de 20 dias, no mínimo, entre a publicação do edital e a realização da Assembléia Geral. Art. 33 - A Assembléia Geral funciona: I - em 1ª convocação, com a quórum mínimo de dois terços dos associados; II - em 2ª convocação, com metade mais um dos associados como quórum mínimo; III - em 3ª convocação, com qualquer número. Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, delibera por maioria simples de votos dos presentes e só pode compor-se dos assuntos mencionados no edital da respectiva convocação. Art. 35 - As Assembléias Gerais e Extraordinárias convocadas pelo Presidente da ACI são instaladas e presididas por ele ou seu substituto legal. Art. 36 - Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da Assembléia completará a Mesa com mais dois membros, a seu critério, designando entre eles o 1º e 2º Secretários. Art. 37 - Compete ao Presidente da Assembléia: a) - orientar os trabalhos; b) - manter a ordem durante os assuntos; c) - resolver as questões que suscitarem; d) - conceder ou cassar a palavra aos oradores; e) - abrir e encerrar discussões e proceder às votações; f) - proclamar os resultados; Art. 38 - Ao 1º Secretário incumbe: a) ler o expediente; b) - ler as propostas e indicações apresentadas à Mesa; c) - proceder a contagem dos votos. Art. 39 - Ao 2º Secretário incumbe redigir a ata da sessão da Assembléia, tomando nota dos debates à proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se saber concluída a ata para ser votada na mesma sessão e assinada pela Mesa e pelos sócios presentes que desejarem fazê-lo.

Art. 40 - O pedido de convocação da Assembléia Geral, Extraordinária, quando requerida pelo Conselho Administrativo ou pelo mínimo de 15 sócios quites, será encaminhado ao Presidente da ACI, declarando de maneira expressa os motivos e os fins da convocação. Parágrafo Único - O Presidente da Associação tem o prazo de três dias, a partir do recebimento do pedido, para fazer a convocação, findo o qual, dentro de cinco dias poderão fazê-lo os associados signatários do requerimento. Capítulo V - Do Conselho Administrativo - Art. 41 - O Conselho Administrativo compõe-se de: I - cinco conselheiros eleitos pela Assembléia Geral; II - os sócios que hajam exercido de modo efetivo a Presidência da ACI. Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria é o Presidente nato do Conselho Administrativo, participando de suas reuniões, com direito a voto de desempate. Art. 42 - Compete ao Conselho Administrativo: I - interpretar o Estatuto e resolver sobre as suas omissões; II - resolver as questões suscitadas pela Diretoria ou pelos Associados nos casos não previstos neste Estatuto e nos regimentos ou regulamentos; III - examinar a proposta orçamentária da Diretoria, bem como os reforços de verbas ou operações impostas pelas necessidades econômicas e financeiras da Associação, ou elaborar, por sua própria iniciativa, o orçamento; IV - fazer recomendações tendentes a adquar a administração da ACI para a consecução de suas finalidades. Art. 43 - O Conselho Administrativo poderá convocar, convidar ou consultar pessoas alheias ao quadro de associados para solicitar esclarecimentos ou pareceres sobre assuntos em pauta. Art. 44 - O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora por ele prefixados, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de metade mais um de seus integrantes. Art. 45 - Na sua primeira reunião, depois de eleito, o Conselho Administrativo elegerá o seu Secretário, a quem incumbe a redação das atas, no livro próprio autenticado pelo Presidente. Capítulo VI - Da Diretoria. Art. 46 - A Diretoria da Associação Cajazeirense de Imprensa se compõe de oito membros, os quais são: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - 2º Secretário; V - Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro; VII - Diretor de Arte, Cultura e Projetos Políticos; VIII - Diretor Social e de Esportes. Art. 47 - Compete à Diretoria, coletivamente: I - administrar de modo geral a ACI; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos; III - adquirir, mediante anuência do Conselho Administrativo, títulos de crédito e bens imóveis; IV - elaborar contratos, ajustes e obrigações da ACI dentro das verbas orçamentárias, os quais só entrarão em vigor depois de apreciados pela Comissão Fiscal e aprovados pelo Conselho Administrativo; V - elaborar, anualmente, a proposta do orçamento; VI - nomear, licenciar e demitir os funcionários; VII - apresentar impresso o relatório anual do Presidente relativamente aos trabalhos sociais, abrangendo os diversos setores da administração, o qual será distribuído aos sócios. Art. 48 - A Diretoria funciona com a presença da maioria simples dos diretores e delibera por maioria simples de votos. § 1º - A Diretoria reúne-se obrigatoriamente, em sessão ordinária, mensalmente, em dia e hora prefixados. § 2º - A Diretoria reúne-se-á extraordinariamente a pedido de três diretores ou por deliberação do Presidente. § 3º - A ata da sessão da Diretoria conterá quanto nesta ocorrer e será assinada pelos diretores presentes. Art. 49 - Perde automaticamente o mandato de Diretor I - o eleito que, sem causa justificada, não efetive o respectivo exercício com o comparecimento até 15 dias depois da primeira sessão da Diretoria; II - o que, não estando licenciado, deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas da Diretoria. Art. 50 - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo 1º ou 2º Secretários, em livro próprio. Art 51 - O licenciamento de Presidente será autorizado pelo Conselho Administrativo, que deverá declarar o Vice-Presidente, ou imediato, no exercício da Presidência, pelo prazo de licença concedida. Art. 52 - Serão especificadas, em Regimento Interno, a ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, as atribuições de cada membro da Diretoria. Capítulo VII - Da Comissão Fiscal - Art. 53 - A Comissão Fiscal compõe-se de dois membros e dois suplentes e tem por função, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria para isto procedendo a exame na escrita e demais livros da administração. Art. 54 - São deveres da Comissão Fiscal: I - examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e a posição da Sede

[illegible] do artigo 7º, deve trazer a assinatura do diretor ou gerente do jornal ou empresa em que trabalha o proposto, mais xerox da Carteira Profissional emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pelo empregador. § 4º - Os colaboradores permanentes deverão anexar à proposta, prova de que mantém coluna ou programa radiofônico na imprensa local por mais de seis meses consecutivos. § 5º - A apuração, em qualquer tempo, de falsidade nas declarações da proposta de admissão de sócio, importará em penalidade estatutária para quem as tenha prestado, o mesmo acontecendo ao signatário da prova de remuneração quando sócio. § 6º - No prazo de 15 dias, a contar da data de expedição da comunicação de ter sido aceito, deve o proposto satisfazer o pagamento das contribuições estatutárias sob pena de cancelamento automático da respectiva inscrição. Art. 17 - Os sócios são passíveis somente das seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - eliminação. Art. 18 - Estão sujeitos a advertência, conforme a gravidade da infração, os sócios culpados de faltas disciplinares. Parágrafo Único - A advertência somente pode ser imposta pela Diretoria. Art. 19 - Aplica-se a pena de suspensão: I - aos reincidentes nas faltas previstas no artigo anterior; II - aos que infrijam qualquer dispositivo do Estatuto, regulamentos e demais resoluções dos órgãos da administração; III - aos que pratiquem agressões ou procedam incorretamente nas dependências, dentro ou fora da sede social; IV - aos que causem à Associação ou à sua sede e bens, qualquer dano material proposital, independentemente da indenização correspondente; V - aos que desrespeitem os membros dos órgãos da administração da Associação, quando no exercício de suas funções e atribuições; VI - aos que dêem publicidade a questões privadas da Associação, com intuito de escândalo e violação da ética profissional, ressalvado o direito de crítica honesta, ponderada e construtiva; VII aos que, a juízo da Diretoria, cometam faltas para cuja punição seja insuficiente a pena de advertência e demasiada a de eliminação. § 1º - A pena de suspensão é aplicada pela Diretoria e não poderá ter duração superior a 30 dias. § 2º - A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento da mensalidade, mas inibe-o do gozo dos direitos estatutários, exceto o de interpor recurso relativamente à pena imposta. Art. 20 - Estão sujeitos à eliminação: I - os sócios que, atrasados por mais de três meses no pagamento das mensalidades ou de outros compromissos para com a Associação, não os satisfaçam dentro de 15 dias, a contar da data da expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante, alegado em tempo e aceito pela Diretoria; II - Os que, não reunindo requisitos exigidos pelo presente Estatuto, seja, com inverídicas informações ou falsos documentos, admitidos como sócios; III - os que menosprezem publicamente a ACI; IV - os que, por procedimento incorreto, tragam desprestígio à classe, à Associação ou aos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância. V - os que, por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum, cuja causa os torne inconciliáveis à convivência da Associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social; VI - os que desviem receitas, valores ou ativos da Associação; VII - os que reincidam nas faltas previstas no artigo 19 ou as tenham cometido com circunstância agravante, a juízo da Diretoria. Art. 21 - A eliminação constitui pena cuja imposição cabe à Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Administrativo. § 1º - Compete à Diretoria comunicar ao interessado o encaminhamento da proposta de sua eliminação. § 2º - A proposta da Diretoria suspende automaticamente ao sócio o gozo dos direitos sociais. § 3º - Proposta pela Diretoria a eliminação do sócio, o ato será comunicado à Comissão de Sindicância. § 4º - Recebidos o ofício e os documentos que tenham de servir de base à decisão, a Comissão de Sindicância, funcionando como Comissão de Inquérito, iniciará o processo no prazo de três dias. § 5º - Cientificado o sócio, proceder-se-á ao interrogatório e aos depoimentos, encerrando-se essa fase dentro de dez dias.

§ 6º - O sócio incurso no inquérito terá dez dias para defesa escrita. § 7º - Ao sócio sujeito a inquérito cabe o direito de constituir advogado para acompanhar o processo e apresentar defesa. § 8º - Esgotados os prazos, cabe à Comissão de Sindicância dar parecer opinando pela rejeição, confirmação ou modificação da pena proposta, encaminhando-o, através da Diretoria, à Assembléia Geral, para que esta delibere. § 9º - A Diretoria, dentro de três dias da entrega do parecer, convocará a Assembléia Geral para decidir, nos termos de sua competência. Art. 22 - Qualquer sócio pode dar conhecimento à Diretoria de atos irregulares ou faltas cometidas por associados. Art. 23 - Os sócios que forem eliminados em razão dos ítens de I a VII do artigo 20 poderão ser readmitidos após dois anos da imposição da penalidade, uma vez que sejam propostos por dez sócios e satisfaçam, no momento, o que dispõe o artigo 7º. Capítulo III - Dos Órgãos da Administração - Art. 24 - Os órgãos da administração da Associação Cajazeirense de Imprensa são: I - a Assembléia Geral; II - O Conselho Administrativo; III - A Diretoria; IV - a Comissão Fiscal; V - a Comissão de Sindicância. Art. 25 - Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, da Comissão de Sindicância e do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente em Assembléia Geral da ACI e a duração de cada mandato é de um ano com direito a reeleição. Art. 26 - A posse dos eleitos para os órgãos da administração será realizada no dia dez de setembro - Dia da Imprensa - em sessão solene convocada pelo Presidente da ACI. Capítulo IV - Da Assembléia Geral - Art 27 - A Assembléia Geral, constituída pelos sócios militantes e respeitadas as disposições estatutárias, é o poder soberano da Associação Cajazeirense de Imprensa. Art. 28 - Compete à Assembléia Geral, única e privativamente: I - reformar este Estatuto; II - ocupar-se da matéria constante do parágrafo único do artigo 30 deste Estatuto; III - resolver sobre o ingresso e [illegible]ação de sócios no quadro social; IV - eleger os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância; V - deliberar em situações excepcionais imprevistas, diante das quais este Estatuto apresenta omissão. Art. 29 - A Assembléia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente. Art. 30 - A Assembléia Geral realiza uma sessão ordinária semestral e uma sessão ordinária anual: I - Semestralmente para ocupar-se da matéria constante do parágrafo único deste artigo; II - anualmente para eleger os membros dos outros órgãos da administração. Parágrafo Único - A Assembléia Ordinária semestral tem por fins: I - tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer da Comissão Fiscal e da decisão do Conselho Administrativo sobre este e aquele; II - discutir e resolver os assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria ou pelos associados, por intermédio da Mesa. Art. 31 - A Assembléia Geral reúne-se em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da ACI, por decisão do Conselho Administrativo ou

[illegible] cada membro da Diretoria. Capítulo VII - Da Comissão Fiscal - Art. 53 - A Comissão Fiscal compõe-se de dois membros e dois suplentes e tem por função, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria para isto procedendo a exame na escrita e demais livros da administração. Art. 54 - São deveres da Comissão Fiscal: I - examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e a posição da Caixa, cabendo à Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas; II - emitir parecer no exercício realizado, a fim de ser presente à Assembléia; III - comunicar ao órgão competente, na esfera das suas atribuições qualquer falhas e irregularidades, sugerindo medidas de correção; IV - opinar sobre assunto de sua atribuição sempre que solicitada por qualquer dos órgãos da administração.

Capítulo VIII - Da Comissão de Sindicância - Art. 55 - A Comissão de Sindicância compõe-se de dois titulares e dois suplentes e tem por funções: I - opinar a respeito das propostas de admissão em qualquer categoria de sócio; II - funcionar como Comissão de Inquérito nos processos disciplinares para eliminação de associados, oferecendo o respectivo parecer. Art. 56 - No parecer relativo à admissão, a Comissão de Sindicância deve ater-se, especialmente, à veracidade das declarações do proposto, a sua idoneidade moral e profissional, às condições estatutárias de sua admissibilidade, à legitimidade dos documentos e à autenticidade das funções do respectivo signatário. Parágrafo Único - A Comissão de Sindicância dispõe, para apresentação do seu parecer, do prazo máximo de 15 dias para examinar cada proposta de admissão. Capítulo IX - Das Eleições - Art. 57 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância, realizam-se simultaneamente na sede social, em escrutínio secreto, com o sistema do voto desvinculado, podendo votar somente os sócios quites com a Tesouraria e no gozo dos seus direitos estatutários. Art. 58 - O voto é individual e pessoal, não sendo permitido votar por procuração. Art. 59 - As eleições serão realizadas até, no máximo, 20 dias antes de expirarem os mandatos em vigência. Art. 60 - As chapas de candidatos a cargos eletivos devem ser apresentadas completas, à Diretoria da ACI, para o registro, até no máximo dez dias de antecedência do pleito. § 1º - O associado somente tem direito a se inscrever como candidato numa única chapa, tornando-se nula a legenda que incluir seu nome após seu registro em outra. § 2º - O registro será requerido ao Presidente da ACI pelo associado que encabeçar a chapa de candidatos; § 3º - Os candidatos aos cargos eletivos da ACI devem apôr suas assinaturas ao lado dos respectivos nomes constantes na chapa, encaminhada junto com o requerimento de inscrição. Art. 61 - Um dia depois do término do prazo de registro de chapas, reunidos, em comum acordo, os representantes designados por cada chapa mais um representante da Diretoria e um representante do Conselho Administrativo, escolherão uma Comissão Eleitoral de três membros que, a partir de então, tomará todas as providências para o processo das eleições. Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral receberá toda a assistência que solicitar da Diretoria da ACI. Art. 62 - As listas dos associados quites com a Tesouraria, habilitados a votar e as folhas destinadas à lista de presenças dos eleitores serão entregues dez dias antes das eleições à Comissão Eleitoral, que, após verificação, entregará cópias aos associados que encabeçarem cada chapa. § 1º - As listas, quando entregues à Comissão Eleitoral, estarão devidamente rubricadas pelo Presidente da ACI e pelos membros da Comissão de Sindicância. § 2º - Até dez dias antes da realização das eleições, a Diretoria poderá disciplinar o pleito, expedindo resoluções, comunicações e portarias. Capítulo X - Do Patrimônio - Art. 63 - Constituem o patrimônio da Associação Cajazeirense de Imprensa: I - bens móveis e imóveis; II - rendas sociais; III - saldos de exercícios financeiros; IV títulos da dívida pública; V - legados e doações. Art. 64 - Os fundos do patrimônio e suas rendas não podem ser alienados, arrendados ou hipotecados, senão por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária. Art. 65 - As rendas são destinadas ao pagamento das despesas com o serviço da entidade, compreendendo também despesas com assistência social e decorrentes das atividades dos vários órgãos, nos termos das dotações constantes dos orçamentos apresentados para cada exercício, ou auxílios eventuais com destinação específica. Capítulo XI - Disposições Gerais - Art. 66 - A Diretoria poderá pleitear abatimentos e outras vantagens para os sócios nas diversões que funcionarem em dependências da ACI ou promovidas pela entidade fora de sua sede. Art. 67 - A Carteira social será emitida anualmente, sendo exigível a sua cobrança. Art. 68 - A dissolução da Associação Cajazeirense de Imprensa só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuperáveis, estando seu quadro social reduzido a menos de 15 sócios, caso em que deliberará a Assembléia Geral Extraordinária, para esses fins especificamente convocada. Parágrafo Único - O patrimônio social, em caso de dissolução da ACI, será distribuído com instituições de caridade da congênere, à exceção da biblioteca, que será doada à Biblioteca Pública Municipal. Art. 69 - A Diretoria procederá à reestruturação do quadro atual dos sócios, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de aprovação deste Estatuto, classificando-os de acordo com as categorias estabelecidas. Art. 70 - Sessenta dias após a entrada em vigor deste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá os sócios que passarão a ocupar os cargos criados por conta de sua aprovação. Parágrafo Único - A eleição será por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da ACI. Art. 71 - Qualquer reforma ou emenda neste Estatuto só poderá ser proposta após um ano de sua vigência. Art. 72 - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos em reunião extraordinária do Conselho Administrativo especialmente convocado pelo Presidente.

Art. 73 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária com sua consequente publicação no "Diário Oficial" do Estado da Paraíba, ficando revogadas todas as normas contidas em estatutos anteriores. Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 18 de maio de 1985.

José Benício Diniz Filho
Presidente da Assembléia Geral

Diniz Filho

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

# C G C
# FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
08 842 098/0001-36

ESTADO DA PARAÍBA

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

## 03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 01 8 NÃO [X] 02 6
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 03 0 NÃO [ ] 04 9
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE:

## 05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 1 2 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100 000 [ ] 01 6 | ENTRE Cr$ 100 000 E Cr$ 1.000 000 [ ] 02 4 | MAIS DE Cr$ 1.000 000 [X] 03 2

## 06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) | 00 6 | | | | |
| SOCIEDADE EM NOME COLETIVO | 01 4 | EMPRESA PÚBLICA | 10 3 | | |
| SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. | 02 2 | SOC. DE ECONOMIA MISTA | 11 1 | | |
| SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA | 03 0 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) | 12 0 | | |
| SOC. COMANDITA SIMPLES | 04 9 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) | 13 8 | | |
| SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES | 05 7 | EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) | 14 6 | | |
| SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS | 06 5 | FUNDAÇÃO | 15 4 | | |
| SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO | 07 3 | ASSOCIAÇÃO | [X] 16 2 | | |
| SOC. COOPERATIVA | 08 1 | AUTARQUIA | 17 0 | | |
| FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR | 09 0 | ÓRGÃO PÚBLICO | 18 9 | | |

## 04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) | [X] 00 9 | | | | |
| EXPORTAÇÃO | 01 7 | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS | 08 4 | | |
| PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 02 5 | ENERGIA ELÉTRICA | 09 2 | | |
| IMPORTAÇÃO | 03 3 | MINERAIS | 10 6 | | |
| IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) | 04 1 | TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA | 11 4 | | |
| IPI | 05 0 | ICM | 12 2 | | |
| OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 06 8 | PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA | 13 0 | | |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) | 07 6 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS | 14 9 | | |

## 07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: OUTRAS ASSOCIAÇÕES
12 CÓDIGO: 6 0 2 9

## 08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA
14 NOME DE FANTASIA: ACI

## 09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): PÇA
16 NOME DO LOGRADOURO: CORAÇÃO DE JESUS
17 NÚMERO: 107
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): SEGUNDO ANDAR
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP: 58900
21 SIGLA DA U.F.: PB
22 MUNICÍPIO: CAJAZEIRAS
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 19755
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

## 10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 2 0 6 9 2 0 6 4 4 | CONTROLE 0 0 1
26 NOME: JOSÉ BENÍCIO DINIZ FILHO

## 11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 03.07.87
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

## 12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 1 2 1 2 2 | ANO 7 8 | GRUPO 7 0 | NÚMERO

## 13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

12422/2225
07/07/87
SOUZA

## 14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 0 7 | MÊS 0 7 | ANO 8 7
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 2 1 3 2 2 8 - 5

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02.54

LIBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Amazonas 69 - BAURU - C.G.C. 44.990.901/0001-00 - ATO DECLARATÓRIO 89998 Nº 108/73 - NURIET INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 01 ESTADO DA PARAÍBA

Ata da sessão inicial da associação cajazeirense de imprensa, fundada em 09 de setembro de 1984.

Às 10 horas do dia 09 de setembro de 1984, na sede do campestre em cajazeiras, reuniram-se os profissionais de imprensa bem como os colaboradores, com a finalidade de discutir aprovar e fundar a associação cajazeirense de imprensa. Da reunião, fez parte as seguintes pessoas: Raimundo Simion Alves Viana, ~~João Bosco Amaro da silva~~, Carlos Alberto Montenegro, Antonio Wilson Furtado de Lacerda, Julio Maria Bandeira de Melo, José Benício Diniz, Aquiles Batista Pinheiro, Fernando Caldeira, João Sales, Prof. Antonio de Sousa, Saulo Mendes Sobreira, Gutemberg Cardoso de Oliveira, José Ribamar Rodrigues, João Bosco Amaro da silva, Dr. Hiemilton Braga - médico convidado, Alexandre Gomes, Francisco das Chagas Amaro da silva, Adjamilton Pereira, Edmundo Amaro da silva, Arnaldo Neto, Prof. Rendsman Lopes, Albinolan de Assis, João Bosco Pinto e Francisco Alves da silva ao todo 23 pessoas que são tidos, como sócios fundadores. De início, ouviu-se o jornalista Fernando Caldeira que escolheu o jornalista João Bosco Amaro para secretariar a reunião. Fernando falou da finalidade do encontro, dizendo inclusive que estava agradecido, foi que a reunião contou com a presença de muitas pessoas representa-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



tando assim os diversos órgãos de imprensa. Em seguida, o representante do jornal imparcial e canal 10 de televisão (verdes mares) Gustavo Cardoso, que em ligeiras palavras historiou contemporaneamente a idéia de se fundar a associação campinense de imprensa. Outro que se fez ouvir foi o professor Francisco das Chagas Amaro da silva que afirmou que características de todos os segmentos da sociedade e entidade de classe se organizarem e se agruparem para defender os seus interesse principalmente agora, nesse período de abertura, e que se prontificava na medida do possível a colaborar com a associação. Outro que usou da palavra, foi o jornalista e banqueiro Ricardo Arruda Neto que disse de início, que estava afastado da militância de radiofusão em campina, mas com permissão do plenário, indicava o Dr. Arruda sobrinho diretor geral da Rádio Vale do Solgado em Lavras da Mangabeira, que inclusive, tinha um escritório de representação na cidade de Campina. A idéia de Arruda Neto, foi aceita por todos logo após, ouviu-se o professor Antonio de Sousa, um dos militantes pioneiros da imprensa campinense e paraibana. Antonio de Sousa, fez um relato da história antiga da imprensa campinense e que inclusive estava no momento com a revista Flor de Liz, editada em Campina, em 1937. O mesmo fez questão de mostrar a todos presentes. O Dr. Hermiston Braga pediu a palavra e em primeiro lugar, agradeceu o convite, parabenizando a classe pela iniciativa e fazendo votos para que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 091 ESTADO DA PARAÍBA

A associação não morresse em seu nascedouro mas perdurasse em definitivo. O vereador Raimundo Firmino também usou da palavra e desejou aos clássicos sucesso no novo empreendimento. Outro que usou da palavra foi o teatrólogo Carlos Alberto Montenegro, que a exemplo dos demais parabenizou a iniciativa. Usaram da palavra ainda, o vereador João Bosco Amaro e o teatrólogo Heimatan de Assis; os mais parabenizaram os presentes e desejaram êxito total a nova associação.
Terminados os discursos de praxe, partiram para a prática. O formalista Gutemberg Cardoso, foi escolhido, para coordenar as propostas surgidas. Foram apresentadas várias propostas; a começar por Saulo Mendes Julio Maine Bandeira de Melo, Chagas Amaro, Fernando Coldeira, Adfamilton Pereira, Ricardo Arruda Neto, Francisco Alves da Silva, Edmundo Amaro da Silva, Alexandre Gomes e o próprio Gutemberg. Como as ideias e sugestões eram mais ou menos parecidas ficou discutido e aprovado que para iniciar a associação, teria que ser formada uma diretoria provisória, com mandato de 90 dias e uma comissão encarregada de num prazo de 30 dias entregar pronto os estatutos da entidade. O formalista Benicio Diniz apresentou a ideia de como representante regional do API dá o total apoio a associação. A ideia foi muito bem aceita por todos.
Ficou decidido também que a sigla, seria posteriormente escolhida, e que todos os presentes participariam em outra oportunidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA



O professor Alexandre Gomes se prontificou a fazer parte da comissão encarregada de elaborar os estatutos. Por aclamação dos participantes ficaram escolhidos as seguintes pessoas, Julio Maria Bandeira de Melo que ficou como presidente, Alexandre Gomes, Chiquito Amaro Santo Mendes e Francisco Alves da silva sendo que os dois últimos ficaram como suplentes. Em seguida foram eleitos com maioria absoluta para figurarem como dirigentes da diretoria provisória com duração de 3 meses os seguintes pessoas, Presidente: Fernando Caldeira, vice presidente Benicio Diniz, secretário José Ribamar da silva, tesoureiro Edmundo Amaro e relações públicas, Antonio William Estrado de Lacerda.

Todos se prontificaram que no término de 3 meses realizariam a eleição em definitivo para diretoria da associação. Após a foto dos sócios fundadores, o companheiro Julio Maria Bandeira de Melo ofereceu uma dobradinha (feijoada) regado a cerveja e batidinha e degustaram a valer os apetitosos Iuguetos.

Nada mais havendo a constar, eu João Bosco Amaro, escolhido para secretariar, elaborei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

João Bosco Amaro da Silva
Fernando Caldeira
Edmundo Amaro da Silva

Adja milton Pereira de Araujo.
José Alves Vieira Filho
Antonio Wilson Lourenço.
Aquiles Batista Pinheiro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
121
ESTADO DA PARAÍBA

Registrado no Livro de Plenário
ás Fls._____ Sob Nº_____
EM,_____/_____/ 19 ____

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 31/07/87
de 19 87.
EM_____/_____/ 19 _____

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante_____
Em____/_____/_____

1.º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM,_____/_____/19 ____

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em_____/_____/19_____

1º SECRETÁRIO

À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
EM,_____/_____/19 _____

1º SECRETÁRIO

**REMESSA**

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Com. de Justiça
Em 3 de 8 de 19 87

Sec. das Comissões

**RECEBI**

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei nº 55/87
Em, 3 de 8 de 19 87

Convide o deputado Antonio Quirino de Moura para juntar uma certidão do Cartorio do Registro de Pessôa Juridica ou de titulos e documentos comprovando terem os Estatutos sido registrados.

Devolva-se.

João Pessoa, 28-9-87

Waldir Bezerra

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 55/87
AUTOR: Deputado Antonio Quirino de Moura

P A R E C E R

O autor do presente Projeto, reconhece de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa A.C.I., com sede e foro na cidade de Cajazeiras, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalistas e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissionais.

O autor da proposição fez a ajuntada de documentos comprobatórios para tornar a Associação de utilidade pública, por ser de justiça.

Sendo assim opinamos pela sua aprovação.
Sala da Comissão, 05 de novembro de 1987.

Antonio Waldir Bezerra Cavalcanti - PRESIDENTE

João Fernandes da Silva - RELATOR

Severino Ramalho Leite - MEMBRO

Judivan Cabral - MEMBRO

Pedro Adelson - MEMBRO

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 10/11/87
1º SECRETÁRIO

tcvm.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 510/87 Em 16 de novembro de 1987.
ejs.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 55/87 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 10 do corrente, o qual "Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA-- A.C.I:, com sede e foro na cidade de Cajazeiras".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Deppachos
N E S T A /

Providenciado e revisado
Remetido em 23.11.87

PROJETO DE LEI Nº 55/87.

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA- - ACC.I., com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I., com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de novembro de 1987.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO
2º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 07 de 1987
Em 29 de 07 de 1987
1.º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 02 ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 55 /87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Cajazeirense de Imprensa- A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalista e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissional.

Oautor da proposição fez a ajuntada de documentos comprobatórios para tornar a Associação de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 04 ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 55/87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Cajazeirense de Imprensa- A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalista e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissional.

Oautor da proposição fez a ajuntada de documentos comprobatórios para tornar a Associação de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - ESTATUTOS

Capítulo I - Da Associação - Art. 1º - A Associação Cajazeirense de Imprensa (ACI), sociedade civil, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, fundada em 09 de setembro de 1984, tem por princípio fundamental a plena liberdade de Imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalistas e seus demais associados em todas as áreas de atividade profissional. Art. 2º - A lei orgânica da Associação Cajazeirense de Imprensa é constituída por este Estatuto, a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir. Art. 3º - A ACI tem duração por tempo indeterminado. Art. 4º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACI. Art. 5º - A Associação Cajazeirense de Imprensa tem como principais objetivos: I - defender o livre desempenho das atividades jornalísticas, dentro da ética profissional, procurando assegurar o exercício da profissão com dignidade e independência; II - colaborar em tudo que diga respeito ao desenvolvimento cultural e político do Município, do Estado e do País; III - prestar colaboração, quando solicitada, a empresas jornalísticas no que concerne à defesa dos interesses da indústria do jornal, desde que não colidam com o dos profissionais; IV - prestar assistência a jornalistas que venham sofrer ameaças ou restrições no desempenho de sua atividade profissional; V - concorrer para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos jornalistas, com a realização de cursos, seminários, palestras, conferências e outras promoções nesse sentido; VI - manter, por meio de regulamentos especiais, serviços de previdência, tais como amparo e auxílio para os sócios e seus dependentes, assistência médica, odontológica, hospitalar e de férias ou repouso; VII - manter biblioteca, franqueada ao público, na qual exista seção especial dedicada à imprensa; VIII - desenvolver intercâmbio com associações congêneres estaduais, nacionais e estrangeiras; IX - promover, anualmente, a realização de Congresso Regional de Jornalistas. Capítulo II - Dos Sócios - Art. 6º - A Associação Cajazeirense de Imprensa tem as seguintes categorias de sócios: I - militantes; II - beneméritos; III - benfeitores; IV - honorários; V - correspondente. Art. 7º - Militantes são os que, de conformidade com a lei, em caráter profissional e há mais de seis meses, exerçam permanentemente funções ou cargos em empresas de comunicação ou assessorias de imprensa de órgãos públicos; funcionários da administração de empresas jornalísticas com mais de um ano de atividade profissional ininterrupta no setor; trabalhadores manuais da imprensa com mais de um ano de atividade profissional ininterrupta em oficinas de órgãos de comunicação; e professores de Cursos de Comunicação Social, bem como concluintes desses cursos. Parágrafo Único - Para efeito de admissão é considerado Colaborador Permanente o que, por mais de seis meses publique matéria diária ou semanal; mantenha Programa Radiofônico, diário ou semanal em órgãos de comunicação; ou que, por mais de seis meses consecutivos tenha assinado e publicado o mínimo de cinco matérias diferentes na imprensa local. Art. 8º - Beneméritos são os sócios militantes que tenham prestado relevantes e excepcionais serviços à ACI. Art. 9º - Benfeitores são os sócios que, não tendo pertencido ao quadro social, possuam alto valor cultural e se tenham distinguido em atividade ligada à imprensa. Art. 10º - Honorários são os que, não tendo pertencido ao quadro social, possuam alto valor cultural e se tenham distinguido em atividades ligadas à imprensa. Art. 11 - Correspondentes são os que, residindo fora do Município prestem serviços de cooperação e informações de interesse para a ACI. Art. 12 - É de iniciativa da Diretoria ou do Conselho Administrativo as propostas para as categorias de sócios beneméritos, benfeitores e honorários, que deverá ser submetida à Comissão de Sindicância e homologada pela Assembléia Geral. Art. 13 - São direitos do sócio: I - De qualquer categoria: a) frequentar a sede social, gozar das comodidades e utilidades existentes, salvas as restrições estatutárias; b) - representar ao Conselho Administrativo e à Diretoria. II - Dos militantes: a) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral e nelas deliberar; b) - votar e ser votado para as funções administrativas na Diretoria, no Conselho Administrativo, na Comissão Fiscal e na Comissão de Sindicância; c) - propor sócios militantes. Parágrafo Único - Só podem votar os militantes que tenham mais de três meses de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gozo dos direitos estatutários; só podem ser votados os militantes que tenham mais de um ano de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gozo dos direitos estatutários. Art. 14 - São deveres do sócio: I - obedecer a este estatuto e as demais decisões da Associação Cajazeirense de Imprensa; II - esforçar-se pela consecução dos objetivos sociais; III - zelar pela conservação dos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por culpa caracterizada pela imprudência, negligência ou imperícia; IV - comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando não quiser continuar a fazer parte da Associação, não possa aceitar ou continuar a exercer qualquer cargo ou missão, mude de estado civil ou de endereço.

Art. 15 - Os sócios militantes, estão sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidade. § 1º - Ao sócio militante, quando desempregado ou em situação de necessidade, poderá a Diretoria conceder, temporariamente, isenção do pagamento de mensalidades, sem prejuízo dos direitos inerentes ao sócio quite. § 2º - Os sócios beneméritos, benfeitores, honorários e correspondentes estão isentos do pagamento das mensalidades. Art. 16 - A proposta para sócio será assinada pelo proponente e pelo proposto, cabendo a este preencher o impresso fornecido pela Associação com as declarações de nome, filiação, lugar e data de nascimento, estado civil, residência e dados profissionais. § 1º - A proposta será acompanhada de duas fotografias três por quatro. § 2º - Recebida a proposta pela Secretaria da Associação, o Secretário a remeterá à Comissão de Sindicância, para dar parecer, após o que será submetida à apreciação da Assembléia Geral que decidirá por maioria dos membros presentes pela aprovação ou rejeição. § 3º - A prova de remuneração dos profissionais de que trata o artigo 7º, deve trazer a assinatura do diretor ou gerente do jornal ou empresa em que trabalha o proposto, mais xerox da Carteira Profissional emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pelo empregador. § 4º - Os colaboradores permanentes deverão anexar à proposta, prova de que mantém coluna ou programa radiofônico na imprensa local por mais de seis meses consecutivos. § 5º - A [illegible] comprovação, em qualquer tempo, de falsidade nas declarações da proposta de admissão de sócio, [illegible]

maioria da Diretoria, ou a requerimento de 15 sócios quites, no mínimo, devendo ser sempre expressamente mencionados os fins da convocação em qualquer das origens. Art. 32 - As convocações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão feitas em edital publicado em, no mínimo, dois veículos de comunicação do Município, com três dias, no mínimo de antecedência, especificando-se os fins a que se destinam. Parágrafo Único - Nas convocações para alienação de patrimônio social ou dissolução da Associação é indispensável a antecedência de 20 dias, no mínimo, entre a publicação do edital e a realização da Assembléia Geral. Art. 33 - A Assembléia Geral funcionará: I - em 1ª convocação, com o quorum mínimo de dois terços dos associados; II - em 2ª convocação, com metade mais um dos associados como quórum mínimo; III - em 3ª convocação, com qualquer número. Art. 34 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, delibera por maioria simples de votos dos presentes e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no edital da respectiva convocação. Art. 35 - As Assembléias Gerais e Extraordinária convocadas pelo Presidente da ACI são instaladas e presididas por ele ou seu substituto legal. Art. 36 - Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da assembléia completará a Mesa com mais dois membros, a seu convite, designando entre eles o 1º e 2º Secretários. Art. 37 - Compete ao Presidente da Assembléia: a) - orientar os trabalhos; b) - manter a ordem durante os mesmos; c) - resolver as questões que suscitarem; d) - conceder ou cassar a palavra aos oradores; e) - abrir e encerrar discussões e presidir as votações; f) - proclamar os resultados; Art. 38 - Ao 1º Secretário incumbe: a) ler o expediente; b) - ler as propostas e indicações apresentadas à Mesa; c) - presidir a contagem dos votos. Art. 39 - Ao 2º Secretário incumbe redigir a ata da sessão da Assembléia, tomando nota dos debates à proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída a ata para ser votada na mesma sessão e assinada pela Mesa e pelos sócios presentes que desejarem fazê-lo.

Art. 40 - O pedido de convocação da Assembléia Geral, Extraordinária, quando requerida pelo Conselho Administrativo ou pelo mínimo de 15 sócios quites, será encaminhado ao Presidente da ACI, declarando de maneira expressa os motivos e os fins da convocação. Parágrafo Único - O Presidente da Associação tem o prazo de três dias, a partir do recebimento do pedido, para fazer a convocação, findo o qual, dentro de cinco dias poderão fazê-lo os associados signatários do requerimento. Capítulo V - Do Conselho Administrativo - Art. 41 - O Conselho Administrativo compõe-se de: I - cinco conselheiros eleitos pela Assembléia Geral; II - os sócios que hajam exercido de modo efetivo a Presidência da ACI. Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria é o Presidente nato do Conselho Administrativo, participando de suas reuniões, com direito a voto de desempate. Art. 42 - Compete ao Conselho Administrativo: I - interpretar o Estatuto e resolver sobre as suas omissões; II - resolver as questões suscitadas pela Diretoria ou pelos Associados nos casos não previstos neste Estatuto e nos regimentos ou regulamentos; III - examinar a proposta orçamentária da Diretoria, bem como os reforços de verbas ou operações impostas pelas necessidades econômicas e financeiras da Associação, ou elaborar, por sua própria iniciativa, o orçamento; IV - fazer recomendações tendentes a adequar a administração da ACI para a consecução de suas finalidades. Art. 43 - O Conselho Administrativo poderá convocar, convidar ou consultar pessoas alheias ao quadro de associados para solicitar esclarecimentos ou pareceres sobre assuntos em pauta. Art. 44 - O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, em dia e hora por ele prefixados, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de metade mais um de seus integrantes. Art. 45 - Na sua primeira reunião, depois de eleito, o Conselho Administrativo elegerá o seu Secretário, a quem incumbe a redação das atas, no livro próprio autenticado pelo Presidente. Capítulo VI - Da Diretoria - Art. 46 - A Diretoria da Associação Cajazeirense de Imprensa se compõe de oito membros, os quais são: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - 2º Secretário; V - Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro; VII - Diretor de Arte, Cultura e Projetos Políticos; VIII - Diretor Social e de Esportes. Art. 47 - Compete à Diretoria, coletivamente: I - administrar de modo geral a ACI; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos; III - adquirir, mediante anuência do Conselho Administrativo, títulos de crédito e bens imóveis; IV - elaborar contratos, ajustes e obrigações da ACI dentro das verbas orçamentárias, os quais só entrarão em vigor depois de apreciados pela Comissão Fiscal e aprovados pelo Conselho Administrativo; V - elaborar, anualmente, a proposta de orçamento; VI - nomear, licenciar e demitir os funcionários; VII - apresentar impresso o relatório anual do Presidente relativamente aos trabalhos sociais, abrangendo os diversos setores da administração, o qual será distribuído aos sócios. Art. 48 - A Diretoria funciona com a presença da maioria simples dos diretores e delibera por maioria simples de votos. § 1º - A Diretoria reúne-se obrigatoriamente, em sessão ordinária, mensalmente, em dia e hora prefixados. § 2º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente a pedido de três diretores ou por deliberação do Presidente. § 3º - A ata da sessão da Diretoria conterá quanto nesta ocorrer e será assinada pelos diretores presentes. Art. 49 - Perde automaticamente o mandato de Diretor: I - o eleito que, sem causa justificada, não efetive o respectivo exercício com o comparecimento até 15 dias depois da primeira sessão da Diretoria; II - o que, não estando licenciado, deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas da Diretoria. Art. 50 - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo 1º ou 2º Secretários, em livro próprio. Art 51 - O licenciamento do Presidente será autorizado pelo Conselho Administrativo, que deverá declarar o Vice-Presidente, ou imediato, no exercício da Presidência, pelo prazo de licença concedida. Art. 52 - Serão especificadas, em Regimento Interno, a ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, as atribuições de cada membro da Diretoria. Capítulo VII - Da Comissão Fiscal - Art. 53 - A Comissão Fiscal compõe-se de dois membros e dois suplentes e tem por função, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria para isto procedendo o exame na escrita e demais livros da Administração. Art. 54 - São deveres da Comissão Fiscal: I - examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e a posição da [illegible] informações solicitadas; II [illegible]

[illegible] deve trazer a assinatura do servidor da empresa em que trabalha o proposto, mais xerox da Carteira Profissional [illegible]stério do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pelo emprega-[illegible]. Os colaboradores permanentes deverão anexar à Proposta, prova de que mantém colu[illegible] [illegible]rama radiofônico na imprensa local por mais de seis meses consecutivos. § 5º - A [illegible]ção, a qualquer tempo, de falsidade nas declarações da Proposta de admissão de sócio, [illegible]portará em penalidade estatutária para quem as tenha prestado, o mesmo acontecendo no signatário da prova de remuneração quando sócio. § 6º - No Prazo de 15 dias, a contar da data da expedição da comunicação de ter sido aceito, deve o proposto satisfazer o pagamento das contribuições estatutárias sob pena de cancelamento automático da respectiva inscrição. Art. 17 - Os sócios são passíveis somente das seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - eliminação. Art. 18 - Estão sujeitos a advertência, conforme a gravidade da infração, os sócios culpados de faltas disciplinares. Parágrafo Único - A advertência somente pode ser imposta pela Diretoria. Art. 19 - Aplica-se a pena de suspensão: I - aos reincidentes nas faltas previstas no artigo anterior; II - aos que infrinjam qualquer dispositivo do Estatuto, regulamentos e demais resoluções dos órgãos da administração; III - aos que pratiquem agressões ou procedam incorretamente nas dependências, dentro ou fora da sede social; IV - aos que causem à Associação ou à sua sede e bens, qualquer dano material propositado, independentemente da indenização correspondente; V - aos que desrespeitem os membros dos órgãos da administração da Associação, quando no exercício de suas funções e atribuições; VI - aos que dêem publicidade a questões privadas da Associação, com intuito de escândalo e violação da ética profissional, ressalvado o direito de crítica honesta, ponderada e construtiva; VII aos que, a juízo da Diretoria, cometam faltas para cuja punição seja insuficiente a pena de advertência e desmerecida a de eliminação. § 1º - A pena de suspensão é aplicada pela Diretoria e não poderá ter duração superior a 30 dias. § 2º - A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento da mensalidade, mas infere-o do gozo dos direitos estatutários, exceto o de interpor recurso relativamente à pena imposta. Art. 20 - Estão sujeitos à eliminação: I - os sócios que, atrasados por mais de três meses no pagamento das mensalidades ou de outros compromissos para com a Associação, não se satisfaçam dentro de 15 dias, a contar da data da expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante, alegado em tempo e aceito pela Diretoria; II - Os que, não reunindo requisitos exigidos pelo presente Estatuto, seja, com inverídicas informações ou falsos documentos, admitidos como sócios; III - os que menosprezem publicamente a ACI; IV - os que, por procedimento incorreto, tragam desprestígio à classe, à Associação ou aos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância. V - os que, por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum, cuja causa os torne incompatíveis à convivência da Associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social; VI - os que desviem receitas, valores ou efeitos da Associação; VII - os que reincidam nas faltas previstas no artigo 19 ou as tenham cometido com circunstância agravantes, a juízo da Diretoria. Art. 21 - A eliminação constitui pena cuja imposição cabe à Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Administrativo. § 1º - Compete à Diretoria comunicar ao interessado o encaminhamento da proposta de sua eliminação. § 2º - A proposta da Diretoria suspende automaticamente ao sócio o gozo dos direitos sociais. § 3º - Proposta pela Diretoria a eliminação do sócio, o ato será comunicado à Comissão de Sindicância. § 4º - Recebidos o ofício e os documentos que tenham de servir de base à decisão, a Comissão de Sindicância, funcionando como Comissão de Inquérito, iniciará o processo no prazo de três dias. § 5º - Cientificado o sócio, proceder-se-á ao interrogatório e aos depoimentos, encerrando-se essa fase dentro de dez dias.

§ 6º - O sócio incurso no inquérito terá dez dias para defesa escrita. § 7º - Ao sócio sujeito a inquérito cabe o direito de constituir advogado para acompanhar o processo e apresentar defesa. § 8º - Esgotados os prazos, cabe à Comissão de Sindicância dar parecer opinando pela rejeição, confirmação ou modificação da pena proposta, encaminhando-o, através da Diretoria, à Assembléia Geral, para que esta delibere. § 9º - A Diretoria, dentro de três dias da entrega do parecer, convocará a Assembléia Geral para decidir, nos termos de sua competência. Art. 22 - Qualquer sócio pode dar conhecimento à Diretoria de atos irregulares ou faltas cometidas por associados. Art. 23 - Os sócios que forem eliminados em razão dos ítens de I a VII do artigo 20 poderão ser readmitidos após dois anos da imposição da penalidade, uma vez que sejam propostos por dez sócios e satisfaçam, no momento, o que dispõe o artigo 7º. Capítulo III - Dos Órgãos da Administração - Art. 24 - Os órgãos da administração da Associação Cajazeirense de Imprensa são: I - a Assembléia Geral; II - O Conselho Administrativo; III - A Diretoria; IV - A Comissão Fiscal; V - a Comissão de Sindicância. Art. 25 - Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, da Comissão de Sindicância e do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente em Assembléia Geral da ACI e a duração de cada mandato é de um ano com direito a reeleição. Art. 26 - A posse dos eleitos para os órgãos da Administração será realizada no dia dez de setembro - Dia da Imprensa - em sessão solene convocada pelo Presidente da ACI. Capítulo IV - Da Assembléia Geral - Art 27 - A Assembléia Geral, constituída pelos sócios militantes e respeitadas as disposições estatutárias, é o poder soberano da Associação Cajazeirense de Imprensa. Art. 28 - Compete à Assembléia Geral, única e privativamente: I - reformar este Estatuto; II - ocupar-se da matéria constante do parágrafo único do artigo 30 deste Estatuto; III - resolver sobre o ingresso e a eliminação de sócios no quadro social; IV - eleger os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância; V - deliberar em situações excepcionais imprevistas, diante das quais este Estatuto apresente omissão. Art. 29 - A Assembléia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente. Art. 30 - A Assembléia Geral realiza uma sessão ordinária semestral e uma sessão ordinária anual: I - Semestralmente para ocupar-se da matéria constante do parágrafo único deste artigo; II - anualmente para eleger os membros dos outros órgãos da administração. Parágrafo Único - A Assembléia Ordinária semestral tem por fins: I - tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer da Comissão Fiscal e da decisão do Conselho Administrativo sobre este e aquele; II - discutir e resolver os assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria ou pelos associados, por intermédio da Mesa. Art. 31 - A Assembléia Geral reúne-se em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da ACI, por decisão do Conselho Administrativo ou

[illegible] Capítulo VII - Da Comissão Fiscal - Art. 53 - A Comissão Fiscal compõe-se de três membros e dois suplentes e tem por funções, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria para isto procedendo o exame na escrita e demais livros da administração. Art. 54 - São deveres da Comissão Fiscal: I - examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e a posição da Caixa, cabendo à Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas; II - emitir parecer do exame realizado, a fim de ser presente à Assembléia; III - comunicar ao órgão competente, na esfera das suas atribuições qualquer falhas e irregularidades e sugerir medidas de correção; IV - opinar sobre assunto de sua atribuição sempre que solicitada por qualquer dos órgãos da administração.

Capítulo VIII - Da Comissão de Sindicância - Art. 55 - A Comissão de Sindicância compõe-se de dois titulares e dois suplentes e tem por funções: I - opinar [illegible] das propostas de admissão em qualquer categoria de sócio; II - funcionar como Comissão de Inquérito nos processos disciplinares para eliminação de associados, oferecendo o respectivo parecer. Art. 56 - No parecer relativo à admissão, a Comissão de Sindicância deve ater-se, [illegible], à veracidade das declarações do proposto, à [illegible] moral e profissional, às condições estatutárias de sua admissibilidade, à autenticidade dos documentos e à [illegible]dade das funções do respectivo signatário. Parágrafo Único - A Comissão de Sindicância dispõe, para apresentação do seu parecer, do prazo máximo de 15 dias para examinar cada proposta de admissão. Capítulo IX - Das Eleições - Art. 57 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância, realizam-se simultaneamente na sede social, em escrutínio secreto, com o sistema de voto desvinculado, podendo votar somente os sócios quites com a Tesouraria e no gozo dos seus direitos estatutários. Art. 58 - O voto é individual e pessoal, não sendo permitido votar por procuração. Art. 59 - As eleições serão realizadas até, no máximo, 20 dias antes de expirarem os mandatos em vigência. Art. 60 - As chapas de candidatos a cargos eletivos devem ser apresentadas completas, à Diretoria da ACI, para o registro, até no máximo dez dias de antecedência do pleito. § 1º - O associado somente tem direito a se inscrever como candidato numa única chapa, tornando-se nula a legenda que incluir seu nome após seu registro em outra. § 2º - O registro será requerido ao Presidente da ACI pelo associado que encabeçar a chapa de candidatos; § 3º - Os candidatos aos cargos eletivos da ACI devem apôr suas assinaturas ao lado dos respectivos nomes constantes na chapa, encaminhada junto com o requerimento de inscrição. Art. 61 - Um dia depois do término do prazo de registro de chapas, reunidos, em comum acordo, os representantes designados por cada chapa mais um representante da Diretoria e um representante do Conselho Administrativo, escolherão uma Comissão Eleitoral de três membros que, a partir de então, tomará todas as providências para o processo das eleições. Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral receberá toda a assistência que solicitar da Diretoria da ACI. Art. 62 - As listas dos associados quites com a Tesouraria, habilitados a votar e as folhas destinadas à lista de presença dos eleitores serão entregues dez dias antes das eleições à Comissão Eleitoral, que, após verificação, entregará cópias aos associados que encabeçarem cada chapa. § 1º - As listas, quando entregues à Comissão Eleitoral, estarão devidamente rubricadas pelo Presidente da ACI e pelos membros da Comissão de Sindicância. § 2º - Até dez dias antes da realização das eleições, a Diretoria poderá disciplinar o pleito, expedindo resoluções, comunicações e portarias. Capítulo X - Do Patrimônio - Art. 63 - Constituem o patrimônio da Associação Cajazeirense de Imprensa: I - bens móveis e imóveis; II - rendas sociais; III - saldos de exercícios financeiros; IV títulos da dívida pública; V - legados e doações. Art. 64 - Os fundos do patrimônio e suas rendas não podem ser alienados, arrendados ou hipotecados, senão por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 65 - As rendas são destinadas ao pagamento das despesas com o serviço da entidade, compreendendo também despesas com assistência social e decorrentes das atividades dos vários órgãos, nos termos das dotações constantes dos orçamentos apresentados para cada exercício, ou auxílios eventuais com destinação específica. Capítulo XI - Disposições Gerais - Art. 66 - A Diretoria poderá pleitear abatimentos e outras vantagens para os sócios nas diversões que funcionarem em dependências da ACI ou promovidas pela entidade fora de sua sede. Art. 67 - A Carteira social será emitida anualmente, quando exigível a sua cobrança. Art. 68 - A dissolução da Associação Cajazeirense de Imprensa só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuperáveis, estando seu quadro social reduzido a menos de 15 sócios, caso em que deliberará a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especificamente convocada. Parágrafo Único - O patrimônio social, em caso de dissolução da ACI, será distribuído com instituições de caridade ou congêneres, à exceção da biblioteca, que será doada à Biblioteca Pública Municipal. Art. 69 - A Diretoria procederá à reestruturação do quadro atual dos sócios, dentro do prazo de 90 dias a contar da data da aprovação deste Estatuto, classificando-os de acordo com as categorias estabelecidas. Art. 70 - Sessenta dias após a entrada em vigor deste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá os sócios que passarão a ocupar os cargos criados por conta de sua aprovação. Parágrafo Único - A eleição será por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da ACI. Art. 71 - Qualquer reforma ou emenda neste Estatuto só poderá ser proposta após um ano de sua vigência. Art. 72 - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos em reunião extraordinária do Conselho Administrativo especialmente convocado pelo Presidente.

Art. 73 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária com sua consequente publicação no "Diário Oficial" do Estado da Paraíba, ficando revogadas todas as normas contidas em estatutos anteriores. Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 18 de maio de 1985.

José Bonifácio Dinis Filho
Presidente da Assembléia Geral

Diniz Filho

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

# CGC
# FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — ESTADO DA PARAÍBA

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
08 842 098/0001-36

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

## 03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO X 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM 0 0 0 1 | CONTROLE

## 04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) | X 00 9 | | | | |
| EXPORTAÇÃO | 01 7 | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS | 08 4 | | |
| PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 02 5 | ENERGIA ELÉTRICA | 09 2 | | |
| IMPORTAÇÃO | 03 3 | MINERAIS | 10 6 | | |
| IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) | 04 1 | TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA | 11 4 | | |
| IPI | 05 0 | ICM | 12 2 | | |
| OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 06 8 | PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA | 13 0 | | |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) | 07 6 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS | 14 9 | | |

## 05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO: 1 2 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100 000: 01 6 — ENTRE Cr$ 100 000 E Cr$ 1 000 000: 02 4 — MAIS DE Cr$ 1 000 000: X 03 2 — 6

## 06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) | 00 6 | | | | |
| SOCIEDADE EM NOME COLETIVO | 01 4 | EMPRESA PÚBLICA | 10 3 | | |
| SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. | 02 2 | SOC. DE ECONOMIA MISTA | 11 1 | | |
| SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA | 03 0 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) | 12 0 | | |
| SOC. COMANDITA SIMPLES | 04 9 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) | 13 8 | | |
| SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES | 05 7 | EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) | 14 6 | | |
| SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS | 06 5 | FUNDAÇÃO | 15 4 | | |
| SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO | 07 3 | ASSOCIAÇÃO | X 16 2 | | |
| SOC. COOPERATIVA | 08 1 | AUTARQUIA | 17 0 | | |
| FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR | 09 0 | ÓRGÃO PÚBLICO | 18 9 | | |

## 07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: OUTRAS ASSOCIAÇÕES
12 CÓDIGO: 8 0 2 9 — 9

## 08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA *
14 NOME DE FANTASIA: ACI *

## 09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): PCA
16 NOME DO LOGRADOURO: CORAÇÃO DE JESUS *
17 NÚMERO: 107
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): SEGUNDO ANDAR *
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP: 58900 *
21 SIGLA DA U.F.: PB *
22 MUNICÍPIO: CAJAZEIRAS
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 19755 *
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

## 10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 2 0 6 9 2 0 6 4 4 — CONTROLE 0 0 — 1
26 NOME: JOSÉ BENÍCIO VINIZ FILHO

## 11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 03.07.87
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: José Benício Viniz Filho

## 12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 1 2 2 2 2 7 — ANO 8 7 — GRUPO 0 1 — NÚMERO

## 13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

12422/2225
07 / 07 / 87
[illegible] - 30224

## 14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 0 7 — MÊS 0 7 — ANO 8 7
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 1 3 2 3 2 8 - 3

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Ata da sessão inicial da associação cajazeirense de imprensa, fundada em 09 de setembro de 1984.

Às 10 horas do dia 09 de setembro de 1984, na sede do campestre em cajazeiras, reuniram-se os profissionais de imprensa, bem como os colaboradores, com a finalidade de discutir aprovar e fundar a associação cajazeirense de imprensa. Da reunião, fez parte as seguintes pessoas: Raimundo Júnior Alves Vieira, ~~João Bosco Amaro da silva~~, Carlos Alberto Montenegro, Antonio Wilson Furtado de Lacerda, Júlio Maria Bandeira de Melo, José Benício Diniz, Aquiles Batista Pinheiro, Fernando Coldeira, José Sales, Prof. Antonio de Sousa, Saulo Mendes Sobreira, Gutemberg Cardoso de Oliveira, José Ribamar Rodrigues, João Bosco Amaro da silva, Dr. Hiemilton Braga - Médico convidado, Alexandre Gomes, Francisco dos Chagas Amaro da silva, Adgamilton Pereira, Edmundo Amaro da silva, Arruda Neto, Prof. Rendsman Lopes, Albinolan de Assis, João Bosco Pinto e Francisco Alves da silva ao todo 23 pessoas que são tidos, como sócios fundadores. De início, ouviu-se o jornalista Fernando Coldeira que escolheu o jornalista João Bosco Amaro para secretariar a reunião. Fernando falou da finalidade do encontro, dizendo inclusive que estava agradecido, foi que a reunião, contou com a presença de muitos pessoas representa-

tando assim os diversos órgãos de imprensa. Em seguida, o representante do jornal imprensa e canal 10 de televisão (verdes mares) Guimberg Cardoso, que em ligeiras palavras historiou contemporaneamente a idéia de se fundar a associação campineense de imprensa. Outro que se fez ouvir foi o professor Francisco das Chagas Amaro da silva que afirmou que é características de todos os segmentos da sociedade e entidade de classe se organizarem e se agruparem para defender os seus interesse principalmente agora, nesse período de abertura, e que se prontificava na medida do possível a colaborar com a associação. Outro que usou da palavra foi o jornalista e banqueiro Ricardo Arruda Neto que disse de início, que estava afastado da militância de radiofusão em Campina, mas com permissão do plenário, indicava o Dr. Arruda Sobrinho diretor geral da Rádio Vale do Solgrado em Lavras da Mangabeira, que inclusive tinha um escritório de representação na cidade de Campina. A idéia de Arruda Neto foi aceita por todos. logo após, ouviu-se o professor Antonio de Sousa, um dos militares pioneiros da imprensa campineense e paraibana, Antonio de Sousa, fez um relato da história antiga da imprensa campineense e que inclusive estava no momento com a revista Flor de Liz editada em Campina em 1937. O mesmo fez questão de mostrar a todos presentes. O Dr. Hermiton Braga pediu a palavra e em primeiro lugar, agradeceu o convite, parabenizando a classe pela iniciativa e fazendo votos para que

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 09 A ESTADO DA PARAÍBA

a associação não morresse em seu nascedouro, mas perdurasse em definitivo. O vereador Raimundo Gomes, também usou da palavra e desejou aos clássicos sucesso no novo empreendimento. Outro que usou da palavra foi o teatrólogo Carlos Alberto Montenegro, que a exemplo dos demais parabenizou a iniciativa. Usaram da palavra ainda, o Vereador João Bosco Amaro e o teatrólogo Deimatan de Assis; os mais parabenizaram os presentes e desejaram êxito total a nova associação.
Terminados os discursos de praxe, partiram para a prática. O jornalista Gutemberg Cardoso, foi escolhido, para coordenar as propostas surgidas. Foram apresentadas várias propostas; a começar por Saulo Mendes Julio Marie Bandeira de Melo, Chagas Amaro, Fernando Coldeira, Adjamilton Pereira, Ricardo Arruda Neto, Francisco Alves da Silva, Edimundo Amaro da Silva, Alexandre Gomes e o próprio Gutemberg. Como as ideias e sugestões eram mais ou menos parecidas ficou discutido e aprovado que para iniciar a associação teria que ser formada uma diretoria provisória, com mandato de 90 dias e uma comissão encarregada de num prazo de 30 dias entregar pronto os estatutos da entidade. O jornalista Benicio Diniz apresentou a ideia de como representante regional da API dá o total apoio a associação. A ideia foi muito bem aceita por todos.
Ficou decidido também que a sigla, seria posteriormente escolhida, e que todos os presentes opinariam em outra oportunidade.

O professor Alexandre Gomes se prontificou a fazer parte da comissão encarregada de elaborar os estatutos. Por aclamação dos participantes ficaram escolhidos as seguintes pessoas Julio Maria Bandeira de Melo que ficou como presidente Alexandre Gomes, Chagas Amaro Santo Mendes e Francisco Alves da silva sendo que os dois ultimos ficaram como suplentes. Em seguida foram eleitos com maioria absoluta para figurarem como dirigentes da diretoria provisória com duração de 3 meses os seguintes pessoas presidente: Fernando Caldeira vice presidente Benicio Diniz secretário José Ribamar da silva tesoureiro Edmundo Amaro e relações públicas Antonio Wilton Furtado de Lacerda.
Todos se prontificaram que no término de 3 meses realizariam a eleição em definitivo para diretoria da associação. Apos a foto dos sócios fundadores, o companheiro Julio Maria Bandeira de Melo, ofereceu uma dobradinha (feijoada) regado a cerveja e batidinha e degustaram a valer os apetitosos Iuregosto.

Nada mais havendo a contar, eu João Bosco Amaro escolhido para secretariar, elaborei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

João Bosco Amaro da Silva
Fernando Caldeira
Edmundo Amaro da Silva

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

Adjamilton Pereira de Araújo.
José Luciano Vieira Filho
Antônio Wilson Lourenço.
Aquiles Batista Pinheiro.

Registrado no Livro de Plenário
às Fls._____Sob Nº_____
EM,_____/_____/ 19 ____

_____

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 31/07/87
de 19 87 .
EM_____/_____/ 19 _____

_____
1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante_____
Em____/_____/_____

_____
1º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM,_____/_____/19 ____

_____

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em_____/_____/19_____

_____
1º SECRETÁRIO

À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
EM,_____/_____/ 19 ____

_____
1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 07 de 1987
Em 27 de 07 de 1987
1.º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 02 ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 55 /87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Assóciação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Cajazeirense de Imprensa- A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalista e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissional.

Oautor da proposição fez a ajuntada de documentos comprobatórios para tornar a Associação de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 03 ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 55 /87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Cajazeirense de Imprensa- A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalista e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissional.

Oautor da proposição fez a ajuntada de documentos comprobatórios para tornar a Associação de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

## ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA – ESTATUTOS

Capítulo I – Da Associação – Art. 1º – A Associação Cajazeirense de Imprensa (ACI), sociedade civil, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, fundada em 09 de setembro de 1984, tem por princípio fundamental a plena liberdade de Imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalistas e seus demais associados em todas as áreas de atividade profissional. Art. 2º – A lei orgânica da Associação Cajazeirense de Imprensa é constituída por este Estatuto, o que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir. Art. 3º – A ACI tem duração por tempo indeterminado. Art. 4º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACI. Art. 5º – A Associação Cajazeirense de Imprensa tem como principais objetivos: I – defender o livre desempenho das atividades jornalísticas, dentro da ética profissional, procurando assegurar o exercício da profissão com dignidade e independência; II – colaborar em tudo que diga respeito ao desenvolvimento cultural e político do Município, do Estado e do País; III – prestar colaboração quando solicitada, a empresas jornalísticas no que concerne à defesa dos interesses da indústria do jornal, desde que não colidam com o dos profissionais; IV – prestar assistência a jornalistas que venham sofrer ameaças ou restrições no desempenho de sua atividade profissional; V – concorrer para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos jornalistas, com a realização de cursos semestrais, palestras, conferências e outras promoções nesse sentido; VI – manter, por meio de regulamentos especiais, serviços de previdência, tais como amparo e auxílio para os sócios e seus dependentes, assistência médica, odontológica, hospitalar e de férias ou repouso; VII – manter biblioteca, franqueada ao público, na qual exista seção especial dedicada à imprensa; VIII – desenvolver intercâmbio com associações congêneres estaduais, nacionais e estrangeiras; IX – promover, anualmente, a realização do Congresso Regional de Jornalismo. Capítulo II – Dos Sócios – Art. 6º – A Associação Cajazeirense de Imprensa tem as seguintes categorias de sócios: I – militantes; II – beneméritos; III – benfeitores; IV – honorários; V – correspondentes. Art. 7º – Militantes são os que, de conformidade com a lei, em caráter profissional e há mais de seis meses, exerçam permanentemente funções ou cargos em empresas de comunicação ou assessorias de imprensa de órgãos públicos; funcionários de administração de empresas jornalísticas com mais de um ano de atividade profissional ininterrupta no setor; trabalhadores manuais da imprensa com mais de um ano de atividade profissional ininterrupta em oficinas de órgãos de comunicação; e professores de Cursos de Comunicação Social, bem como estudantes desses cursos. Parágrafo Único – Para efeito de admissão é considerado Colaborador Permanente o que, por mais de seis meses publique matéria diária ou semanal; mantenha Programa Radiofônico, diário ou semanal em órgãos de comunicação; ou que, por mais de seis meses consecutivos tenha assinado e publicado o mínimo de cinco matérias diferentes na imprensa local. Art. 8º – Beneméritos são os sócios militantes que tenham prestado relevantes e excepcionais serviços à ACI. Art. 9º – Benfeitores são os sócios que, não tendo pertencido ao quadro social, possuam alto valor cultural e se tenham distinguido em atividade ligada à imprensa. Art. 10º – Honorários são os que, não tendo pertencido ao quadro social, possuam alto valor cultural e se tenham distinguido em atividades ligadas à imprensa. Art. 11 – Correspondentes são os que, residindo fora do Município prestem serviços de cooperação e informações de interesse para a ACI. Art. 12 – É de iniciativa da Diretoria ou do Conselho Administrativo as propostas para as categorias de sócios beneméritos, benfeitores e honorários, que deverá ser submetida à Comissão de Sindicância e homologada pela Assembléia Geral. Art. 13 – São direitos do sócio: I – De qualquer categoria: a) frequentar a sede social, gozar das regalias e utilidades existentes, salvas as restrições estatutárias; b) – representar ao Conselho Administrativo e à Diretoria. II – Dos militantes: a) – Tomar parte das sessões da Assembléia Geral e nelas deliberar; b) – votar e ser votado para as funções administrativas na Diretoria, no Conselho Administrativo, na Comissão Fiscal e na Comissão de Sindicância; c) – propor sócios militantes. Parágrafo Único – Só podem votar os militantes que tenham mais de três meses de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gozo dos direitos estatutários; só podem ser votados os militantes que tenham mais de um ano de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gozo dos direitos estatutários. Art. 14 – São deveres do sócio: I – obedecer a este estatuto e as demais decisões da Associação Cajazeirense de Imprensa; II – esforçar-se pela consecução dos objetivos sociais; III – zelar pela conservação dos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por culpa caracterizada pela imprudência, negligência ou imperícia; IV – comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando não quiser continuar a fazer parte da Associação, não possa aceitar ou continuar a exercer qualquer cargo ou missão, mudança de estado civil ou de endereço.

Art. 15 – Os sócios militantes, estão sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidade. § 1º – Ao sócio militante, quando desempregado ou em situação de necessidade, poderá a Diretoria conceder, temporariamente, isenção do pagamento de mensalidades, sem prejuízo dos direitos inerentes ao sócio quite. § 2º – Os sócios beneméritos, benfeitores, honorários e correspondentes estão isentos do pagamento das mensalidades. Art. 16 – A Proposta para sócio será assinada pelo proponente e pelo proposto, cabendo a este preencher o impresso fornecido pela Associação com as declarações de nome, filiação, lugar e data do nascimento, estado civil, residência e dados profissionais. § 1º – A proposta será acompanhada de duas fotografias três por quatro. § 2º – Recebida a Proposta pela Secretaria da Associação, o Secretário a remeterá à Comissão de Sindicância, para dar parecer, após o que será submetida à apreciação da Assembléia Geral que decidirá por maioria dos membros presentes pela aprovação ou rejeição. § 3º – A prova de remuneração dos profissionais de que trata o artigo 7º, deve trazer a assinatura do diretor ou gerente do jornal ou empresa em que trabalha o proposto, mais xerox da Carteira Profissional emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pelo empregador. § 4º – Os colaboradores permanentes deverão anexar à proposta, prova de que mantém colunas ou programas radiofônicos na imprensa local por mais de seis meses consecutivos. § 5º – A comprovação, em qualquer tempo, de falsidade nas declarações da Proposta de admissão de sócio, [illegible]

maioria da Diretoria, ou a requerimento de 15 sócios quites, no mínimo, devendo ser sempre expressamente mencionados os fins da convocação em qualquer das três hipóteses. Art. 32 – As convocações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão feitas em edital publicado em, no mínimo, dois veículos de comunicação do Município, com [illegible] dias, no mínimo de antecedência, especificando-se os fins a que se destinam. Parágrafo Único – Nas convocações para alienação de patrimônio social ou dissolução da Associação é indispensável a antecedência de 20 dias, no mínimo, entre a publicação do edital e a realização da Assembléia Geral. Art. 33 – A Assembléia Geral funcionará: I – em 1ª convocação, com o quorum mínimo de dois terços dos associados; II – em 2ª convocação, com metade mais um dos associados como quorum mínimo; III – em 3ª convocação, com qualquer número. Art. 34 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, delibera por maioria simples de votos dos presentes e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no edital da respectiva convocação. Art. 35 – As Assembléias Gerais e Extraordinárias convocadas pelo Presidente da ACI são instaladas e presididas por ele ou seu substituto legal. Art. 36 – Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da Assembléia completará a Mesa com mais dois membros, a seu convite, designando entre eles o 1º e 2º Secretários. Art. 37 – Compete ao Presidente da Assembléia: a) – orientar os trabalhos; b) – manter a ordem durante os mesmos; c) – resolver as questões que suscitarem; d) – conceder ou cassar a palavra aos oradores; e) – abrir e encerrar discussões e proceder às votações; f) – proclamar os resultados; Art. 38 – Ao 1º Secretário incumbe: a) ler o expediente; b) – ler as propostas e indicações apresentadas à Mesa; c) – proceder a contagem dos votos. Art. 39 – Ao 2º Secretário incumbe redigir a ata da sessão da Assembléia, tomando nota dos debates à proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída a ata para ser votada na mesma sessão e assinada pela Mesa e pelos sócios presentes que desejarem fazê-lo.

Art. 40 – O pedido de convocação da Assembléia Geral, Extraordinária, quando requerida pelo Conselho Administrativo ou pelo mínimo de 15 sócios quites, será encaminhado ao Presidente da ACI, declarando de maneira expressa os motivos e os fins da convocação. Parágrafo Único – O Presidente da Associação tem o prazo de três dias, a partir do recebimento do pedido, para fazer a convocação, findo o qual, dentro de cinco dias poderão fazê-lo os associados signatários do requerimento. Capítulo V – Do Conselho Administrativo – Art. 41 – O Conselho Administrativo compõe-se de: I – cinco conselheiros eleitos pela Assembléia Geral; II – os sócios que hajam exercido de modo efetivo a Presidência da ACI. Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria é o Presidente nato do Conselho Administrativo, participando de suas reuniões, com direito a voto de desempate. Art. 42 – Compete ao Conselho Administrativo: I – interpretar o Estatuto e resolver sobre as suas omissões; II – resolver as questões suscitadas pela Diretoria ou pelos associados nos casos não previstos neste Estatuto e nos regimentos ou regulamentos; III – examinar a proposta orçamentária da Diretoria, bem como os reforços de verbas ou operações impostas pelas necessidades econômicas e financeiras da Associação, ou elaborar, por sua própria iniciativa, o orçamento; IV – fazer recomendações tendentes a adequar a administração da ACI para a consecução de suas finalidades. Art. 43 – O Conselho Administrativo poderá convocar, convidar ou consultar pessoas alheias ao quadro de associados para solicitar esclarecimentos ou pareceres sobre assuntos em pauta. Art. 44 – O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora por ele prefixados, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de metade mais um de seus integrantes. Art. 45 – Na sua primeira reunião, depois de eleito, o Conselho Administrativo elegerá o seu Secretário, a quem incumbe a redação das atas, no livro próprio autenticado pelo Presidente. Capítulo VI – Da Diretoria – Art. 46 – A Diretoria da Associação Cajazeirense de Imprensa se compõe de oito membros, os quais são: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Secretário; IV – 2º Secretário; V – Tesoureiro; VI – 2º Tesoureiro; VII – Diretor de Arte, Cultura e Projetos Políticos; VIII – Diretor Social e de Esportes. Art. 47 – Compete à Diretoria, coletivamente: I – administrar de modo geral a ACI; II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos; III – adquirir, mediante anuência do Conselho Administrativo, títulos de crédito e bens imóveis; IV – elaborar contratos, ajustes e obrigações da ACI dentro das verbas orçamentárias, os quais só entrarão em vigor depois de apreciados pela Comissão Fiscal e aprovados pelo Conselho Administrativo; V – elaborar, anualmente, a proposta de orçamento; VI – nomear, licenciar e demitir os funcionários; VII – apresentar impresso o relatório anual do Presidente relativamente aos trabalhos sociais, abrangendo os diversos setores da administração, o qual será distribuído aos sócios. Art. 48 – A Diretoria funciona com a presença de maioria simples dos diretores e delibera por maioria simples de votos. § 1º – A Diretoria reúne-se obrigatoriamente, em sessão ordinária, mensalmente, em dia e hora prefixados. § 2º – A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente a pedido de três diretores ou por deliberação do Presidente. § 3º – A ata da sessão da Diretoria conterá quanto nesta ocorrer e será assinada pelos diretores presentes. Art. 49 – Perde automaticamente o mandato de Diretor: I – o eleito que, sem causa justificada, não efetive o respectivo exercício com o comparecimento até 15 dias depois da primeira sessão da Diretoria, II – o que, não estando licenciado, deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas da Diretoria. Art. 50 – As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo 1º ou 2º Secretários, em livro próprio. Art 51 – O licenciamento do Presidente será autorizado pelo Conselho Administrativo, que deverá declarar o Vice-Presidente, ou imediato, no exercício da Presidência, pelo prazo de licença concedida. Art. 52 – Serão especificadas, em Regimento Interno, a ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, as atribuições de cada membro da Diretoria. Capítulo VII – Da Comissão Fiscal – Art. 53 – A Comissão Fiscal compõe-se de dois membros e dois suplentes e tem por função, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria para isto procedendo a exame na escrita e demais livros da Administração. Art. 54 – São deveres da Comissão Fiscal: I – examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e a posição da [illegible] solicitadas; II – [illegible]

[...] deve trazer a assinatura de [...] empresa em que trabalha o proposto, mais xerox da Carteira Profissional [...] Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pelo empregador [...] os colaboradores permanentes deverão anexar à proposta, prova de que mantém coluna [...] programas radiofônicos na imprensa local por mais de seis meses consecutivos. § 5º - A [...], em qualquer tempo, de falsidade nas declarações da proposta de admissão de sócio, importará em penalidade estatutária para quem as tenha prestado, o mesmo acontecendo ao signatário da prova de remuneração quando sócio. § 6º - No prazo de 15 dias, a contar da data da expedição da comunicação de ter sido aceito, deve o proposto satisfazer o pagamento das contribuições estatutárias sob pena de cancelamento automático da respectiva inscrição. Art. 17 - Os sócios são passíveis somente das seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - eliminação. Art. 18 - Estão sujeitos a advertência, conforme a gravidade da infração, os sócios culpados de faltas disciplinares. Parágrafo Único - A advertência somente poderá ser imposta pela Diretoria. Art. 19 - Aplica-se a pena de suspensão: I - aos reincidentes nas faltas previstas no artigo anterior; II - aos que infrinjam qualquer dispositivo do Estatuto, regulamentos e demais resoluções dos órgãos da administração; III - aos que pratiquem agressões ou procedam incorretamente aos companheiros, dentro ou fora da sede social; IV - aos que causem à Associação ou a seus bens, qualquer dano material propositado, independentemente da indenização correspondente; V - aos que desrespeitem os membros dos órgãos da administração da Associação, quando no exercício de suas funções e atribuições; VI - aos que dêem publicidade a questões privadas da Associação, com intuito de escândalo e violação da ética profissional, ressalvado o direito de crítica honesta, ponderada e construtiva; VII aos que, a juízo da Diretoria, cometam faltas para cuja punição seja insuficiente a pena de advertência e demasiada a de eliminação. § 1º - A pena de suspensão é aplicada pela Diretoria e não poderá ter duração superior a 30 dias. § 2º - A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento da mensalidade, mas priva-o do gozo dos direitos estatutários, exceto o de interpor recurso relativamente à pena imposta. Art. 20 - Estão sujeitos à eliminação: I - os sócios que, atrasados por mais de três meses no pagamento das mensalidades ou de outros compromissos para com a Associação, não os satisfaçam dentro de 15 dias, a contar da data da expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante, alegado em tempo e aceito pela Diretoria; II - Os que, não reunindo requisitos exigidos pelo presente Estatuto, sejam, com inverídicas informações ou falsos documentos, admitidos como sócios; III - os que menosprezem publicamente a ACI; IV - os que, por procedimento incorreto, tragam desprestígio à classe, à Associação ou aos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância. V - os que, por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum, cuja causa os torne inconciliáveis à convivência da Associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social; VI - os que desviem receitas, valores ou objetos da Associação; VII - os que reincidam nas faltas previstas no artigo 19 ou as tenham cometido com circunstâncias agravantes, a juízo da Diretoria. Art. 21 - A eliminação constitui pena cuja imposição cabe à Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Administrativo. § 1º - Compete à Diretoria comunicar ao interessado o encaminhamento da proposta de sua eliminação. § 2º - A proposta da Diretoria suspende automaticamente ao sócio o gozo dos direitos sociais. § 3º - Proposta pela Diretoria a eliminação do sócio, o ato será comunicado à Comissão de Sindicância. § 4º - Recebidos o ofício e os documentos que tenham de servir de base à decisão, a Comissão de Sindicância, funcionando como Comissão de Inquérito, iniciará o processo no prazo de três dias. § 5º - Cientificado o sócio, proceder-se-á ao interrogatório e aos depoimentos, encerrando-se essa fase dentro de dez dias.

§ 6º - O sócio incurso no inquérito terá dez dias para defesa escrita. § 7º - Ao sócio sujeito a inquérito cabe o direito de constituir advogado para acompanhar o processo e apresentar defesa. § 8º - Esgotados os prazos, cabe à Comissão de Sindicância dar parecer opinando pela rejeição, confirmação ou modificação da pena proposta, encaminhando-o, através da Diretoria, à Assembléia Geral, para que esta delibere. § 9º - A Diretoria, dentro de três dias da entrega do parecer, convocará a Assembléia Geral para decidir, nos termos de sua competência. Art. 22 - Qualquer sócio pode dar conhecimento à Diretoria de atos irregulares ou faltas cometidas por associados. Art. 23 - Os sócios que forem eliminados em razão dos itens de I a VII do artigo 20 poderão ser readmitidos após dois anos da imposição da penalidade, uma vez que sejam propostos por dez sócios e satisfaçam, no momento, o que dispõe o artigo 7º. Capítulo III - Dos Órgãos da Administração - Art. 24 - Os órgãos da administração da Associação Cajazeirense de Imprensa são: I - a Assembléia Geral; II - O Conselho Administrativo; III - A Diretoria; V - A Comissão Fiscal; V - a Comissão de Sindicância. Art. 25 - Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, da Comissão de Sindicância e do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente em Assembléia Geral da ACI e a duração de cada mandato é de um ano com direito a reeleição. Art. 26 - A posse dos eleitos para os órgãos da administração será realizada no dia dez de setembro - Dia da Imprensa - em sessão solene convocada pelo Presidente da ACI. Capítulo IV - Da Assembléia Geral - Art 27 - A Assembléia Geral, constituída pelos sócios militantes e respeitadas as disposições estatutárias, é o poder soberano da Associação Cajazeirense de Imprensa. Art. 28 - Compete à Assembléia Geral, única e privativamente: I - reformar este Estatuto; II - ocupar-se da matéria constante do parágrafo único do artigo 30 deste Estatuto; III - resolver sobre o ingresso e a eliminação de sócios no quadro social; IV - eleger os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância; V - deliberar em situações excepcionais imprevistas, diante das quais este Estatuto apresenta omissões. Art. 29 - A Assembléia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente. Art. 30 - A Assembléia Geral realiza uma sessão ordinária semestral e uma sessão ordinária anual: I - Semestralmente para ocupar-se da matéria constante do parágrafo único deste artigo; II - anualmente para eleger os membros dos outros órgãos da administração. Parágrafo Único - A Assembléia Ordinária semestral tem por fim: I - tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer da Comissão Fiscal e da decisão do Conselho Administrativo sobre este e aquele; II - discutir e resolver os assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria ou pelos associados, por intermédio da Mesa. Art. 31 - A Assembléia Geral reúne-se em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da ACI, por decisão do Conselho Administrativo ou

[...] Capítulo VII - Da Comissão Fiscal - Art. 54 - A Comissão Fiscal compõe-se de dois membros e dois suplentes e tem por função, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria para isto procedendo o exame na escrita e demais livros da administração. Art. [...] - São deveres da Comissão Fiscal: I - examinar, em qualquer tempo, obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e a posição da Caixa, cabendo à Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas; II - emitir parecer do exame realizado, a fim de ser presente à Assembléia; III - denunciar ao órgão competente, na esfera das suas atribuições quaisquer falhas e irregularidades, sugerindo medidas de correção; IV - opinar sobre assunto de sua atribuição sempre que solicitada por qualquer dos órgãos da administração.

Capítulo VIII - Da Comissão de Sindicância - Art. 55 - A Comissão de Sindicância compõe-se de dois titulares e dois suplentes e tem por funções: I - opinar a respeito das propostas de admissão em qualquer categoria de sócio; II - funcionar como Comissão de Inquérito nos processos disciplinares para eliminação de associados, oferecendo o respectivo parecer. Art. 56 - No parecer relativo à admissão, a Comissão de Sindicância [...], especialmente, à veracidade das declarações do proposto, à sua idoneidade moral e profissional, às condições estatutárias de sua admissibilidade, à legitimidade dos documentos e à autenticidade das funções do respectivo signatário. Parágrafo Único - A Comissão de Sindicância dispõe, para apresentação de seu parecer, do prazo máximo de 15 dias para examinar cada proposta de admissão. Capítulo IX - Das Eleições - Art. 57 - As eleições para os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância realizam-se simultaneamente na sede social, em escrutínio secreto, [...] vinculado, podendo votar somente os sócios quites com a Tesouraria e no gozo dos seus direitos estatutários. Art. 58 - O voto é individual e pessoal, não sendo permitido votar por procuração. Art. 59 - As eleições serão realizadas até, no máximo, 20 dias antes de expirarem os mandatos em vigência. Art. 60 - As chapas de candidatos a cargos eletivos devem ser apresentadas completas, à Diretoria da ACI, para o registro, até no máximo dez dias de antecedência do pleito. § 1º - O associado somente tem direito a se inscrever como candidato numa única chapa, tornando-se nula a legenda que incluir seu nome após seu registro em outra. § 2º - O registro será requerido ao Presidente da ACI pelo associado que encabeçar a chapa de candidatos; § 3º - Os candidatos aos cargos eletivos da ACI devem apôr suas assinaturas ao lado dos respectivos nomes constantes na chapa, encaminhada junto com o requerimento de inscrição. Art. 61 - Um dia depois do término do prazo de registro de chapas, reunidos, em comum acordo, os representantes designados por cada chapa mais um representante da Diretoria e um representante do Conselho Administrativo, escolherão uma Comissão Eleitoral de três membros que, a partir de então, tomará todas as providências para o processo das eleições. Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral receberá toda a assistência que solicitar da Diretoria da ACI. Art. 62 - As listas dos associados quites com a Tesouraria, habilitados a votar e as folhas destinadas à lista de presença dos eleitores serão entregues dez dias antes das eleições à Comissão Eleitoral, que, após verificação, entregará cópias aos associados que encabeçarem cada chapa. § 1º - As listas, quando entregues à Comissão Eleitoral, estarão devidamente rubricadas pelo Presidente da ACI e pelos membros da Comissão de Sindicância. § 2º - Até dez dias antes da realização das eleições, a Diretoria poderá disciplinar o pleito, expedindo resoluções, comunicações e portarias. Capítulo X - Do Patrimônio - Art. 63 - Constituem o patrimônio da Associação Cajazeirense de Imprensa: I - bens móveis e imóveis; II - rendas sociais; III - saldos de exercícios financeiros; IV títulos da dívida pública; V - legados e doações. Art. 64 - Os fundos do patrimônio e suas rendas não podem ser alienados, arrendados ou hipotecados, senão por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 65 - As rendas são destinadas ao pagamento das despesas com o serviço da entidade, compreendendo também despesas com assistência social e decorrentes das atividades dos vários órgãos, nos termos das dotações constantes dos orçamentos apresentados para cada exercício, ou auxílios eventuais com destinação específica. Capítulo XI - Disposições Gerais - Art. 66 - A Diretoria poderá pleitear abatimentos e outras vantagens para os sócios nas diversões que funcionarem em dependências da ACI ou promovidas pela entidade fora de sua sede. Art. 67 - A Carteira social será emitida anualmente, [...] exigível a sua cobrança. Art. 68 - A dissolução da Associação Cajazeirense de Imprensa só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuperáveis, estando seu quadro social reduzido a menos de 15 sócios, caso em que deliberará a Assembléia Geral Extraordinária, para esses fins especificamente convocada. Parágrafo Único - O patrimônio social, em caso de dissolução da ACI, será distribuído com instituições de caridade ou congêneres, à exceção da biblioteca, que será doada à Biblioteca Pública Municipal. Art. 69 - A Diretoria procederá à reestruturação do quadro atual dos sócios, dentro do prazo de 90 dias a contar da data da aprovação deste Estatuto, classificando-os de acordo com as categorias estabelecidas. Art. 70 - Sessenta dias após a entrada em vigor deste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá os sócios que passarão a ocupar os cargos criados por conta de sua aprovação. Parágrafo Único - A eleição será por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da ACI. Art. 71 - Qualquer reforma ou emenda neste Estatuto só poderá ser proposta após um ano de sua vigência. Art. 72 - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos em reunião extraordinária do Conselho Administrativo especialmente convocado pelo Presidente.

Art. 73 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária com sua consequente publicação no "Diário Oficial" do Estado da Paraíba, ficando revogadas todas as normas contidas em estatutos anteriores. Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 18 de maio de 1985.

José Benício Dias Filho
Presidente da Assembléia Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

# CGC
# FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
08 842 098/0001-36

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

## 03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

## 05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL: 01 1000 DE ORIGEM ESTRANGEIRA: 02 0000
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100 000: 016 | ENTRE Cr$ 100 000 E Cr$ 1 000 000: 024 | MAIS DE Cr$ 1 000 000: X 032

## 04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) | X 009 | | | | |
| EXPORTAÇÃO | 017 | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS | 084 | | |
| PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 025 | ENERGIA ELÉTRICA | 092 | | |
| IMPORTAÇÃO | 033 | MINERAIS | 106 | | |
| IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) | 041 | TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA | 114 | | |
| IPI | 050 | ICM | 122 | | |
| OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 068 | PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA | 130 | | |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) | 076 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS | 149 | | |

## 06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) | 006 | | | | |
| SOCIEDADE EM NOME COLETIVO | 014 | | EMPRESA PÚBLICA | 103 | |
| SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. | 022 | | SOC. DE ECONOMIA MISTA | 111 | |
| SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA | 030 | | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) | 120 | |
| SOC. COMANDITA SIMPLES | 049 | | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) | 138 | |
| SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES | 057 | | EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) | 146 | |
| SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS | 065 | | FUNDAÇÃO | 154 | |
| SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO | 073 | | ASSOCIAÇÃO | X 162 | |
| SOC. COOPERATIVA | 081 | | AUTARQUIA | 170 | |
| FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR | 090 | | ÓRGÃO PÚBLICO | 189 | |

## 07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: OUTRAS ASSOCIAÇÕES
12 CÓDIGO: 8029

## 08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA
14 NOME DE FANTASIA: ACI

## 09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): PÇA
16 NOME DO LOGRADOURO: CORAÇÃO DE JESUS
17 NÚMERO: 107
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): SEGUNDO ANDAR
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP: 58900
21 SIGLA DA U.F.: PB
22 MUNICÍPIO: CAJAZEIRAS
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1975
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

## 10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 206920644 | CONTROLE 00 1
26 NOME: JOSÉ BENÍCIO VINIZ FILHO

## 11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 03.07.87
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

## 12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 12424 | ANO 87 | GRUPO 01 | NÚMERO

## 13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

42422/2225
07/07/87

## 14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 07 | MÊS 07 | ANO 87
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 213228-5

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02.54

LIBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Amazonas 69 - BAURU - C.G.C. 44.990.901/0017-09 - ATO DECLARATÓRIO 8999/5 Nº 108/73 - NURIET INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 04 ESTADO DA PARAÍBA

Ata da sessão inicial da associação cajazeirense de imprensa, fundada em 09 de setembro de 1984.

Às 10 horas do dia 09 de setembro de 1984, na sede do campestre em cajazeiras, reuniram-se os profissionais de imprensa, bem como os colaboradores, com a finalidade de discutir aprovar e fundar a associação cajazeirense de imprensa. Da reunião, fez parte as seguintes pessoas: Raimundo Junior Alves Vieira, João Bosco Amaro da silva, Carlos Alberto Montenegro, Antonio Wilson Furtado de Lacerda, Julio Maria Bandeira de Melo, José Benício Diniz, Aquiles Batista Pinheiro, Fernando Caldeira, José Sales, Prof. Antonio de Sousa, Saulo Mendes Sobreira, Gutemberg Cardoso de Oliveira, José Ribamar Rodrigues, João Bosco Amaro da silva, Dr. Hiemilton Braga - Médico convidado, Alexandre Gomes, Francisco dos Chagas Amaro da silva, Adja Milton Pereira, Edmundo Amaro da silva, Armando Neto, Prof. Rendsman Lopes, Albinolan de Assis, João Bosco Pinto e Francisco Alves da silva. Ao todo, 23 pessoas que são tidos, como sócios fundadores. De início, ouviu-se o jornalista Fernando Caldeira que escolheu o jornalista João Bosco Amaro para secretariar a reunião. Fernando falou da finalidade do encontro, dizendo inclusive que estava agradecido, foi que a reunião contou com a presença de muitas pessoas representa-

tando assim os diversos órgãos de imprensa. Em seguida, o representante do jornal imparcial e canal 10 de televisão (verdes mares) Gutemberg Cardoso, que em ligeiras palavras historiou contemporaneamente a idéia de se fundar a associação campinense de imprensa. Outro que se fez ouvir foi o professor Francisco das Chagas Amaro da silva que afirmou que é características de todos os segmentos da sociedade e entidade de classe se organizarem e se agruparem para defender os seus interesse principalmente agora, nesse período de abertura, e que se prontificava na medida do possível a colaborar com a associação. Outro que usou da palavra, foi o jornalista e bancário Ricardo Arruda Neto que disse de início, que estava afastado da militância de não-funcionário em campina, mas com permissão do plenário indicava o Dr. Arruda sobrinho diretor geral da Rádio Vale do solgado em Lavras da Mangabeira, que inclusive tinha um escritório de representação na cidade de Campina. A idéia de Arruda Neto foi aceita por todos. logo após, ouviu-se o professor Antonio de Souza, um dos militantes primeiros da imprensa campinense e paraibana. Antonio de Souza, fez um relato da história antiga da imprensa campinense e que inclusive estava no momento com a revista Flor de Liz editada em Campina em 1937. O mesmo fez questão de mostrar a todos presentes. O Dr. Hermiston Braga pediu a palavra e em primeiro lugar, agradeceu o convite, parabenizando a classe pela iniciativa e fazendo votos para que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 09 f ESTADO DA PARAÍBA

a associação não morresse em seu nascedouro mas perdurasse em definitivo. O vereador Raimundo Fernandes também usou da palavra e desejou aos clássicos sucesso no novo empreendimento. Outro que usou da palavra foi o teatrólogo Carlos Alberto Montenegro, que a exemplo dos demais parabenizou a iniciativa. Usaram da palavra ainda, o vereador João Rosa Amaro e o teatrólogo Heinaldo de Assis; os mais parabenizaram os presentes e desejaram êxito total a nova associação.
Terminados os discursos de praxe, partiram para a prática. O formalista Gutemberg Cardoso foi escolhido para coordenar as propostas surgidas. Foram apresentadas várias propostas, a começar por Saulo Mendes Julio Marie Bandeira de Melo, Chagas Amaro, Fernando Coldeira, Adfamilton Pereira, Ricardo Arruda Neto, Francisco Alves da Silva, Edmundo Amaro da Silva, Alexandre Gomes e o próprio Gutemberg. Como as ideias e sugestões eram mais ou menos parecidas ficou discutido e aprovado que para iniciar a associação, teria que ser formada uma diretoria provisória, com mandato de 90 dias e uma comissão encarregada de num prazo de 30 dias entregar pronto os estatutos da entidade. O formalista Benicio Diniz apresentou a ideia de como representante regional da API dá o total apoio a associação. A ideia foi muito bem aceita por todos.
Ficou decidido também que a sigla, seria posteriormente escolhida, e que todos os presentes participariam em outra oportunidade.

O professor Alexandre Gomes se prontificou a fazer parte da comissão encarregada de elaborar os estatutos. Por aclamação dos participantes ficaram escolhidos as seguintes pessoas Julio Maria Bandeira de Melo que ficou como presidente Alexandre Gomes Chaves Amaro Santo Mendes e Francisco Alves da silva sendo que os dois últimos ficaram como suplentes. Em seguida foram eleitos com maioria absoluta para figurarem como dirigentes da diretoria provisória com duração de 3 meses os seguintes pessoas presidente: Fernando Caldeira vice presidente Benicio Diniz secretário José Ribamar da silva tesoureiro Edmundo Amaro e relações públicas Antonio Wilson Furtado de Lacerda.
Todos se prontificaram que no término de 3 meses realizariam a eleição em definitivo para diretoria da associação. Após a foto dos sócios fundadores, o companheiro Julio Maria Bandeira de Melo ofereceu uma dobradinha (feijoada) regada a cerveja e batidinha e degustaram a valer os apetitosos Iuguetos.

Nada mais havendo a constar eu João Bosco Amaro escolhido para secretariar elaborei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

João Bosco Amaro da Silva
Fernando Caldeira
Edmundo Amaro da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

Alfa milton Pereira de Araújo.
José Luiz dos Santos Filho
Antônio Wilson Lourenço.
Aquiles Batista Pinheiro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
12
ESTADO DA PARAÍBA

Registrado no Livro de Plenário
às Fls._____ Sob Nº_____
EM,_____/_____/ 19 _____

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 31/07/87
de 1987.
EM_____/_____/ 19 _____

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante_____
Em_____/_____/_____

1º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM,_____/_____/19 _____

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Em_____/_____/19_____

1º SECRETÁRIO

À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
EM,_____/_____/19 _____

1º SECRETÁRIO

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Com. de Justiça
Em 3 de 8 de 1987

Sec. das Comissões

RECEBI
Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei nº 55/87
Em, 3 de 8 de 1987

Sec. das Comissões

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 07 de 1987
Em 28 de 07 de 1987
1.º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 02 ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 55/87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Cajazeirense de Imprensa- A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalista e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissional.

Cautor da proposição fez a ajuntada de documentos comprobatórios para tornar a Associação de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

## ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - ESTATUTOS

Capítulo I - Da Associação - Art. 1º - A Associação Cajazeirense de Imprensa (ACI), sociedade civil, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, fundada em 09 de setembro de 1984, tem por princípio fundamental a plena liberdade de Imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalistas e seus demais associados em todas as áreas de atividade profissional. Art. 2º - A lei orgânica da Associação Cajazeirense de Imprensa é constituída por este Estatuto, a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir. Art. 3º - A ACI tem duração por tempo indeterminado. Art. 4º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACI. Art. 5º - A Associação Cajazeirense de Imprensa tem como principais objetivos: I - defender o livre desempenho das atividades jornalísticas, dentro da ética profissional, procurando assegurar o exercício da profissão com dignidade e independência; II - colaborar em tudo que diga respeito ao desenvolvimento cultural e político do Município, do Estado e do País; III - prestar colaboração, quando solicitada, a empresas jornalísticas no que concerne à defesa dos interesses da indústria do jornal, desde que não colidam com o dos profissionais; IV - prestar assistência a jornalistas que venham sofrer ameaças ou restrições no desempenho de sua atividade profissional; V - concorrer para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos jornalistas, com a realização de cursos, seminários, palestras, conferências e outras promoções nesse sentido; VI - manter, por meio de regulamentos especiais, serviços de previdência, tais como amparo e auxílio para os sócios e seus dependentes, assistência médica, odontológica, hospitalar e de férias ou repouso; VII - manter biblioteca, franqueada ao público, na qual exista seção especial dedicada à imprensa; VIII - desenvolver intercâmbio com associações congêneres estaduais, nacionais e estrangeiras; IX - promover, anualmente, a realização de Congresso Regional de Jornalistas. Capítulo II - Dos Sócios - Art. 6º - A Associação Cajazeirense de Imprensa tem as seguintes categorias de sócios: I - militantes; II - beneméritos; III - benfeitores; IV - honorários; V - correspondentes. Art. 7º - Militantes são os que, de conformidade com a lei, em caráter profissional e há mais de seis meses, exerçam remuneradamente funções ou cargos em empresas de comunicação ou assessorias de imprensa de órgãos públicos; funcionários da administração de empresas jornalísticas com mais de um ano de atividade profissional ininterrupta no setor; trabalhadores manuais da imprensa com mais de um ano de atividade profissional ininterrupta em oficinas de órgãos de comunicação; os professores de Cursos de Comunicação Social, bem como estudantes desses cursos. Parágrafo Único - Para efeito de admissão é considerado Colaborador Permanente o que, por mais de seis meses publique matéria diária ou semanal; mantenha Programa Radiofônico, diário ou semanal em órgãos de comunicação; ou que, por mais de seis meses consecutivos tenha assinado e publicado o mínimo de cinco matérias diferentes na imprensa local. Art. 8º - Beneméritos são os sócios militantes que tenham prestado relevantes e excepcionais serviços a ACI. Art. 9º - Benfeitores são os sócios que, não tendo pertencido ao quadro social, possuam alto valor cultural e se tenham distinguido em atividade ligada a imprensa. Art. 10º - Honorários são os que, não tendo pertencido ao quadro social, possuam alto valor cultural e se tenham distinguido em atividades ligadas à imprensa. Art. 11 - Correspondentes são os que, residindo fora do Município prestem serviços de cooperação e informações de interesse para a ACI. Art. 12 - É da iniciativa da Diretoria ou do Conselho Administrativo as propostas para as categorias de sócios beneméritos, benfeitores e honorários, que deverá ser submetida à Comissão de Sindicância e homologada pela Assembléia Geral. Art. 13 - São direitos do sócio: I - De qualquer categoria: a) frequentar a sede social, gozar das regalias e utilidades existentes, salvas as restrições estatutárias; b) - representar ao Conselho Administrativo e à Diretoria. II - Dos militantes: a) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral e nelas deliberar; b) - votar e ser votado para as funções administrativas na Diretoria, no Conselho Administrativo, na Comissão Fiscal e na Comissão de Sindicância; c) - propor sócios militantes. Parágrafo Único - Só podem votar os militantes que tenham mais de três meses de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gozo dos direitos estatutários; só podem ser votados os militantes que tenham mais de um ano de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gozo dos direitos estatutários. Art. 14 - São deveres do sócio: I - obedecer a este estatuto e as demais decisões da Associação Cajazeirense de Imprensa; II - esforçar-se pela consecução dos objetivos sociais; III - zelar pela conservação dos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por culpa caracterizada pela imprudência, negligência ou imperícia; IV - comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando não queira continuar a fazer parte da Associação, não possa aceitar ou continuar a exercer qualquer cargo ou missão, mude de estado civil ou de endereço.

Art. 15 - Os sócios militantes, estão sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidade. § 1º - Ao sócio militante, quando desempregado ou em situação de necessidade, poderá a Diretoria conceder, temporariamente, isenção do pagamento de mensalidades, sem prejuízo dos direitos inerentes ao sócio quite. § 2º - Os sócios beneméritos, benfeitores, honorários e correspondentes estão isentos do pagamento das mensalidades. Art. 16 - A proposta para sócio será assinada pelo proponente e pelo proposto, cabendo a este preencher o impresso fornecido pela Associação com as declarações de nome, filiação, lugar e data de nascimento, estado civil, residência e dados profissionais. § 1º - A proposta será acompanhada de duas fotografias três por quatro. § 2º - Recebida a proposta pela Secretaria da Associação, o Secretário a remeterá à Comissão de Sindicância, para dar parecer, após o que será submetida à apreciação da Assembléia Geral que decidirá por maioria dos membros presentes pela aprovação ou rejeição. § 3º - A prova de remuneração dos profissionais de que trata o artigo 7º, deve trazer a assinatura do diretor ou gerente do jornal ou empresa em que trabalha o proposto, mais xerox da Carteira Profissional emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pelo empregador. § 4º - Os colaboradores permanentes deverão anexar à proposta, prova de que mantém coluna ou programa radiofônico na imprensa local por mais de seis meses consecutivos. § 5º - A comprovação, em qualquer tempo, de falsidade nas declarações da proposta de admissão de sócio, [illegible]

maioria da Diretoria, ou a requerimento de 15 sócios quites, no mínimo, devendo ser sempre expressamente mencionados os fins da convocação em qualquer das origens desta. Art. 32 - As convocações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão feitas em edital publicado em, no mínimo, dois veículos de comunicação do Município, com três dias, no mínimo, de antecedência, especificando-se os fins a que se destinam. Parágrafo Único - Nas convocações para alienação de patrimônio social ou dissolução da Associação é indispensável a antecedência de 20 dias, no mínimo, entre a publicação do edital e a realização da Assembléia Geral. Art. 33 - A Assembléia Geral funcionará: I - em 1ª convocação, com quorum mínimo de dois terços dos associados; II - em 2ª convocação, com metade mais um dos associados como quorum mínimo; III - em 3ª convocação, com qualquer número. Art. 34 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, delibera por maioria simples de votos dos presentes e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no edital da respectiva convocação. Art. 35 - As Assembléias Gerais e Extraordinárias convocadas pelo Presidente da ACI são instaladas e presididas por ele ou seu substituto legal. Art. 36 - Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da Assembléia completará a Mesa com mais dois membros, a seu critério, designando entre eles o 1º e 2º Secretários. Art. 37 - Compete ao Presidente da Assembléia: a) - orientar os trabalhos; b) - manter a ordem durante as sessões; c) - resolver as questões que suscitarem; d) - conceder ou negar a palavra aos oradores; e) - abrir e encerrar discussões e proceder às votações; f) - proclamar os resultados; Art. 38 - Ao 1º Secretário incumbe: a) ler o expediente; b) - ler as propostas e indicações apresentadas à Mesa; c) - proceder a contagem dos votos. Art. 39 - Ao 2º Secretário incumbe redigir a ata da sessão da Assembléia, tomando nota dos debates à proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída a ata para ser votada na mesma sessão e assinada pela Mesa e pelos sócios presentes que desejarem fazê-lo.

Art. 40 - O pedido de convocação da Assembléia Geral, Extraordinária, quando requerida pelo Conselho Administrativo ou pelo mínimo de 15 sócios quites, será encaminhado ao Presidente da ACI, declarando de maneira expressa os motivos e os fins da convocação. Parágrafo Único - O Presidente da Associação tem o prazo de três dias, a partir do recebimento do pedido, para fazer a convocação, findo o qual, dentro de cinco dias poderão fazê-lo os associados signatários do requerimento. Capítulo V - Do Conselho Administrativo - Art. 41 - O Conselho Administrativo compõe-se de: I - cinco conselheiros eleitos pela Assembléia Geral; II - os sócios que hajam exercido de modo efetivo a Presidência da ACI. Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria é o Presidente nato do Conselho Administrativo, participando de suas reuniões, com direito a voto de desempate. Art. 42 - Compete ao Conselho Administrativo: I - interpretar o Estatuto e resolver sobre as suas omissões; II - resolver as questões suscitadas pela Diretoria ou pelos associados nos casos não previstos neste Estatuto e nos regimentos ou regulamentos; III - examinar a proposta orçamentária da Diretoria, bem como os reforços de verbas ou operações impostas pelas necessidades econômicas e financeiras da Associação, ou elaborar, por sua própria iniciativa, o orçamento; IV - fazer recomendações tendentes a adequar a administração da ACI para a consecução de suas finalidades. Art. 43 - O Conselho Administrativo poderá convocar, convidar ou consultar pessoas alheias ao quadro de associados para solicitar esclarecimentos ou pareceres sobre assuntos em pauta. Art. 44 - O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, em dia e hora por ele prefixados, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de metade mais um de seus integrantes. Art. 45 - Na sua primeira reunião, depois de eleito, o Conselho Administrativo elegerá o seu Secretário, a quem incumbe a redação das atas, no livro próprio autenticado pelo Presidente. Capítulo VI - Da Diretoria. Art. 46 - A Diretoria da Associação Cajazeirense de Imprensa se compõe de oito membros, os quais são: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário; IV - 2º Secretário; V - Tesoureiro; VI - 2º Tesoureiro; VII - Diretor de Arte, Cultura e Projetos Políticos; VIII - Diretor Social e de Esportes. Art. 47 - Compete à Diretoria, coletivamente: I - administrar de modo geral a ACI; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos; III - adquirir, mediante anuência do Conselho Administrativo, títulos de crédito e bens imóveis; IV - elaborar contratos, ajustes e obrigações da ACI dentro das verbas orçamentárias, os quais só entrarão em vigor depois de apreciados pela Comissão Fiscal e aprovados pelo Conselho Administrativo; V - elaborar, anualmente, a proposta de orçamento; VI - nomear, licenciar e demitir os funcionários; VII - apresentar impresso o relatório anual do Presidente relativamente aos trabalhos sociais, abrangendo os diversos setores da administração, o qual será distribuído aos sócios. Art. 48 - A Diretoria funciona com a presença da maioria simples dos diretores e delibera por maioria simples de votos. § 1º - A Diretoria reúne-se obrigatoriamente, em sessão ordinária, mensalmente, em dia e hora prefixados. § 2º - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente a pedido de três diretores ou por deliberação do Presidente. § 3º - A ata da sessão da Diretoria conterá quanto nesta ocorrer e será assinada pelos diretores presentes. Art. 49 - Perde automaticamente o mandato de Diretor: I - o eleito que, sem causa justificada, não efetive o respectivo exercício com o comparecimento até 15 dias depois da primeira sessão da Diretoria, II - o que, não estando licenciado, deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas da Diretoria. Art. 50 - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo 1º ou 2º Secretários, em livro próprio. Art 51 - O licenciamento do Presidente será autorizado pelo Conselho Administrativo, que deverá declarar o Vice-Presidente, ou imediato, no exercício da Presidência pelo prazo da licença concedida. Art. 52 - Serão especificadas, no Regimento Interno, a ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, as atribuições de cada membro da Diretoria. Capítulo VII - Da Comissão Fiscal - Art. 53 - A Comissão Fiscal compõe-se de dois membros e dois suplentes e tem por função, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria para isto procedendo a exame na escrita e demais livros da Administração. Art. 54 - São deveres da Comissão Fiscal: I - examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e a posição da [illegible] solicitadas; II - [illegible]

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
04
PARAÍBA

[illegible] ve, deve trazer a assinatura do servidor da [illegible] empresa em que trabalha o proposto, mais xerox da Carteira Profissional [illegible] Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pelo emprega- [illegible] os colaboradores permanentes deverão anexar à proposta, prova de que mantém colu- [illegible] programa radiofônico na imprensa local por mais de seis meses consecutivos. § 5º - A [illegible] ção, em qualquer tempo, de falsidade nas declarações da proposta de admissão de sócio, importará em penalidade estatutária para quem as tenha prestado, o mesmo acontecendo ao signatário da prova de remuneração quando sócio. § 6º - No prazo de 15 dias, a contar da data da expedição da comunicação de ter sido aceito, deve o proposto satisfazer o pagamento das contribuições estatutárias sob pena de cancelamento automático da respectiva inscrição. Art. 17 - Os sócios são passíveis somente das seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - eliminação. Art. 18 - Estão sujeitos a advertência, conforme a gravidade da infração, os sócios culpados de faltas disciplinares. Parágrafo Único - A advertência somente poderá ser imposta pela Diretoria. Art. 19 - Aplica-se a pena de suspensão: I - aos reincidentes nas faltas previstas no artigo anterior; II - aos que infrinjam qualquer dispositivo do Estatuto, regulamentos e demais resoluções dos órgãos da administração; III - aos que pratiquem agressões ou procedam incorretamente nas dependências, dentro ou fora da sede social; IV - aos que causem à Associação ou à sua sede e bens, qualquer dano material propositado, independentemente da indenização correspondente; V - aos que desrespeitem os membros dos órgãos da administração da Associação, quando no exercício de suas funções e atribuições; VI - aos que dêem publicidade a questões privadas da Associação, com intuito de escândalo e violação da ética profissional, ressalvado o direito de crítica honesta, ponderada e construtiva; VII aos que, a juízo da Diretoria, cometam faltas para cuja punição seja insuficiente a pena de advertência e demasiada a de eliminação. § 1º - A pena de suspensão é aplicada pela Diretoria e não poderá ter duração superior a 30 dias. § 2º - A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento da mensalidade, mas inibe-o do gozo dos direitos estatutários, exceto o de interpor recurso relativamente à pena imposta. Art. 20 - Estão sujeitos à eliminação: I - os sócios que, atrasados por mais de três meses no pagamento das mensalidades ou de outros compromissos para com a Associação, não os satisfaçam dentro de 15 dias, a contar da data da expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante, alegado em tempo e aceito pela Diretoria; II - Os que, não reunindo requisitos exigidos pelo presente Estatuto, seja, com inverídicas informações ou falsos documentos, admitidos como sócios; III - os que menosprezem publicamente a ACI; IV - os que, por procedimento incorreto, tragam desprestígio à classe, à Associação ou aos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância. V - os que, por sentença passada em julgado, sejam condenados por crimes comuns, cuja causa os torne desaconselháveis à convivência da Associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social; VI - os que desviem receitas, valores ou efeitos da Associação; VII - os que reincidam nas faltas previstas no artigo 19 ou as tenham cometido com circunstância agravantes, a juízo da Diretoria. Art. 21 - A eliminação constitui pena cuja imposição cabe à Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Administrativo. § 1º - Compete à Diretoria comunicar ao interessado o encaminhamento da proposta de sua eliminação. § 2º - A proposta da Diretoria suspende automaticamente ao sócio o gozo dos direitos sociais. § 3º - Proposta pela Diretoria a eliminação do sócio, o fato será comunicado à Comissão de Sindicância. § 4º - Recebidos o ofício e os documentos que hajam de servir de base à decisão, a Comissão de Sindicância, funcionando como Comissão de Inquérito, iniciará o processo no prazo de três dias. § 5º - Cientificado o sócio, proceder-se-á ao interrogatório e aos depoimentos, encerrando-se essa fase dentro de dez dias.

§ 6º - O sócio incurso no inquérito terá dez dias para defesa escrita. § 7º - Ao sócio sujeito a inquérito cabe o direito de constituir advogado para acompanhar o processo e apresentar defesa. § 8º - Encerrado o prazo, cabe à Comissão de Sindicância dar parecer opinando pela rejeição, confirmação ou modificação da pena proposta, encaminhando-o, através da Diretoria, à Assembléia Geral, para que esta delibere. § 9º - A Diretoria, dentro de três dias da entrega do parecer, convocará a Assembléia Geral para decidir, nos termos de sua competência. Art. 22 - Qualquer sócio pode dar conhecimento à Diretoria de atos irregulares ou faltas cometidas por associados. Art. 23 - Os sócios que forem eliminados em razão dos ítens de I a VII do artigo 20 poderão ser readmitidos após dois anos da imposição da penalidade, uma vez que sejam propostos por dez sócios e satisfaçam, no momento, o que dispõe o artigo 7º. Capítulo III - Dos Órgãos da Administração - Art. 24 - Os órgãos de administração da Associação Cajazeirense de Imprensa são: I - a Assembléia Geral; II - O Conselho Administrativo; III - A Diretoria; IV - A Comissão Fiscal; V - a Comissão de Sindicância. Art. 25 - Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, da Comissão de Sindicância e do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente em Assembléia Geral da ACI e a duração de cada mandato é de um ano com direito a reeleição. Art. 26 - A posse dos eleitos para os órgãos da administração será realizada no dia dez de outubro - Dia da Imprensa - em sessão solene convocada pelo Presidente da ACI. Capítulo IV - Da Assembléia Geral - Art. 27 - A Assembléia Geral, constituída pelos sócios militantes e respeitadas as disposições estatutárias, é o poder soberano da Associação Cajazeirense de Imprensa. Art. 28 - Compete à Assembléia Geral, única e privativamente: I - reformar este Estatuto; II - ocupar-se da matéria constante do parágrafo único do artigo 30 deste Estatuto; III - resolver sobre o ingresso e eliminações de sócios no quadro social; IV - eleger os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância; V - deliberar em situações excepcionais imprevistas, diante das quais este Estatuto apresente omissão. Art. 29 - A Assembléia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente. Art. 30 - A Assembléia Geral realiza uma sessão ordinária semestral e uma sessão ordinária anual: I - Semestralmente para ocupar-se da matéria constante do parágrafo único deste artigo; II - anualmente para eleger os membros dos outros órgãos da administração. Parágrafo Único - A Assembléia Ordinária semestral tem por fim: I - tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer da Comissão Fiscal e da decisão do Conselho Administrativo sobre este e aquele; II - discutir e resolver os assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria ou pelos associados, por intermédio da Mesa. Art. 31 - A Assembléia Geral reúne-se em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da ACI, por decisão do Conselho Administrativo ou

[illegible]

Capítulo VII - Da Comissão Fiscal - Art. 54 - A Comissão Fiscal compõe-se de dois membros e dois suplentes e tem por função, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria, para isto procedendo a exame na escrita e demais livros da administração. [illegible] Deveres da Comissão Fiscal: I - examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e a posição da Caixa, cabendo à Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas; II - emitir parecer do exercício realizado, a fim de ser presente à Assembléia; III - comunicar ao órgão competente, na esfera das suas atribuições qualquer falhas e irregularidades, sugerindo medidas de correção; IV - opinar sobre assunto de sua atribuição sempre que solicitada por qualquer dos órgãos da administração.

Capítulo VIII - Da Comissão de Sindicância - Art. 55 - A Comissão de Sindicância compõe-se de dois titulares e dois suplentes e tem por funções: I - opinar a respeito das propostas de admissão em qualquer categoria de sócio; II - funcionar como Comissão de Inquérito nos processos disciplinares para eliminação de associados, oferecendo o respectivo parecer. Art. 56 - No parecer relativo à admissão, a Comissão de Sindicância deve ater-se, essencialmente, à veracidade das declarações na proposta, a sua idoneidade moral e profissional, às condições estatutárias de sua admissibilidade, à legitimidade dos documentos e à autenticidade das funções do respectivo signatário. Parágrafo Único - A Comissão de Sindicância dispõe, para apresentação do seu parecer, do prazo máximo de 15 dias para examinar cada proposta de admissão. Capítulo IX - Das Eleições - Art. 57 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância, realizam-se simultaneamente na sede social, em escrutínio secreto, com o sistema de voto desvinculado, podendo votar somente os sócios quites com a Tesouraria e no gozo dos seus direitos estatutários. Art. 58 - O voto é individual e pessoal, não sendo permitido votar por procuração. Art. 59 - As eleições serão realizadas até, no máximo, 20 dias antes de expirarem os mandatos em vigência. Art. 60 - As chapas de candidatos a cargos eletivos devem ser apresentadas completas, à Diretoria da ACI, para o registro, até no máximo dez dias de antecedência do pleito. § 1º - O associado somente tem direito a se inscrever como candidato numa única chapa, tornando-se nula a legenda que incluir seu nome após seu registro em outra. § 2º - O registro será requerido ao Presidente da ACI pelo associado que encabeçar a chapa de candidatos; § 3º - Os candidatos aos cargos eletivos da ACI devem apôr suas assinaturas ao lado dos respectivos nomes constantes na chapa, encaminhada junto com o requerimento de inscrição. Art. 61 - Um dia depois do término do prazo de registro de chapas reunidos, em comum acordo, os representantes designados por cada chapa mais um representante da Diretoria e um representante do Conselho Administrativo, escolherão uma Comissão Eleitoral de três membros que, a partir de então, tomará todas as providências para o processo das eleições. Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral receberá toda a assistência que solicitar da Diretoria da ACI. Art. 62 - As listas dos associados quites com a Tesouraria, habilitados a votar e as folhas destinadas à lista de presenças dos eleitores serão entregues dez dias antes das eleições à Comissão Eleitoral, que, após verificação, entregará cópias aos associados que encabeçarem cada chapa. § 1º - As listas, quando entregues à Comissão Eleitoral, estarão devidamente rubricadas pelo Presidente da ACI e pelos membros da Comissão de Sindicância. § 2º - Até dez dias antes da realização das eleições, a Diretoria poderá disciplinar o pleito, expedindo resoluções, comunicações e portarias. Capítulo X - Do Patrimônio - Art. 63 - Constituem o patrimônio da Associação Cajazeirense de Imprensa: I - bens móveis e imóveis; II - rendas sociais; III - saldos de exercícios financeiros; IV títulos da dívida pública; V - legados e doações. Art. 64 - Os fundos do patrimônio e suas rendas não podem ser alienados, arrendados ou hipotecados, senão por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 65 - As rendas são destinadas ao pagamento das despesas com o serviço da entidade, compreendendo também despesas com assistência social e desenvolvimento das atividades dos vários órgãos, nos termos das dotações constantes dos orçamentos apresentados para cada exercício, ou auxílios eventuais com destinação específica. Capítulo XI - Disposições Gerais - Art. 66 - A Diretoria poderá pleitear abatimentos e outras vantagens para os sócios nas diversões que funcionarem em dependências da ACI ou promovidas pela entidade fora de sua sede. Art. 67 - A Carteira social será emitida gratuitamente, sendo [illegible] a sua cobrança. Art. 68 - A dissolução da Associação Cajazeirense de Imprensa só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuperáveis, ou tendo seu quadro social reduzido a menos de 15 sócios, caso em que deliberará a Assembléia Geral Extraordinária, para esses fins especificamente convocada. Parágrafo Único - O patrimônio social, em caso de dissolução da ACI, será distribuído com instituições de caridade ou congêneres, à exceção da biblioteca, que será doada à Biblioteca Pública Municipal. Art. 69 - A Diretoria providenciará a reestruturação do quadro atual dos sócios, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da aprovação deste Estatuto, classificando-os de acordo com as categorias estabelecidas. Art. 70 - Sessenta dias após a entrada em vigor deste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá os sócios que passarão a ocupar os cargos criados por conta da sua aprovação. Parágrafo Único - A eleição será por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da ACI. Art. 71 - Qualquer reforma ou emenda neste Estatuto só poderá ser proposta após um ano de sua vigência. Art. 72 - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos em reunião extraordinária do Conselho Administrativo especialmente convocado pelo Presidente.

Art. 73 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária com sua consequente publicação no "Diário Oficial" do Estado da Paraíba, ficando revogadas todas as normas contidas em estatutos anteriores. Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 18 de maio de 1985.

José Bonifácio Diniz Filho
Presidente da Assembléia Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

# CGC
# FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 — 05 — 5

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — ESTADO DA PARAÍBA

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
08 842 098/0001-36

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

## 03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049 — 2
05 NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

## 05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100 000 [ ] 016 — ENTRE Cr$ 100 000 E Cr$ 1 000 000 [ ] 024 — MAIS DE Cr$ 1 000 000 [X] 032 — 6

## 04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) | [X] 009 | | | | |
| EXPORTAÇÃO | 017 | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS | 08 | 4 | |
| PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 025 | ENERGIA ELÉTRICA | 09 | 2 | |
| IMPORTAÇÃO | 033 | MINERAIS | 10 | 6 | |
| IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) | 041 | TRANSMISSÃO PROP IMOBILIÁRIA | 11 | 4 | |
| IPI | 050 | ICM | 12 | 2 | |
| OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 068 | PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA | 13 | 0 | |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) | 076 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS | 14 | 9 | |

## 06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA) | 006 | | | | |
| SOCIEDADE EM NOME COLETIVO | 014 | EMPRESA PUBLICA | 10 | 3 | |
| SOC POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA. | 022 | SOC. DE ECONOMIA MISTA | 11 | 1 | |
| SOC DE CAPITAL E INDUSTRIA | 030 | SOC ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) | 12 | 0 | |
| SOC. COMANDITA SIMPLES | 049 | SOC ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) | 13 | 8 | |
| SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES | 057 | EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) | 14 | 6 | |
| SOC CIVIL COM FINS LUCRATIVOS | 065 | FUNDAÇÃO | 15 | 4 | |
| SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO | 073 | ASSOCIAÇÃO [X] | 16 | 2 | |
| SOC. COOPERATIVA | 081 | AUTARQUIA | 17 | 0 | |
| FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR | 090 | ÓRGÃO PUBLICO | 18 | 9 | |

## 07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: OUTRAS ASSOCIAÇÕES
12 CÓDIGO: 8029 — 9

## 08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA
14 NOME DE FANTASIA: ACI

## 09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): PCA
16 NOME DO LOGRADOURO: CORAÇÃO DE JESUS
17 NÚMERO: 107
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): SEGUNDO ANDAR
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP: 58900
21 SIGLA DA U.F.: PB
22 MUNICÍPIO: CAJAZEIRAS
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1975
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

## 10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NUMERO BÁSICO: 206920644 — CONTROLE: 00 — 1
26 NOME: JOSÉ BENÍCIO VINIZ FILHO

## 11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 03.07.87
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: José Benício Viniz Filho

## 12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 122227 — ANO: 87 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

## 13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

12422/2225
07/07/87
SOUZA

## 14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA 07 — MÊS 07 — ANO 87
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 213228-3

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02 54
VIBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Amazonas 69 - BAURU C.G.C. 44 990 901/0001/00 ATO DECLARATÓRIO 89998 Nº 10P/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 06 ESTADO DA PARAÍBA

Ata da sessão inicial da associação cajazeirense de imprensa, fundada em 09 de setembro de 1984.

Às 10 horas do dia 09 de setembro de 1984, na sede do campestre em cajazeiras, reuniram-se os profissionais de imprensa, bem como os colaboradores, com a finalidade de discutir aprovar e fundar a associação cajazeirense de imprensa. Da reunião, fez parte as seguintes pessoas: Raimundo Júnior Alves Vieira, ~~João Bosco Amaro da silva~~, Carlos Alberto Montenegro, Antonio Wilson Furtado de Lacerda, Júlio Maria Bandeira de Melo, José Benício Diniz, Aquiles Batista Pinheiro, Fernando Caldeira, José Sales, Prof. Antonio de Sousa, Saulo Mendes Sobreira, Gutemberg Cardoso de Oliveira, José Ribamar Rodrigues, João Bosco Amaro da silva, Dr. Hiemilton Braga - Médico convidado, Alexandre Gomes, Francisco dos Chagas Amaro da silva, Adjamilton Pereira, Edmundo Amaro da silva, Arnóbio Neto, Prof. Rudsman Lopes, Albinolan de Assis, João Bosco Pinto e Francisco Alves da silva ao todo 23 pessoas que são tidos, como sócios fundadores. De início, ouviu-se o jornalista Fernando Caldeira, que escolheu o jornalista João Bosco Amaro para secretariar a reunião. Fernando falou da finalidade do encontro, dizendo inclusive que estava agradecido, foi que a reunião, contou com a presença de muitas pessoas, se presen-

tando assim os diversos órgãos de imprensa. Em seguida, o representante do jornal ~~[illegible]~~ e canal 10 de televisão (verdes mares) Gutemberg Cardoso, que em ligeiras palavras historiou contemporâneamente a idéia de se fundar a associação cajazeirense de imprensa. Outro que se fez ouvir, foi o professor Francisco dos Chagas Amaro da silva que afirmou que é características de todos os segmentos da sociedade e entidade de classe, se organizarem e se agruparem para defender os seus interesse principalmente agora, nesse período de abertura, e que se prontificava na medida do possível a colaborar com a associação. Outro que usou da palavra, foi o jornalista e bancário Ricardo Arruda Neto, que disse de início, que estava afastado da militância de radiofusão em Cajazeiras, mas com permissão do plenário, indicava o Dr. Arruda Sobrinho, diretor geral da Rádio Vale do Solgrado em Lavras da Mangabeira, que inclusive, tinha um escritório de representação na cidade de Cajazeiras. A idéia de Arruda Neto, foi aceita por todos. Logo após, ouviu-se o professor Antonio de Souza, um dos militares pioneiros da imprensa cajazeirense e paraibana. Antonio de Souza, fez um relato da história antiga da imprensa cajazeirense e que inclusive estava no momento com a revista Flor de Liz, editada em Cajazeiras, em 1937. O mesmo fez questão de mostrar a todos presentes. O Dr. Hermiston Braga pediu a palavra e em primeiro lugar, agradeceu o convite, parabenizando a classe pela iniciativa e fazendo votos para que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 08

A associação não morresse em seu nascedouro mas perdurasse em definitivo. O vereador Raimundo Gomes, também usou da palavra e desejou aos clássicos sucesso no novo empreendimento. Outro que usou da palavra foi o teatrólogo Carlos Alberto Montenegro, que a exemplo dos demais parabenizou a iniciativa. Usaram da palavra ainda, o vereador João Bosco Amaro e o teatrólogo Deimatan de Assis; os mais parabenizaram os presentes e desejaram êxito total a nova associação.
Terminados os discursos de praxe partiram para a prática. O formalista Gutemberg Cardoso, foi escolhido para coordenar as propostas surgidas. Foram apresentadas várias propostas; a começar por Saulo Mendes Julio Maria Bandeira de Melo Chagas Amaro, Fernando Coldeira, Adfamilton Pereira, Ricardo Arruda Leto, Francisco Alves da silva, Edmundo Amaro da silva, Alexandre Gomes e o próprio Gutemberg. Como as idéias e sugestões eram mais ou menos parecidas ficou acertado e aprovado que para iniciar a associação, teria que ser formada uma diretoria provisória, com mandato de 90 dias e uma comissão encarregada de num prazo de 30 dias entregar pronto os estatutos da entidade. O formalista Benicio Diniz apresentou a idéia, de como representante regional do API dá o total apoio a associação. A idéia foi muito bem aceita por todos.
Ficou decidido também que a sigla, seria posteriormente escolhida, e que todos os presentes opinariam em outra oportunidade.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
09
ESTADO DA PARAÍBA

O professor Alexandre Gomes, se prontificou a fazer parte da comissão encarregada de elaborar os estatutos. Por aclamação dos participantes ficaram escolhidos as seguintes pessoas, Julio Maria Bandeira de Melo que ficou como presidente, Alexandre Gomes, Chagas Amaro, Sando Mendes e Francisco Alves da silva sendo que os dois últimos ficaram como suplentes. Em seguida, foram eleitos com maioria absoluta, para figurarem como dirigentes da diretoria provisória com duração de 3 meses os seguintes pessoas, Presidente: Fernando Caldeira, vice presidente Benicio Diniz, secretário José Ribamar da silva, tesoureiro Edmundo Amaro e relações públicas, Antonio Wilson Eustodio de Lacerda.

Todos se prontificaram que no término de 3 meses, realizariam a eleição em definitivo para diretoria da associação. Após a foto dos sócios fundadores, o companheiro Julio Maria Bandeira de Melo, ofereceu uma dobradinha (feijoada) regado a cerveja e batidinha e degustaram a valer os apetitosos Iuguetos.

Nada mais havendo a constar, eu João Bosco Amaro, escolhido para secretariar, elaborei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

João Bosco Amaro da silva
Fernando Caldeira
Edmundo Amaro da Silva

Adfa milton Pereira de Araújo.
José Luiz da Silva Filho
Antônio Wilson Lourenço.
Aquiles Batista Pinheiro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
10
ESTADO DA PARAÍBA

Registrado no Livro de Ofícios
às Fls._____ Sob Nº_____
EM,_____/_____/ 19 _____

_____

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia____/____/____
de 19_____.
EM_____/_____/ 19 _____

_____
1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante_____
Em_____/_____/_____

_____
1º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM,_____/_____/19 _____

_____

À Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em_____/_____/19_____

_____
1º SECRETÁRIO

À Comissão de Finanças, Orçamen
to e Tomada de Contas.
EM,_____/_____/19 _____

_____
1º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 07 de 1987
Em 27 de 07 de 1987
1.º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 02 ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 55/87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Cajazeirense de Imprensa- A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalista e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissional.

O autor da proposição fez a ajuntada de documentos comprobatórios para tornar a Associação de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 03 ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 55 /87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Cajazeirense de Imprensa - A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Cajazeirense de Imprensa- A.C.I, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, é uma entidade sem fins lucrativos e tem por princípio fundamental a plena liberdade de imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalista e seus demais associados em todas as áreas de atividades profissional.

Oautor da proposição fez a ajuntada de documentos comprobatórios para tornar a Associação de utilidade pública, por ser de justiça.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1987.

Antonio Quirino de Moura
Deputado Estadual

ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA – ESTATUTOS

Capítulo I – Da Associação – Art. 1º – A Associação Cajazeirense de Imprensa (ACI), sociedade civil, com sede e foro na cidade de Cajazeiras, fundada em 09 de setembro de 1984, tem por princípio fundamental a plena liberdade de Imprensa e como fins a orientação, a defesa, a assistência social e cultural e a união dos jornalistas e seus demais associados em todas as áreas de atividade profissional. Art. 2º – A lei orgânica da Associação Cajazeirense de Imprensa é constituída por este Estatuto, a que todos os sócios são obrigados a obedecer e cumprir. Art. 3º – A ACI tem duração por tempo indeterminado. Art. 4º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACI. Art. 5º – A Associação Cajazeirense de Imprensa tem como principais objetivos: I – defender o livre desempenho das atividades jornalísticas, dentro da ética profissional, procurando assegurar o exercício da profissão com dignidade e independência; II – colaborar em tudo que diga respeito ao desenvolvimento cultural e político do Município, do Estado e do País; III – prestar colaboração, quando solicitada, a empresas jornalísticas no que concerne à defesa dos interesses da indústria do jornal, desde que não colidam com o das profissionais; IV – prestar assistência a jornalistas que venham sofrer ameaças ou restrições no desempenho de sua atividade profissional; V – concorrer para o aperfeiçoamento cultural e profissional dos jornalistas, com a realização de cursos semestrais, palestras, conferências e outras promoções nesse sentido; VI – manter, por meio de regulamentos especiais, serviços de previdência, tais como amparo e auxílio para os sócios e seus dependentes, assistência médica, odontológica, hospitalar e de férias ou repouso; VII – manter biblioteca, franqueada ao público, na qual exista seção especial dedicada à imprensa; VIII – desenvolver intercâmbio com associações congêneres estaduais, nacionais e estrangeiras; IX – promover, anualmente, a realização de Congresso Regional de Jornalistas. Capítulo II – Dos Sócios – Art. 6º – A Associação Cajazeirense de Imprensa tem as seguintes categorias de sócios: I – militantes; II – beneméritos; III – benfeitores; IV – honorários; V – correspondente. Art. 7º – Militantes são os que, de conformidade com a lei, em caráter profissional e há mais de seis meses, exerçam remuneradamente funções ou cargos em empresas de comunicação ou assessorias de imprensa de órgãos públicos; funcionários da administração de empresas jornalísticas com mais de um ano de atividade profissional ininterrupta no setor; trabalhadores manuais da imprensa com mais de um ano de atividade profissional ininterrupta em oficinas de órgãos de comunicação; e professores de Cursos de Comunicação Social, bem como concluintes desses cursos. Parágrafo Único – Para efeito de admissão é considerado Colaborador Permanente o que, por mais de seis meses publique matéria diária ou semanal; mantenha Programa Radiofônico, diário ou semanal em órgãos de comunicação; ou que, por mais de seis meses consecutivos tenha assinado e publicado o mínimo de cinco matérias diferentes na imprensa local. Art. 8º – Beneméritos são os sócios militantes que tenham prestado relevantes e excepcionais serviços a ACI. Art. 9º – Benfeitores são os sócios que, não tendo pertencido ao quadro social, possuam alto valor cultural e se tenham distinguido em atividade ligada a imprensa. Art. 10º – Honorários são os que, não tendo pertencido ao quadro social, possuam alto valor cultural e se tenham distinguido em atividades ligadas à Imprensa. Art. 11 – Correspondentes são os que, residindo fora do Município prestem serviços de cooperação e informações de interesse para a ACI. Art. 12 – É de iniciativa da Diretoria ou do Conselho Administrativo as propostas para as categorias de sócios beneméritos, benfeitores e honorários, que deverá ser submetida à Comissão de Sindicância e homologada pela Assembléia Geral. Art. 13 – São direitos do sócio: I – De qualquer categoria: a) frequentar a sede social, gozar das vantagens e utilidades existentes, salvas as restrições estatutárias; b) – representar ao Conselho Administrativo e à Diretoria. II – Dos militantes: a) – Tomar parte das sessões da Assembléia Geral e nelas deliberar; b) – votar e ser votado para as funções administrativas na Diretoria, no Conselho Administrativo, na Comissão Fiscal e na Comissão de Sindicância; c) – propor sócios militantes. Parágrafo Único – Só podem votar os militantes que tenham mais de três meses de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gozo dos direitos estatutários; só podem ser votados os militantes que tenham mais de um ano de permanência no quadro social, estejam quites e no pleno gozo dos direitos estatutários. Art. 14 – São deveres do sócio: I – obedecer a este estatuto e as demais decisões da Associação Cajazeirense de Imprensa; II – esforçar-se pela consecução dos objetivos sociais; III – zelar pela conservação dos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por culpa caracterizada pela imprudência, negligência ou imperícia; IV – comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando não quiser continuar a fazer parte da Associação, não possa aceitar ou continuar a exercer qualquer cargo ou missão, mude de estado civil ou de endereço.

Art. 15 – Os sócios militantes, estão sujeitos ao pagamento de jóia e mensalidade. § 1º – Ao sócio militante, quando desempregado em situação de necessidade, poderá a Diretoria conceder temporariamente, isenção de pagamento de mensalidades, sem prejuízo dos direitos inerentes ao sócio quite. § 2º – Os sócios beneméritos, benfeitores, honorários e correspondentes estão isentos de pagamento das mensalidades. Art. 16 – A proposta para sócio será assinada pelo proponente e pelo proposto, cabendo a este preencher o impresso fornecido pela Associação com as declarações de nome, filiação, lugar e data de nascimento, estado civil, residência e dados profissionais. § 1º – A proposta será acompanhada de duas fotografias três por quatro. § 2º – Recebida a proposta pela Secretaria da Associação, o Secretário a remeterá à Comissão de Sindicância, para dar parecer, após o que será submetida à apreciação da Assembléia Geral que decidirá por maioria dos membros presentes pela aprovação ou rejeição. § 3º – A prova de remuneração dos profissionais de que trata o artigo 7º, deve trazer a assinatura do diretor ou gerente do jornal ou empresa em que trabalha o proposto, mais xerox da Carteira Profissional emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pelo empregador. § 4º – Os colaboradores permanentes deverão anexar à proposta, prova de que mantém coluna ou programa radiofônico na imprensa local por mais de seis meses consecutivos. § 5º – A comprovação, em qualquer tempo, de falsidade nas declarações da proposta de admissão de sócio, [illegible]

maioria da Diretoria, ou a requerimento de 15 sócios quites, no mínimo, devendo ser sempre expressamente mencionados os fins da convocação em qualquer das hipóteses. Art. 32 – As convocações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão feitas por edital publicado em, no mínimo, dois veículos de comunicação do Município, com [illegible], no mínimo, de antecedência, especificando-se os fins a que se destinam. Parágrafo Único – Nas convocações para alienação de patrimônio social ou dissolução da Associação é indispensável o [illegible] de 20 dias, no mínimo, entre a publicação do edital e a realização da Assembléia Geral. Art. 33 – A Assembléia Geral funciona: I – em 1ª convocação, com o quórum mínimo de dois terços dos associados; II – em 2ª convocação, com o quórum mínimo de [illegible] dos associados; III – em 3ª convocação, com qualquer número. Art. 34 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, delibera por maioria simples de votos dos presentes e só pode ocupar-se dos assuntos mencionados no edital da respectiva convocação. Art. 35 – As Assembléias Gerais e Extraordinária convocadas pelo Presidente da ACI são instaladas e presididas por ele ou seu substituto legal. Art. 36 – Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da Assembléia completará a Mesa com mais dois membros, a seu convite, designando entre eles o 1º e 2º Secretários. Art. 37 – Compete ao Presidente da Assembléia: a) – orientar os trabalhos; b) – manter a ordem durante as sessões; c) – resolver as questões que suscitarem; d) – conceder ou cassar a palavra aos oradores; e) – abrir e encerrar discussões e proceder às votações; f) – proclamar os resultados; Art. 38 – Ao 1º Secretário incumbe: a) ler o expediente; b) – ler as propostas e indicações apresentadas à Mesa; c) – proceder a contagem dos votos. Art. 39 – Ao 2º Secretário incumbe redigir a ata da sessão da Assembléia, tomando nota dos debates à proporção do desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se achar concluída a ata para ser votada na mesma sessão e assinada pela Mesa e pelos sócios presentes que desejarem fazê-lo.

Art. 40 – O pedido de convocação da Assembléia Geral, Extraordinária, quando requerida pelo Conselho Administrativo ou pelo mínimo de 15 sócios quites, será encaminhado ao Presidente da ACI, declarando de maneira expressa os motivos e os fins da convocação. Parágrafo Único – O Presidente da Associação tem o prazo de três dias, a partir do recebimento do pedido, para fazer a convocação, findo o qual, dentro de cinco dias poderão fazê-lo os associados signatários do requerimento. Capítulo V – Do Conselho Administrativo – Art. 41 – O Conselho Administrativo compõe-se de: I – nove conselheiros eleitos pela Assembléia Geral; II – os sócios que hajam exercido de modo efetivo a Presidência da ACI. Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria é o Presidente nato do Conselho Administrativo, participando de suas reuniões, com direito a voto de desempate. Art. 42 – Compete ao Conselho Administrativo: I – interpretar o Estatuto e resolver sobre as suas omissões; II – resolver as questões suscitadas pela Diretoria ou pelos Associados nos casos não previstos neste Estatuto e nos regimentos ou regulamentos; III – examinar a proposta orçamentária da Diretoria, bem como os reforços de verbas ou operações impostas pelas necessidades econômicas e financeiras da Associação, ou elaborar, por sua própria iniciativa, o orçamento; IV – fazer recomendações tendentes a adequar a administração da ACI para a consecução de suas finalidades. Art. 43 – O Conselho Administrativo poderá convocar, convidar ou consultar pessoas alheias ao quadro de associados para solicitar esclarecimentos ou pareceres sobre assuntos em pauta. Art. 44 – O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora por ele prefixados, podendo ser convocado, extraordinariamente, pelo Presidente da Associação ou por iniciativa da metade mais um de seus integrantes. Art. 45 – Na sua primeira reunião, depois de eleito, o Conselho Administrativo elegerá o seu Secretário, a quem incumbe a redação das atas, no livro próprio autenticado pelo Presidente. Capítulo VI – Da Diretoria – Art. 46 – A Diretoria da Associação Cajazeirense de Imprensa se compõe de oito membros, os quais são: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Secretário; IV – 2º Secretário; V – Tesoureiro; VI – 2º Tesoureiro; VII – Diretor de Arte, Cultura e Projetos Políticos; VIII – Diretor Social e de Esportes. Art. 47 – Compete à Diretoria, coletivamente: I – administrar de modo geral a ACI; II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos; III – adquirir, mediante anuência do Conselho Administrativo, títulos de crédito e bens imóveis; IV – elaborar contratos, ajustes e obrigações da ACI dentro das verbas orçamentárias, os quais só entrarão em vigor depois de apreciados pela Comissão Fiscal e aprovados pelo Conselho Administrativo; V – elaborar, anualmente, a proposta de orçamento; VI – nomear, licenciar e demitir os funcionários; VII – apresentar impresso o relatório anual do Presidente relativamente aos trabalhos sociais, abrangendo os diversos setores da administração, o qual será distribuído aos sócios. Art. 48 – A Diretoria funciona com a presença da maioria simples dos diretores e delibera por maioria simples de votos. § 1º – A Diretoria reúne-se obrigatoriamente, em sessão ordinária, mensalmente, em dia e hora prefixados. § 2º – A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente a pedido de três diretores ou por deliberação do Presidente. § 3º – A ata da sessão da Diretoria conterá quanto nesta ocorrer e será assinada pelos diretores presentes. Art. 49 – Perde automaticamente o mandato de Diretor: I – o eleito que, sem causa justificada, não efetive o respectivo exercício com o comparecimento até 15 dias depois da primeira sessão da Diretoria; II – o que, não estando licenciado, deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas da Diretoria. Art. 50 – As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo 1º ou 2º Secretários, em livro próprio. Art 51 – O licenciamento do Presidente será autorizado pelo Conselho Administrativo, que deverá declarar o Vice-Presidente, ou imediato, no exercício da Presidência pelo prazo de licença concedida. Art. 52 – Serão especificadas, em Regimento Interno, a ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, as atribuições de cada membro da Diretoria. Capítulo VII – Da Comissão Fiscal – Art. 53 – A Comissão Fiscal compõe-se de dois membros e dois suplentes e tem por função, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria para isto procedendo a exame na escrita e demais livros da Administração. Art. 54 – São deveres da Comissão Fiscal: I – examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e o estado da [illegible] [illegible] solicitadas; II – [illegible]

... deve trazer a assinatura do diretor da empresa em que trabalha o proposto, mais xerox da Carteira Profissional [do Min]istério do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pela empresa - [Os] colaboradores permanentes deverão anexar à proposta, prova de que mantém colunas [ou p]rogramas radiofônicos na imprensa local por mais de seis meses consecutivos. § 5º - A [compro]vação, em qualquer tempo, de falsidade nas declarações da proposta de admissão de sócio, [im]portará em penalidade estatutária para quem as tenha prestado, o mesmo acontecendo ao signatário da prova de remuneração quando sócio. § 6º - No prazo de 15 dias, a contar da data de expedição da comunicação de ter sido aceito, deve o proposto satisfazer o pagamento das contribuições estatutárias sob pena de cancelamento automático da respectiva inscrição. Art. 17 - Os sócios são passíveis somente das seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - eliminação. Art. 18 - Estão sujeitos a advertência, conforme a gravidade da infração, os sócios culpados de faltas disciplinares. Parágrafo Único - A advertência somente poderá ser imposta pela Diretoria. Art. 19 - Aplica-se a pena de suspensão: I - aos reincidentes nas faltas previstas no artigo anterior; II - aos que infrinjam qualquer dispositivo do Estatuto, regulamentos e demais resoluções dos órgãos da administração; III - aos que pratiquem agressões ou procedam incorretamente nas dependências, dentro ou fora da sede social; IV - aos que causem à Associação ou à sua sede e bens, qualquer dano material propositado, independentemente da indenização correspondente; V - aos que desrespeitem os membros dos órgãos da administração da Associação, quando no exercício de suas funções e atribuições; VI - aos que dêem publicidade a questões privadas da Associação, com intuito de escândalo e violação da ética profissional, ressalvado o direito de crítica honesta, ponderada e construtiva; VII - aos que, a juízo da Diretoria, cometam faltas para cuja punição seja insuficiente a pena de advertência e demasiada a de eliminação. § 1º - A pena de suspensão é aplicada pela Diretoria e não poderá ter duração superior a 30 dias. § 2º - A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento da mensalidade, mas inibe-o do gozo dos direitos estatutários, exceto o de interpor recurso relativamente à pena imposta. Art. 20 - Estão sujeitos à eliminação: I - os sócios que, atrasados por mais de três meses no pagamento das mensalidades ou de outros compromissos para com a Associação, não os satisfaçam dentro de 15 dias, a contar da data da expedição do respectivo aviso, salvo motivo relevante, alegado em tempo e aceito pela Diretoria; II - Os que, não reunindo requisitos exigidos pelo presente Estatuto, seja, com inverídicas informações ou falsos documentos, admitidos como sócios; III - os que menosprezem publicamente a ACI; IV - os que, por procedimento incorreto, tragam desprestígio à classe, à Associação ou aos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância. V - os que, por sentença passada em julgado, sejam condenados por crime comum, cuja causa os torne incompatíveis à convivência da Associação ou incompatíveis com seu ambiente moral, profissional e social; VI - os que desviem recolhimentos, valores ou efeitos da Associação; VII - os que reincidam nas faltas previstas no artigo 19 ou as tenham cometido com circunstância agravante, a juízo da Diretoria. Art. 21 - A eliminação constitui pena cuja imposição cabe à Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Administrativo. § 1º - Compete à Diretoria comunicar ao interessado o encaminhamento da proposta de sua eliminação. § 2º - A proposta da Diretoria suspende automaticamente ao sócio o gozo dos direitos sociais. § 3º - Proposta pela Diretoria a eliminação do sócio, o ato será comunicado à Comissão de Sindicância. § 4º - Recebidos o ofício e os documentos que tenham de servir de base à decisão, a Comissão de Sindicância, funcionando como Comissão de Inquérito, iniciará o processo no prazo de três dias. § 5º - Cientificado o sócio, proceder-se-á ao interrogatório e aos depoimentos, encerrando-se essa fase dentro de dez dias.

§ 6º - O sócio incurso no inquérito terá dez dias para defesa escrita. § 7º - Ao sócio sujeito a inquérito cabe o direito de constituir advogado para acompanhar o processo e apresentar defesa. § 8º - Esgotados os prazos, cabe à Comissão de Sindicância dar parecer opinando pela rejeição, confirmação ou modificação da pena proposta, encaminhando-o, através da Diretoria, à Assembléia Geral, para que esta delibere. § 9º - A Diretoria, dentro de três dias da entrega do parecer, convocará a Assembléia Geral para decidir, nos termos de sua competência. Art. 22 - Qualquer sócio pode dar conhecimento à Diretoria de atos irregulares ou faltas cometidas por associados. Art. 23 - Os sócios que forem eliminados em razão dos ítens de I a VII do artigo 20 poderão ser readmitidos após dois anos da imposição da penalidade, uma vez que sejam propostos por dez sócios e satisfaçam, no momento, o que dispõe o artigo 7º. Capítulo III - Dos Órgãos da Administração - Art. 24 - Os órgãos da administração da Associação Cajazeirense de Imprensa são: I - a Assembléia Geral; II - O Conselho Administrativo; III - A Diretoria; IV - A Comissão Fiscal; V - a Comissão de Sindicância. Art. 25 - Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, da Comissão de Sindicância e do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente em Assembléia Geral da ACI e a duração de cada mandato é de um ano com direito a reeleição. Art. 26 - A posse dos eleitos para os órgãos da administração será realizada no dia dez de setembro - Dia da Imprensa - em sessão solene convocada pelo Presidente da ACI. Capítulo IV - Da Assembléia Geral - Art 27 - A Assembléia Geral, constituída pelos sócios militantes e respeitadas as disposições estatutárias, é o poder soberano da Associação Cajazeirense de Imprensa. Art. 28 - Compete a Assembléia Geral, única e privativamente: I - reformar este Estatuto; II - ocupar-se da matéria constante do parágrafo único do artigo 30 deste Estatuto; III - resolver sobre o ingresso e [elimi]nação de sócios no quadro social; IV - eleger os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância; V - deliberar em situações excepcionais imprevistas, diante das quais este Estatuto apresenta omissões. Art. 29 - A Assembléia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente. Art. 30 - A Assembléia Geral realiza uma sessão ordinária semestral e uma sessão ordinária anual: I - Semestralmente para ocupar-se de matéria constante do parágrafo único deste artigo; II - anualmente para eleger os membros dos outros órgãos da administração. Parágrafo Único - A Assembléia Ordinária semestral tem por fims: I - tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer da Comissão Fiscal e da decisão do Conselho Administrativo sobre este e aquele; II - discutir e resolver os assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria ou pelos associados, por intermédio da Mesa. Art. 31 - A Assembléia Geral reúne-se em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da ACI, por decisão do Conselho Administrativo ou

... [Ca]pítulo VII - Da Comissão Fiscal - Art. 53 - A Comissão Fiscal compõe-se de dois membros e dois suplentes e tem por funções, coletivamente, emitir parecer sobre as contas da Diretoria para isto procedendo a exame na escrita e demais livros da administração. Art. 54 - São deveres da Comissão Fiscal: I - examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, os livros, os documentos da Tesouraria e a posição da Caixa, cabendo à Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas; II - emitir parecer do exame realizado, a fim de ser presente à Assembléia; III - denunciar ao órgão competente, na esfera das suas atribuições qualquer falhas e irregularidades, sugerindo medidas de correção; IV - opinar sobre assunto de sua atribuição sempre que solicitada por qualquer dos órgãos da administração.

Capítulo VIII - Da Comissão de Sindicância - Art. 55 - A Comissão de Sindicância compõe-se de dois titulares e dois suplentes e tem por funções: I - opinar a respeito das propostas de admissão em qualquer categoria de sócio; II - funcionar como Comissão de Inquérito nos processos disciplinares para eliminação de associados, oferecendo o respectivo parecer. Art. 56 - No parecer relativo à admissão, a Comissão de Sindicância deve ater-se, especialmente, à veracidade das declarações do proposto, a sua idoneidade moral e profissional, às condições estatutárias de sua admissibilidade, à legitimidade dos documentos e à autenticidade das funções do respectivo signatário. Parágrafo Único - A Comissão de Sindicância dispõe, para apresentação do seu parecer, do prazo máximo de 15 dias para examinar cada proposta de admissão. Capítulo IX - Das Eleições - Art. 57 - As eleições para os órgãos da Diretoria, do Conselho Administrativo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância realizam-se simultaneamente na sede social, em escrutínio secreto, com o sistema de voto desvinculado, podendo votar somente os sócios quites com a Tesouraria e no gozo dos seus direitos estatutários. Art. 58 - O voto é individual e pessoal, não sendo permitido votar por procuração. Art. 59 - As eleições serão realizadas até, no máximo, 20 dias antes de expirarem os mandatos em vigência. Art. 60 - As chapas de candidatos a cargos eletivos devem ser apresentadas completas, à Diretoria da ACI, para o registro, até no máximo dez dias de antecedência do pleito. § 1º - O associado somente tem direito a se inscrever como candidato numa única chapa, tornando-se nula a legenda que incluir seu nome após seu registro em outra. § 2º - O registro será requerido ao Presidente da ACI pelo associado que encabeçar a chapa de candidatos; § 3º - Os candidatos aos cargos eletivos da ACI devem apôr suas assinaturas ao lado dos respectivos nomes constantes na chapa, encaminhada junto com o requerimento de inscrição. Art. 61 - Um dia depois do término do prazo de registro de chapas reunidos, em comum acordo, os representantes designados por cada chapa mais um representante da Diretoria e um representante do Conselho Administrativo, escolherão uma Comissão Eleitoral de três membros que, a partir de então, tomará todas as providências para o processo das eleições. Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral receberá toda a assistência que solicitar da Diretoria da ACI. Art. 62 - As listas dos associados quites com a Tesouraria, habilitados a votar e as folhas destinadas à lista de presença dos eleitores serão entregues dez dias antes das eleições à Comissão Eleitoral, que, após verificação, entregará cópias aos associados que encabeçarem cada chapa. § 1º - As listas, quando entregues à Comissão Eleitoral, estarão devidamente rubricadas pelo Presidente da ACI e pelos membros da Comissão de Sindicância. § 2º - Até dez dias antes da realização das eleições, a Diretoria poderá disciplinar o pleito, expedindo resoluções, comunicações e portarias. Capítulo X - Do Patrimônio - Art. 63 - Constituem o patrimônio da Associação Cajazeirense de Imprensa: I - bens móveis e imóveis; II - rendas sociais; III - saldos de exercícios financeiros; IV títulos da dívida pública; V - legados e doações. Art. 64 - Os fundos do patrimônio e suas rendas não podem ser alienados, arrendados ou hipotecados, senão por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 65 - As rendas são destinadas ao pagamento das despesas com o serviço da entidade, compreendendo também despesas com assistência social e decorrentes das atividades dos vários órgãos, nos termos das dotações constantes dos orçamentos apresentados para cada exercício, ou auxílios eventuais com destinação específica. Capítulo XI - Disposições Gerais - Art. 66 - A Diretoria poderá pleitear abatimentos e outras vantagens para os sócios nas diversões que funcionarem em dependências da ACI ou promovidas pela entidade fora de sua sede. Art. 67 - A Carteira social será emitida gratuitamente, sendo exigível a sua cobrança. Art. 68 - A dissolução da Associação Cajazeirense de Imprensa só poderá ocorrer por motivo de dificuldades insuperáveis, estando seu quadro social reduzido a menos de 15 sócios, caso em que deliberará a Assembléia Geral Extraordinária, para esses fins especificamente convocada. Parágrafo Único - O patrimônio social, em caso de dissolução da ACI, será distribuído com instituições de caridade ou congêneres, à exceção da biblioteca, que será doada à Biblioteca Pública Municipal. Art. 69 - A Diretoria procederá à reestruturação do quadro atual dos sócios, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da aprovação deste Estatuto, classificando-se de acordo com as categorias estabelecidas. Art. 70 - Noventa dias após a entrada em vigor deste Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária elegerá os sócios que passarão a ocupar os cargos criados por conta de sua aprovação. Parágrafo Único - A eleição será por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da ACI. Art. 71 - Qualquer reforma ou emenda neste Estatuto só poderá ser proposta após um ano de sua vigência. Art. 72 - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos em reunião extraordinária do Conselho Administrativo especialmente convocado pelo Presidente.

Art. 73 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária com sua consequente publicação no "Diário Oficial" do Estado da Paraíba, ficando revogadas todas as normas contidas em estatutos anteriores. Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 18 de maio de 1985.

José Bonifácio Diniz Filho
Presidente da Assembléia Geral

VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

# CGC
# FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — ESTADO DA PARAÍBA — 06

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
08 842 098/0001-36

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

## 03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [ ] 018 NÃO [X] 026
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [ ] 030 NÃO [ ] 049
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
Nº BÁSICO: | Nº ORDEM: 0001 | CONTROLE:

## 05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100 000 [ ] 016 | ENTRE Cr$ 100 000 E Cr$ 1 000 000 [ ] 024 | MAIS DE Cr$ 1 000 000 [X] 032

## 04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) | [X] 009 | | | | |
| EXPORTAÇÃO | [ ] 017 | LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS | [ ] 084 |
| PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | [ ] 025 | ENERGIA ELÉTRICA | [ ] 092 |
| IMPORTAÇÃO | [ ] 033 | MINERAIS | [ ] 106 |
| IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) | [ ] 041 | TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA | [ ] 114 |
| IPI | [ ] 050 | ICM | [ ] 122 |
| OPERAÇÕES FINANCEIRAS | [ ] 068 | PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA | [ ] 130 |
| SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) | [ ] 076 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS | [ ] 149 |

## 06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) | [ ] 006 | | |
| SOCIEDADE EM NOME COLETIVO | [ ] 014 | EMPRESA PÚBLICA | [ ] 103 |
| SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA | [ ] 022 | SOC. DE ECONOMIA MISTA | [ ] 111 |
| SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA | [ ] 030 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) | [ ] 120 |
| SOC. COMANDITA SIMPLES | [ ] 049 | SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) | [ ] 138 |
| SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES | [ ] 057 | EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) | [ ] 146 |
| SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS | [ ] 065 | FUNDAÇÃO | [ ] 154 |
| SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO | [ ] 073 | ASSOCIAÇÃO | [X] 162 |
| SOC. COOPERATIVA | [ ] 081 | AUTARQUIA | [ ] 170 |
| FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR | [ ] 090 | ÓRGÃO PÚBLICO | [ ] 189 |

## 07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: OUTRAS ASSOCIAÇÕES
12 CÓDIGO: 8029

## 08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO CAJAZEIRENSE DE IMPRENSA
14 NOME DE FANTASIA: ACI

## 09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): PÇA
16 NOME DO LOGRADOURO: CORAÇÃO DE JESUS
17 NÚMERO: 107
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): SEGUNDO ANDAR
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP: 58900
21 SIGLA DA U.F.: PB
22 MUNICÍPIO: CAJAZEIRAS
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 19755
24 CÓDIGO DA INSPETORIA

## 10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 206920644 | CONTROLE 00 1
26 NOME: JOSÉ BENÍCIO VINIZ FILHO

## 12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 12227 | ANO 87 | GRUPO 01 | NÚMERO

## 11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 03.07.87
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

## 13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

12422/2225
07/07/87
[illegible] SOUZA

## 14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 07 | MÊS 07 | ANO 87
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 1132328-3

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02.54

LIBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Amapá, 69 - BAURU C.G.C. 41.990.901/0017-09 ATO DECLARATÓRIO 89996 Nº 108/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 07 f ESTADO DA PARAÍBA

Ata da sessão inicial da associação cajazeirense de imprensa, fundada em 09 de setembro de 1984.

Às 10 horas do dia 09 de setembro de 1984, na sede do campestre em cajazeiras, reuniram-se os profissionais de imprensa, bem como os colaboradores, com a finalidade de discutir aprovar e fundar a associação cajazeirense de imprensa. Da reunião, fez parte as seguintes pessoas: Raimundo Júnior Alves Vieira, ~~João Bosco Amaro da Silva~~, Carlos Alberto Montenegro, Antonio Wilson Furtado de Lacerda, Júlio Maria Bandeira de Melo, José Benício Diniz, Aquiles Batista Pinheiro, Fernando Caldeira, José Sales, Prof. Antonio de Sousa, Saulo Mendes Sobreira, Gutemberg Cardoso de Oliveira, José Ribamar Rodrigues, João Bosco Amaro da Silva, Dr. Hiemilton Braga - médico convidado, Alexandre Gomes, Francisco dos Chagas Amaro da Silva, Adgamilton Pereira, Edmundo Amaro da Silva, Arruda Neto, Prof. Rendsman Lopes, Albinatan de Assis, João Bosco Pinto e Francisco Alves da Silva ao todo 23 pessoas que são tidos, como sócios fundadores. De início, ouviu-se o jornalista Fernando Caldeira que escolheu o jornalista João Bosco Amaro para secretariar a reunião. Fernando falou da finalidade do encontro, dizendo inclusive que estava agradecido, foi que a reunião contou com a presença de muitos pessoas representa-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA



tando assim os diversos órgãos de imprensa. E em seguida, o representante do jornal imparcial e canal 10 de televisão (verdes mares) Guttemberg Cardoso, que em ligeiras palavras historiou contemporaneamente a idéia de se fundar a associação campinense de imprensa. Outro que se fez ouvir, foi o professor Francisco dos Chagas Amaro da silva que afirmou que é características de todos os segmentos da sociedade e entidade de classe se organizarem e se agruparem para defender os seus interesse principalmente agora, nesse período de abertura, e que se prontificava na medida do possível a colaborar com a associação. Outro que usou da palavra, foi o jornalista e bancário Ricardo Arruda Neto que disse de início, que estava afastado da militância de radiofusão em campina, mas com permissão do plenário indicava o Dr. Arruda sobrinho diretor geral da Rádio Vale do Solgrado em Lavras da Mangabeira, que inclusive tinha um escritório de representação na cidade de Campina. A idéia de Arruda Neto foi aceita por todos logo após ouviu-se o professor Antonio de Sousa, um dos militantes pioneiros da imprensa campinense e paraibana. Antonio de Sousa, fez um relato da história antiga da imprensa campinense e que inclusive estava no momento com a revista Flor de Liz editada em Campina em 1937. O mesmo fez questão de mostrar a todos presentes. O Dr. Hermiton Braga pediu a palavra e em primeiro lugar, agradeceu o convite, parabenizando a classe pela iniciativa e fazendo votos para que

a associação não morresse em seu nascedouro mas perdurasse em definitivo. O vereador Raí mundo Simões, também usou da palavra e desejou aos clássicos sucesso no novo empreendimento. Outro que usou da palavra foi o teatrólogo Carlos Alberto Montenegro, que a exemplo dos demais parabenizou a iniciativa. Usaram da palavra ainda, o vereador João Bosco Amaro e o teatrólogo Deimatan de Assis; os mais parabenizaram os presentes e desejaram êxito total a nova associação. Terminados os discursos de praxe partiram para a prática. O jornalista Gutemberg Cardoso foi escolhido para coordenar as propostas surgidas. Foram apresentadas várias propostas; a começar por Saulo Mendes Julio Marie Bandeira de Melo, Chagas Amaro, Fernando Coldeira, Adjamilton Pereira, Ricardo Azevedo Neto, Francisco Alves da silva, Edmundo Amaro da silva, Alexandre Gomes e o próprio Gutemberg. Como as ideias e sugestões eram mais ou menos parecidas ficou discutido e aprovado que para iniciar a associação, teria que ser formada uma diretoria provisória, com mandato de 90 dias e uma comissão encarregada de num prazo de 30 dias entregar pronto os estatutos da entidade. O jornalista Benicio Diniz apresentou a ideia de como representante regional da API dá o total apoio a associação. A ideia foi muito bem aceita por todos. Ficou decidido também que a sigla, seria posteriormente escolhida, e que todos os presentes opinariam em outra oportunidade.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARANÁ
109

O professor Alexandre Gomes se prontificou a fazer parte da comissão encarregada de elaborar os estatutos. Por aclamação dos participantes ficaram escolhidos as seguintes pessoas Julio Maria Bandeira de Melo que ficou como presidente Alexandre Gomes Chagas Amaro Sardo Mendes e Francisco Alves da silva sendo que os dois ultimos ficaram como suplentes. Em seguida foram eleitos com maioria absoluta para figurarem como dirigentes da diretoria provisória com duração de 3 meses os seguintes pessoas presidente: Fernando Caldeira vice presidente Benicio Diniz secretário José Ribamar da silva tesoureiro Edmundo Amaro e relações públicas Antonio Wilton Furtado de Lacerda.
Todos se prontificaram que no término de 3 meses realizariam a eleição em definitivo para diretoria da associação. Apos a foto dos sócios fundadores, o companheiro Julio Maria Bandeira de Melo ofereceu uma dobradinha (feijoada) regado a cerveja e batidinha e degustaram a valer os apetitosos Iuguetos.

Nada mais havendo a constar eu João Bosco Amaro escolhido para secretariar elaborei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

João Bosco Amaro da silva
Fernando Caldeira
Edmundo Amaro da Silva

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

Altsa ministro Pereira de Araújo.
José Luiz do Nascimento
Antônio Wilson Lourenço.
Aquiles Batista Pinheiro.

Registrado no Livro de Plenário
ás Fls._____ Sob Nº_____
EM,_____/_____/ 19 ____

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 31/07/87
de 1987.
EM_____/_____/ 19 _____

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante_____
Em____/_____/_____

1.º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.
EM,_____/_____/19 ____

À Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.
Em_____/_____/19_____

1º SECRETÁRIO

À Comissão de Finanças, Orçamen
to e Tomada de Contas.
EM,_____/_____/ 19 _____

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA